# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025 | Ano XIV – Edição Nº 3345 | Página 1 / 064


## Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Dados: 2025.04.22 20:47:10 -03'00'


### Municípios


Prefeitura Municipal de Ampére ..... 2
Prefeitura Municipal de Barracão ..... 6
Câmara Municipal de Barracão ..... 8
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares ..... 9
Prefeitura Municipal de Mangueirinha ..... 11
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste ..... 54
Prefeitura Municipal de Palmas ..... 57
Prefeitura Municipal de São João ..... 60
Prefeitura Municipal de Verê ..... 63


### Associações


ARSS ..... 64

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

**PORTARIA Nº 215/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE
Art.1º–EXONERAR a pedido, a servidora Karolyne Alves de Souza Matrícula nº 2717, ocupante do cargo em Comissão-Confiança de Auxiliar Educacional, conforme Lei Municipal nº 2217/2024.
Art.2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 22 de abril de 2025.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registra-se e Publica-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod446492

**PORTARIA Nº 216/2025**

NOMEIA cidadãs para exercerem Cargo Temporário através do Processo Seletivo Simplificado/PSS–Lei nº 2147/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE
Art. 1º–NOMEAR as cidadãs abaixo, para exercerem cargo temporário através do Processo Seletivo Simplificado–PSS, classificadas na conformidade do Edital nº 01/2023 e Homologado pelo Edital nº 04/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2147/2023, a partir de 22 de abril de 2025.
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

| SERVIDOR | CPF | CH |
|---|---|---|
| FERNANDA ROMÃO CASTAGNARA | 068.***.***-02 | 40 |
| KAROLYNE ALVES DE SOUZA | 041.***.***-05 | 40 |
| VANESSA KOTIKOSKI | 079.***.***-70 | 40 |

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos a partir de 22/04/2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 22 de abril de 2025.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod446494

**PORTARIA Nº 218/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE
Art. 1º- CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à servidora Salete Sinhuk Pires matrícula nº 1770, a contar de 18 de abril a 14 de outubro de 2025, conforme prevê o artigo 101 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 18/04/2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 22 de abril de 2025.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod446496

**PORTARIA Nº 217/2025**

O Prefeito Municipal de Ampére, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. RESOLVE:
Art. 1º. Designar a funcionária ANANDA APPEL GONZATTO, brasileira, CPF/MF nº 075.609.989-76, PSICÓLOGA, para atuar como Fiscalizadora do Termo de Fomento autorizado pelo poder executivo Municipal através de Dispensa de Chamamento Público com a APAE – Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais do Município de Ampére referente ao PROJETO "APAE de Ampére acolhendo e desenvolvendo pessoas com Autismo" foi viabilizado para atender à crescente demanda de matrículas a procura de atendimento clínicos as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 22 de abril de 2025.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se:
EVANDRO CARLOS DAL'VESCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod446522

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais torna público e Convocam os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes de Entidades Governamentais, representantes de Entidades Não-Governamentais, Trabalhadores do Setor e o Público em geral a participarem da 16º Conferência Municipal de Assistência Social a realizar-se:
Data: 09/05/2025 Horário: 12h30min às 18h00min
Local: Centro do Idoso Olivo Corá
Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 532, no Bairro São Francisco, Ampere–PR.
Tema: "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".
RESOLUÇÃO N.º 03/2025
Súmula: Designar membros para formarem a Comissão Organizadora para a 16° Conferencia Municipal da Assistência Social do Município de Ampére – Paraná.
O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 1949 de 23 de março de 2021, e em reunião extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2025. RESOLVE
Artigo 1º–Designar membros para formarem a Comissão Organizadora para a 16º Conferencia Municipal da Assistência Social do Município de Ampére – Paraná, a ser realizada em 09/05/2025, no Centro do Idoso Olivo Corá de Ampére–PR.
Artigo 2º–Os membros designados pelo CMAS são: Felippe Graff, Anni Pavelegini de Souza, Samuel Jeferson Solano da Silva e a secretaria executiva do conselho Eduarda Valêncio.
Artigo 3º–Competem a esta Comissão Organizadora as seguintes atribuições: Dar suporte técnico, Fazer a programação, Elaborar o Regimento Interno, Convidar os palestrantes e debatedores, Formular material técnico de apoio, Sistematizar as propostas que integrarão o instrumental I e II, Consolidar o relatório da conferencia, Elaborar o orçamento, Credenciar os delegados na Conferencia Regional e Estadual.
Artigo 4º–Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ampére PR, 22 de abril de 2025.

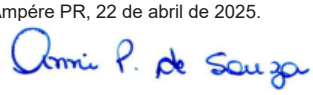

Anni Pavelegini de Souza
Presidente do CMAS

Cod446519

**Dispensa de licitação nº 017/2023**
**Processo nº 054/2023**
**Homologado em: 03/04/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023
Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÉRE PR.
O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede à Rua Maringá, 279, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.XXX.XXX-57, residente e domiciliado nesta cidade de Ampére/PR, com a interveniência da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Sra. MARGARETE APARECIDA CÂNDIDO DAL MOLIN FILHO, nomeado através da Portaria nº 307/2019, brasileira, portador do RG nº 8.165.715SSP-PR,, residente e domiciliado em Ampére/PR., a seguir denominado ADITANTE e a empresa e do outro lado o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÉRE, pessoa jurídica de caráter social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.884.331/0001-70, com sede na Rua São João, 98, Bairro São Francisco, na cidade de Ampére-PR, declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 10475/1993 e pelo Decreto Municipal nº 036/92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helio Manuel Alves, portador do RG sob o nº 3.266.617-9 e CPF nº 081.402.729-65, domiciliado na cidade de Ampére/PR, a seguir denominada ADITADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Termo de Fomento nº 01/2023, celebrado em 04 de abril de 2023, para acréscimo de vigência do prazo, valor e reajuste, conforme determina a Cláusula Sexta, do referido termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o dia 03 de abril de 2025 e término previsto para o dia 03 de abril de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.
CLÁUSULA TERCEIRO –DO REAJUSTE
Fica reajustado o valor do Termo de Fomento conforme Relatório do Gabinete do Senado Federal em anexo a este, passando a ser considerado o valor anual de R$ 654.774,72 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), em doze parcelas mensais de R$ 54.564,56(cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), os repasses serão efetivados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Ampére/PR, 03 de abril de 2025.

| | |
|---|---|
| HELIO MANUEL ALVES<br>Presidente da APAE | DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH<br>Prefeito Municipal |

| |
|---|
| Margarete Aparecida Cândido Dal Molin Filho<br>Secretária Municipal de Educação<br>Fiscalizadora do termo |

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| ZELI COSER<br>Diretora da APAE | ANTONIO DEOTTI NETO<br>RG nº 4.287.204-0 |

Cod446516

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025**

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÉRE
Valor: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais);
Vigência: Vigência: 22 de abril de 2025 a 22 de abril de 2025
Licitação: Dispensa de licitação nº 018/2025
Objeto: Colaboração institucional da ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS Excepcionais DE AMPÉRE PR, O PROJETO "APAE de Ampére acolhendo e desenvolvendo pessoas com Autismo" foi viabilizado para atender à crescente demanda de matrículas a procura de atendimento clínicos as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme aprovação em Lei nº 2277/2025, de 11 de fevereiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação adiante indicada:

| Despesa |
|---|
| 204 – 1.8002. 8. 244 .283.2.19.0. 335041 – DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |

| | |
|---|---|
| Ampére- PR, 22 de abril de 2025.<br>HELIO MANUEL ALVES<br>Presidente da APAE | DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH<br>Prefeito Municipal |

Cod446531

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**

O Município de Ampére, Estado do Paraná, torna público que encontra-se aberto o período de envio de proposta e documentação para o Chamamento Público nº 05/2025 com início no dia 23/04/2025 à 08/05/2025, sendo que a abertura dos envelopes se realizará no dia 12 de Maio de 2025, às 09:00 horas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido chamamento tem por objetivo o credenciamento de empresas visando fornecimento de refeições e alimentação em marmitex, com sede no perímetro urbano da cidade de Ampére – Pr. Cópia completa da Chamada Pública estará disponível no link licitação – na página do Município: http://www.ampere.pr.gov.br. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.
Ampére-PR, 22 de Abril de 2025.
Douglas Diems Morockoski Potrich
Prefeito Municipal

Cod446520

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito DOUGLAS DIEMS MOROKOSKI POTRICH no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:
1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
a) Licitação nº: PR15/2025
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 22/04/2025
d) Objeto da licitação: Contratação de empresa para fornecimento de ARLA-32, para uso da frota municipal.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

| FORNECEDOR | ITEM | VALOR R$ |
|---|---|---|
| 6832–CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA (04.647.090/0001-68). | 01. | 35.000,00 |

Ampére-PR, 22/04/2025.

_____
DOUGLAS DIEMS MOROKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

Cod446525

**Contrato nº 172/2025**
**Inexigibilidade 09/2025**

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.
Contratada: SINÉSIO MARCOS DA SILVA, Pessoa Física inscrita no CPF nº 212.846.799-34.
Valor: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
Vigência: 09/04/2025 Término: 09/04/2026
Licitação: Inexigibilidade 09/2025
Objeto: Credenciamento para locação dos imóveis faz-se necessário para atender requerimentos que foram aprovados pelo Legislativo Municipal para incentivo Industrial, para o pagamento de aluguel, conforme previsto na Lei Municipal nº 1384/2011.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

**Contrato nº 173/2025**
**Inexigibilidade 09/2025**

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.
Contratada: SGUAREZI INCORPORADORA DE BENS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 31.933.464/0001-84.
Valor: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
Vigência: 09/04/2025 Término: 09/04/2026
Licitação: Inexigibilidade 09/2025
Objeto: Credenciamento para locação dos imóveis faz-se necessário para atender requerimentos que foram aprovados pelo Legislativo Municipal para incentivo Industrial, para o pagamento de aluguel, conforme previsto na Lei Municipal nº 1384/2011.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

**Contrato nº 174/2025**
**Inexigibilidade 09/2025**

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.
Contratada: ROSINEI DE FÁTIMA SILVA, Pessoa Física inscrita no CPF nº 017.135.479-61.
Valor: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
Vigência: 09/04/2025 Término: 09/04/2026
Licitação: Inexigibilidade 09/2025
Objeto: Credenciamento para locação dos imóveis faz-se necessário para atender requerimentos que foram aprovados pelo Legislativo Municipal para incentivo Industrial, para o pagamento de aluguel, conforme previsto na Lei Municipal nº 1384/2011.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

**Contrato nº 175/2025**
**Inexigibilidade 09/2025**

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.
Contratada: VILMAR PAINI, Pessoa Física inscrita no CPF nº 627.673.809-34.
Valor: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
Vigência: 09/04/2025 Término: 09/04/2026
Licitação: Inexigibilidade 09/2025
Objeto: Credenciamento para locação dos imóveis faz-se necessário para atender requerimentos que foram aprovados pelo Legislativo Municipal para incentivo Industrial, para o pagamento de aluguel, conforme previsto na Lei Municipal nº 1384/2011.
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

**Contrato nº 180/2025**
**Pregão Eletrônico 07/2025**

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.
Contratada: BC SANTOS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 45.118.371/0001-00.
Valor: R$ 14.544,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais)
Vigência: 22/04/2025 Término: 22/04/2026
Licitação: Pregão Eletrônico 07/2025
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos a serem usados nas atividades realizadas pela Secretaria de Esporte
DOUGLAS POTRICH
Prefeito
Ampére-Paraná.

Cod446521

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**
**DATA DE ASSINATURA: 14 de Abril de 2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e as empresas COM. DE ART. DE INFORMÁTICA IRACEMINHA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.165.903/0001-09 e ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇASE ELETROELETRÔNICOS inscrita no CNPJ sob o nº 16.779.255/0003-04.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de ar condicionado novo, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, sendo as empresas abaixo vencedoras:

| FORNECEDORES | ITENS | VALOR R$ |
|---|---|---|
| COM. DE ART. DE INFORMÁTICA IRACEMINHA LTDA – 16.651.256/0001-07 | 01 E 02 | 204.624,75 |
| ELETRO CENTRO COM. DE PEÇAS ELETROELETRÔNICOS – 36.638.367/0001-82 | 03 | 78.320,00 |

VIGÊNCIA: A presente Ata terá vigência de 12(Doze) meses.
FORO: Comarca de Ampére/PR.
DOUGLAS POTRICH – PREFEITO MUNICIPAL

Cod446518

**EDITAL Nº 017/2025**

CONVOCAÇÃO
Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais, RESOLVE
CONVOCAR as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado–PSS conforme Edital nº 01/2023 e homologado através do Edital nº 04/2023, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no período de 23 a 25 de abril de 2025, a fim de se habilitarem em respectiva nomeação.
PROFESSOR

| |
|---|
| MARIANE MORANDIN DA SILVA |
| ELIZANDRA VANDRESEN |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 22 de abril de 2025.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod446508

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Servidor: Ademar Vit,
Matricula: 2140
Quantidade: 02(duas) diárias
Valor Total: 734,80 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA - PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 16/04/2025 às 07h00
Data e hora de retorno: 18/04/2025 às 08h00
Veículo: TAT-8F44
BRUNA LUQUINI MAZZUCO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Servidor: Baltazar De Lima,
Matricula: 1194
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: GUARAPUAVA - PR
Motivo transporte pacientes
Data e hora de saída: 18/04/2025 às 04h00
Data e hora de retorno: 19/04/2025 às 05h00
Veículo: TAJ-8B28
BRUNA LUQUINI MAZZUCO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Sr. Antonio Deotti Neto, Secretário de Finanças;
Matricula: 2103
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 650,50 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA - PR
Motivo: Acompanhando o Prefeito nas Audiências com Deputado Ademar Traiano e Secretário de Planejamento Guto Silva.
Data e hora de saída: 22/04/2025 às 13h00
Data e hora de retorno: 23/04/2025 às 19h00
Veículo: TAY-0B36
EVANDRO CARLOS DAL VESCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Sr. Douglas Diems Morockoski Potrich, Prefeito Municipal,
Matricula: 2836
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 850,80 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA - PR
Motivo: Audiência com Deputado Ademar Traiano e Secretário de Planejamento Guto Silva.
Data e hora de saída: 22/04/2025 às 13h00
Data e hora de retorno: 23/04/2025 às 19h00
Veículo: TAY-0B36
EVANDRO CARLOS DAL VESCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Servidor: Edelmir Francisco Pagno,
Matricula: 1687
Quantidade: 01(uma) diária
Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: PIRAGUARA - PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 21/04/2025 às 04h00
Data e hora de retorno: 22/04/2025 às 05h00
Veículo: SEE-6E93
BRUNA LUQUINI MAZZUCO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Servidor: Elissandro Marcos Delani,
Matricula: 2365
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA - PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 16/04/2025 às 22:00hrs
Data e hora de retorno: 17/04/2025 às 23:00hrs
Veículo: SFL4A92
BRUNA LUQUINI MAZZUCO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Srta. Margarete Aparecida Cândido Dal Molin, Secretária de Educação;
Matricula: 1874
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 650,50 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA - PR
Motivo: FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO 2025 – UNDIME PR
Data e hora de saída: 24/04/2025 às 04h00
Data e hora de retorno: 25/04/2025 às 17h00
Veículo: SDP-0E31
Evandro Carlos Dal Vesco
Secretária de Administração

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Servidor: Octávio Mazzuco,
Matricula: 1693
Quantidade: 02(duas) diárias.
Valor Total: 734,80 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: JANDAIA - PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 16/04/2025 às 22h00

Data e hora de retorno: 17/04/2025 às 23h00
Veículo: TAJ-8B20
BRUNA LUQUINI MAZZUCO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod446523

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Servidor: Octávio Mazzuco,
Matricula: 1693
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: GUARAPUAVA - PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 19/04/2025 às 04h00
Data e hora de retorno: 20/04/2025 às 05h00
Veículo: SFL4A92
BRUNA LUQUINI MAZZUCO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Servidor: Paulo Valdair Cortes,
Matricula: 1694
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: GUARAPUAVA - PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 16/04/2025 às 08h00
Data e hora de retorno: 17/04/2025 às 09h00
Veículo: TAJ-8B28
BRUNA LUQUINI MAZZUCO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Servidor: Paulo Valdair Cortes,
Matricula: 1694
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA - PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 21/04/2025 às 22h00
Data e hora de retorno: 22/04/2025 às 23h00
Veículo: SFL4A92
BRUNA LUQUINI MAZZUCO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE DIÁRIA**
**Lei nº 2235/2024.**

Srta. Vânia Salete Bertolini Vargas, Coordenadora Pedagógica
Matricula: 641
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA - PR
Motivo: FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO 2025 – UNDIME PR
Data e hora de saída: 24/04/2025 às 04h00
Data e hora de retorno: 25/04/2025 às 17h00
Veículo: SDP-0E31
Margarete Dal Molin Filho
Secretária de Educação

Cod446524

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL Nº 02/2025**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL 01/2025 - SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS – PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – CICLO 2025
A Secretaria Municipal de Educação de Ampére/PR torna pública a prorrogação do prazo de inscrições referente ao Edital nº 01/2025 – SME – EJA, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para alfabetizadores voluntários no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – Ciclo 2025.
O novo prazo para inscrições será até o dia 25 de abril de 2025, às 23h59, por meio do link oficial: [https://forms.gle/pp3rWwMPZ9KRgTGG6].
CONFORME CRONOGRAMA A SEGUIR

| ETAPA | DATA / PERÍODO |
|---|---|
| Publicação do Edital | 09 de abril de 2025 |
| Período de inscrições | 10 a 25 de abril de 2025 |
| Análise dos currículos e documentos | 28 a 30 de abril de 2025 |
| Divulgação do resultado preliminar | 01 de maio de 2025 |
| Prazo para interposição de recursos | 02 de maio 2025 |
| Divulgação do resultado final/homologação | 03 de maio 2025 |
| Formação inicial dos alfabetizadores | Maio de 2025 (data a definir) |
| Início previsto das aulas | Maio/junho de 2025 (data a definir) |
| Término previsto do ciclo de alfabetização | Maio/junho de 2026 |

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.
Ampére – PR, 22 de abril de 2025
Margarete Aparecida Cândido Dal Molin Filho
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Ampére – PR

Cod446528

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025 Ano XIV – Edição Nº 3345 Página 6 / 064

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

PREGÃO ELETRONICO: Nº 51/2024
CONTRATO: Nº 184/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
CONTRATADA: E. E. D. LIMA MERCADO LIMITADA ME
Aquisição de Caixas de Bombom para serem distribuídas nas Escolas e Creches da rede municipal de ensino, por ocasião da comemoração do dia da criança, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Barracão/PR
OBJETO: Fica reajustado, nos termos previstos na clausula sexta do contrato originário o preço unitário.
Item 01 – Caixa de Bombom de chocolate ao leite com recheios variados – marca Garoto, que passa a ser de R$ 12,51 (doze reais com cinquenta e um centavos).

Cod446461

**DECRETO Nº 157/2025**

**NOMEIA AGENTE DE CRÉDITO LOCAL E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado **MARCOS OLIVO OLIVEIRA BELLAN**, para atuar como Agente de Crédito Local e Agente de Desenvolvimento.

**Art. 2º.** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 95/2022.

Barracão/PR, 15 de abril de 2025.

**JORGE LUIZ SANTIN**
PREFEITO

Cod446478

**PORTARIA Nº 053/2025**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o Processo de Eleições e transcorrido o prazo conforme Edital n° 06/2023, e não havendo contestação do resultado da eleição;

**RESOLVE**:

**Art. 1°**. Convocar a Conselheira Tutelar Suplente **SIMONE IVANIZE BRUCH DE ARAÚJO,** para suprir necessidade temporária até 12/06/2025.

**Art. 2°**. A Candidata deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 3°**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 22 de abril de 2025.

**JORGE LUIZ SANTIN**
**PREFEITO**

Cod446480

**DECRETO N° 156/2025**

**Nomeia Membros para Compor Comitê Gestor Municipal (CGM) com base na Lei Geral das MPE´s, instituído pelo artigo 1º, da Lei 1.758/2009.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.758/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os seguintes membros para comporem o Comitê Gestor Municipal (CGM) da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 1.758/2009:

**I - Representante da Sala do Empreendedor e Agente de Desenvolvimento** – MARCOS OLIVO OLIVEIRA BELLAN;
**II - Representante do Departamento de Tributação** - IVANOR ROBERTO KIST;
**III - Representante do Departamento Contábil e Financeiro** - ARIELI BRONSTRUP;
**IV - Representante do Departamento de Licitação** – LEONARDO JACQUES LIPPI;
**V - Representantes da Secretaria de Educação** - SANDRA BRANDÃO SANTOS;
**VI - Representante da Associação Comercial e Empresarial** – DAYANA DE CÁSSIA GASPERIN DE ANDRADE;
**VII- Representante de Associações (ROTARY)** – ADENIR FISCHER;
**VIII - Representante dos Contadores** - GLADIS REGINA PORSH;
**IX - Representante das Micro e Pequenas Empresas** - MARCELO GILMAR WACHHOLZ;
**X - Representante da Cooperativa Cresol** - ALEXANDRE CHIOQUETTA;
**XI - Representante da Cooperativa Sicoob** - ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS;
**XII - Representante da Cooperativa Sicredi** - DIOJENES ALGAYER;
**XIII - Representantes de IES** - JONAS GREIJIANIN PAGNO (UNETRI)
JOÃO LUCIANO BANDEIRA (IFPR);
**XIV - Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo** - DIEYSON MATIELO BUGANÇA

**Art. 2º** A função dos membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Barracão/PR, será considerada serviço público relevante e não será remunerada de nenhuma forma.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 190/2023.

Barracão/PR, 15 de abril de 2025.

**JORGE LUIZ SANTIN**
PREFEITO

Cod446477

**DECRETO N° 161/2025**

DISPÕE SOBRE CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
CONSIDERANDO o Termo de Convênio n° 048/2020, celebrado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 2.467/2025 de 11 de abril de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica cedida, a servidora pública municipal **LUCIANE DE FATIMA GARCIA DA ROSA**, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº 2674, ao Tribunal De Justiça do Estado do Paraná, para prestar serviço junto ao Fórum da Comarca de Barracão – PR.

**Art. 2°.** O município poderá por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 3°**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 22 de abril de 2025.

**JORGE LUIZ SANTIN**
PREFEITO

Cod446479

www.barracao.pr.gov.br

**ANEXO III**
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

| DADOS DO SOLICITANTE | |
|---|---|
| | Nº 228 |
| Nome: **Jardel Soloedes Vaz** | CPF: **008.781.109-09** |
| Cargo ou função: **Motorista** | Matrícula: **2461** |
| Órgão de Lotação: **Secretaria de Saúde** | |
| Conta Bancária: **ITAÚ Ag;4021 c.c. 026495-9** | |
| Acompanhantes: Conforme relatório anexo. | |
| **DADOS DA VIAGEM** | |
| Data: saída dia **16/04/2025** as **08:00** e retorno dia **16/04/2025** as **17:00** | |
| Destino: **Cascavel PR** | |
| Transporte utilizado: Ambulância SEL6B88 | Quantidade de Diárias: 1,0 |
| Finalidade: Consulta medica | |
| Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: | |
| ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS | |
| ( ) CURSO **( x )** OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.** | |

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR 17/04/2025.

Jardel S. Vaz
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

Autoridade Responsável

Cod446460

# C E R T I D Ã O

**CERTIFICAMOS,** para os devidos fins que o Srº **ALEXANDRE VINICIOS GIONGO,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 7173165 e inscrito no CPF sob n.º 052.937.509-50, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n.º 781, cidade de Pato Branco/PR, devidamente inscrito no Concurso Público – Edital nº. 01/2022, para o cargo de ANALISTA DE SISTEMAS, classificado em 2º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovado, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocado através da Portaria nº 048/2025 de 08 de abril de 2025 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 09.04.2025, edição 2498, sendo que esta Divisão de Recursos Humanos entrou em contato através do número, (49) 999374747, sendo que o mesmo não demonstrou interesse em assumir a vaga.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 22 de abril de 2025.

Vera Nádia Pelissari

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod446476

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/20205**

Contratação de empresa especializada em captação audiovisual e transmissões ao vivo (streaming) via internet (online) das Sessões Legislativas e outros eventos realizados pela Câmara Municipal de Barracão/PR, por cinegrafista com câmera de alta resolução, serviço de upload de vídeo no Youtube visando consultas futuras, sendo vedada a terceirização dos mesmos.

**CONTRATANTE –** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO - PARANÁ

**CNPJ CONTRATANTE –** 02.021.151/0001-51

**EMPRESA CONTRATADA** – RCO COMUNICAÇÕES LTDA

**CNPJ EMPRESA CONTRATADA** – 68.821.735/0001-10

**VALOR TOTAL** – R$ 18.960,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

**VALOR UNITÁRIO** – R$ 1.580,00 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

**DATA DE VIGÊNCIA –** 01/05/2025 A 01/05/2026

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER USADA -** 01.01 CAMARA MUNICIPAL

1.031.0017.2001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Barracão/PR, 22 de abril de 2025.

JOSÉ BORSATTO

VEREADOR PRESIDENTE

Cod446482

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

**PORTARIA Nº165/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 930/2015, RESOLVE
NOMEAR
Art. 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
1 – REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE CULTURA
TIAGO SILVEIRA NEVES MONTEBELES
2 – REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
JACI DE JESUS CAMARGO FERREIRA
TENILE ISABEL MACHADO CASSANELLI
3 – REPRESENTANTE COMUNICAÇÃO
RUBENS EDUARDO TADEU CORRÊA
4 – REPRESENTA NTE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
KEURY FABRIS MARCON
EDSON LUIZ TORTELLI
5 – REPRESENTANTE ADMINISTRAÇÃO
ANDRÉA REIS TAQUES CASANOVA
EDILAINE DOS SANTOS LEHMANN
6 – REPRESENTANTE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA JACIARA GOULART
VANESSA DE SOUZA MATIELLO
7 – REPRESENTANTE ESPORTE
LUCIANO JOSÉ DA SILVA
FERNANDO MARTINS
8 – REPRESENTANTE SAÚDE
SILVANA MARIA NISZCZAK DE ARAUJO
LEONILDA DE SOUZA VALENTE
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
ENTIDADE – SOCIEDADE CÍVIL
1 – REPRESENTANTE ARTES VISUAIS
GEIZI KELLY BORBA DONER
GLEYCIANE WRUBLOK PIRES
2 – REPRESENTANTE MÚSICA
EDILSON DA CUNHA MARTINS
NERI CATANI
3 – REPRESENTANTE TEATRO
MARIA CARMELIA MENDES DA ROSA
4 – REPRESENTANTE DANÇA
CRISTIANE MELO WETTMANN SCOGINSKI
4 – REPRESENTANTE APAE
NEIVA DE FÁTIMA LIMA SUCHOW
EDENILSON DANGUI MACIEL
5 – REPRESENTANTE IGREJA CATÓLICA
CLECY DE LOURDES BOLZAN
ZÉLIA BOLZAN
6 – REPRESENTANTE IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
JOSÉ ADEMAR DOS SANTOS BAIFFUS
VALDECIR DE JESUS SOARES JUNIOR
7 – REPRESENTENTE PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
PAULO VITOR MOCELLIN
AMANDA VICTÓRIA BRANCALIONI
NALISSA CRUZ DA SILVA
8 – REPRESENTANTE CENTRO DE TRADIÇÕES
MARCELO MATIAS
MÁRCIO MATIAS
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra a Portaria nº135/2023 de 12 de julho de 2023, e demais disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.
Coronel Domingos Soares – PR, em 10 de abril de 2025.
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Cod446498

**PORTARIA Nº 178/2025**

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE
Art. 1º. Designar o Sr. Pedro Henrique Marquezoti de Quadros, portador do documento de identidade RG nº 13.722.114-4/PR brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Assessor de Planejamento, para responder como Gestor de Convênio e como Fiscal fica designado o Sr. Paulo Sérgio Tiesca, RG. nº 4.545.332-4/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor Departamento de Infraestrutura e Engenharia, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com a SEAB, para aquisição de maquinários agrícolas.
Art. 2º. A função desempenhada pelo Gestor de Convênio e pelo fiscal não será remunerada.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná em 16 de abril de 2025.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº179/2025**

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando Memorando Interno nº 042/2025 da Diretora do Departamento de Ação Social, RESOLVE: AUTORIZAR
Art. 1º- Os servidores abaixo relacionados, a dirigir/operar veículos do Departamento de Ação Social/Pr na constância de suas atividades rotineiras no exercício de sua função, dentro e fora do território do Município.
Laura Luiza da Silva, portadora da CNH nº 07656846507-Categoria B, Auxiliar junto ao Departamento de Ação Social,
Berenice Reis Kopstein, portadora da CNH nº 02197705184-Categoria B, Chefe de Divisão,
Art. 2º–A utilização dos veículos fica restrita a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação bem como as demais cominações legais da legislação de trânsito vigente no País, especialmente quanto a veículos não considerados de “passeio”.
Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Coronel Domingos Soares Pr., em 16 de abril de 2025.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº180/2025**

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR
Art. 1º- A partir de 23 de abril de 2025, a Sra. ADRIANA DA APARECIDA GOULART SANGALI, portadora do documento de identidade RG nº 9.512.942-0/PR CPF nº XXX.019. XXX-92, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, junto ao Departamento de Educação, percebendo o equivalente ao símbolo CC-4 conforme a Lei 1.193/2025 que ampliou o número de vagas dos cargos em comissão, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 815/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares.
Art. 2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Coronel Domingos Soares Pr., em 16 de abril de 2025.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Cod446510

**TERMO ADITIVO 1**
**CONTRATO 66/2024-PMCDS**

Objeto: Aquisição gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Educação.
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, n° 21, de CPF n° 396.207.199-72 e RG n°1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MANG FOODS ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MARECHAL DEODORO, 108-SALA 06, 10806 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob n° 52.371.452/0001-83 neste ato devidamente representada por WLADEMYT ALBERT FERREIRA de CPF 059.328.789-40, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações
Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei nº 14.133/21 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar 25% dos referidos itens:

| ITENS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Código do produto | Descrição do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 7 | 9024 | QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO- de 1° qualidade. Ingredientes: Leite pasteurizado, fermento lácteo, sal, coalho, cloreto de cálcio. A embalagem original deve ser à vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência, nome, marca e informações nutricional. O produto deverá conte validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. EMBALAGEM INTERFOLHADA 500G. | UN | 50,00 | 40,431 | 2.021,55 |
| TOTAL | | | | | | | 2.021,55 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.
Coronel Domingos Soares - PR., 22/04/2025.

_____
Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

_____
Contratado

Cod446500

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 14 DE ABRIL DE 2025, DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MANGUEIRINHA**

Institui a revisão do Plano Diretor, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes políticos e privados na produção e gestão do território no município de Mangueirinha, revogando a Lei Municipal nº 1682, de 27 de outubro de 2011, e dá outras providências.
Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal de Mangueirinha, com fundamentos nos Artigos. 30, 182 e 183 da Constituição Federal, no art. 17 da Constituição do Estado do Paraná, aos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como nos Artigos. 6º e 154 da Lei Orgânica do Município; e dispõe sobre princípios, diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão no território do Município.
Art. 2° O Plano Diretor Municipal de Mangueirinha, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:
I. As políticas de promoção humana e a qualidade de vida da população;
II. As estratégias de desenvolvimento econômico municipal, delineadas pelos setores, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
III. O processo de gestão democrática do município, planejamento, acompanhamento e de futura revisão do plano diretor;
IV. Os instrumentos de ordenamento sustentável do território municipal e indução de crescimento urbano;
V. A função social da cidade e da propriedade;
VI. A hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
VII. Os traçados do perímetro urbano;
VIII. As normas e diretrizes do parcelamento e implantação de loteamentos;
IX. Ao uso e ocupação do solo urbano e municipal;
X. Ao código de obras e do código de posturas municipais.
Art. 3º O Plano Diretor Municipal de Mangueirinha passa a ser o instrumento orientador e normativo da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.
§ 1º. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da Administração Municipal incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.
§ 2º. As políticas, planos, programas, projetos, investimentos e obras a serem implementados pelo Município após a vigência desta Lei deverão atender às diretrizes e prioridades indicadas no Plano Diretor Municipal e nos textos legais, inclusive este, que nele se fundamentam.
§ 3º. As diretrizes fixadas nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal serão observadas tanto na execução das ações de planejamento quanto na edição de outras normas legais.
§ 4º. O presente Plano Diretor Municipal aplica-se a todo o território do Município, devendo a política de desenvolvimento rural ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas.
Art. 4º Integram o Plano Diretor, as seguintes leis:
I. Lei do Perímetro Urbano;
II. Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IV. Lei do Sistema Viário;
V. Lei do Código de Obras;
VI. Lei do Código de Posturas;
VII. Leis de regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade.
§ 1º. Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:
I. Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e rural e às ações de planejamento;
II. Mencionem expressamente em seu texto a condição de componentes do conjunto de leis do plano diretor municipal;
III. Definam as ligações entre seus dispositivos e os de leis já integrantes do plano diretor municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos correlatos nessas leis.
§ 2º. As disposições de cada uma das leis mencionadas neste artigo, inclusive as que venham a ser editadas nos termos do § 1º. são inter-relacionadas, devendo as alterações propostas em qualquer delas ficar condicionadas à manutenção da compatibilidade entre todos os textos legais referentes ao Plano Diretor Municipal.
CAPÍTULO II
DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL E OBJETIVOS GERAIS
Art. 5º O Plano Diretor Municipal de Mangueirinha tem como princípio fundamental a busca do desenvolvimento sustentável do Município, considerando os contextos físico-biológico, socioeconômico e cultural.
Art. 6º São objetivos gerais do Plano Diretor Municipal de Mangueirinha -PDMM:
I. A promoção humana e a qualidade de vida da população, por meio do combate às causas da pobreza e da redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;
II. O desenvolvimento econômico, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território, como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;
III. A gestão democrática do município, de forma a incentivar a participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas.
IV. O ordenamento do território como garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, do desenvolvimento sustentável e do direito à cidade para todos, compreendendo os direitos:
a) À terra urbana;
b) À moradia digna;
c) Ao saneamento ambiental com a preservação e recuperação do ambiente natural;
d) À infraestrutura urbana;
e) À mobilidade,
f) À acessibilidade;
g) Aos serviços públicos;
h) Ao trabalho;
i) À cultura; e
j) Ao lazer.
Art. 7º O Plano Diretor Municipal de Mangueirinha adota, de forma transversal e integrada a esses objetivos, a sustentabilidade ambiental do Município, visando:
I. A valorização de seu patrimônio ambiental; e
II. A preservação e conservação do potencial ambiental do município, sempre buscando a superação de conflitos relacionados à poluição e degradação ambiental.
Parágrafo único. O patrimônio ambiental compreende os bens que compõem o patrimônio natural, o patrimônio artificial e o patrimônio cultural.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
Art. 8º São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Mangueirinha:
I. No que se refere à promoção humana e qualidade de vida da população:
a) universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;
b) combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;
c) garantir à população assistência integral à saúde;
d) garantir a qualidade do ambiente urbano e rural, por meio da preservação dos recursos naturais, e proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
e) garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana; e
f) Garantir o acesso a moradia digna a todos, em especial os mais vulneráveis.
II. No que se refere ao desenvolvimento econômico:
a) Aumentar a eficiência econômica do município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais, para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público; e
b) Consolidar o município de mangueirinha como polo competitivo industrial e de inovação tecnológica e centro regional integrado do desenvolvimento sustentável da microrregião.
III. No que se refere ao ordenamento do território:
a) Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, em particular, a referente ao sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
b) Implantar regulação urbanística baseada nos elementos norteadores deste plano; e
c) Prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
IV. No que se refere à gestão democrática do município:
a) Aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região sudoeste e centro sul, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;
b) Permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade;
c) Dotar o poder público de capacidade gerencial, técnica e financeira, para que possa exercer plenamente suas funções;
d) Potencializar a cooperação entre a administração municipal e os agentes privados;
e) Apoiar e estimular a organização e atuação dos conselhos municipais, zelando pela representação democrática dos vários segmentos da sociedade civil e da administração pública, bem como estimular a sua ação integrada; e
f) Estimular a participação da sociedade civil de forma direta, com reuniões, assembleias, decisões em conjunto, orçamentos participativos, entre outros.
TÍTULO II
DA PROMOÇÃO HUMANA E QUALIDADE DE VIDA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 9º As Políticas Públicas de Promoção Humana e de Qualidade de Vida são de interesse da coletividade e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.
Art. 10. É objetivo da promoção humana e qualidade de vida combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, atendendo às suas necessidades básicas,

possibilitando o acesso aos bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.
Art. 11 As ações do Poder Público devem garantir acesso aos serviços das políticas sociais setoriais, observando os pressupostos de transversalidade, universalidade, descentralização, democratização e equidade.
Art. 12 Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltadas ao conjunto da população do município, destacando-se a população de baixa renda e a garantia de sobrevivência material, ambiental, social, cultural e política, sob o enfoque da recuperação das capacidades de desenvolvimento integral das famílias e de sua capacidade protetiva.
Art. 13 A política de promoção humana e qualidade de vida objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, segurança, meio ambiente, habitação, assistência social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.
Art. 14 As políticas sociais e qualidade de vida têm como diretriz o desenvolvimento de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com a integração de programas e projetos específicos, vinculados às políticas da área social, como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social, à cidadania e à diminuição das desigualdades.
Parágrafo único. A articulação entre as políticas setoriais deve ocorrer no planejamento e na gestão, primando pelo desenvolvimento descentralizado das ações propostas, de acordo com suas regulamentações específicas.
Art. 15 Os diversos Departamento envolvidos na implementação das políticas sociais têm como atribuições a gestão da política e a execução dos seus serviços realizados de acordo com:
I. Os preceitos da administração pública;
II. As orientações legais para cada área;
III. As diretrizes adotadas na constituição federal em vigor referentes à universalização de acesso, descentralização e participação social;
IV. A possibilidade de integração dos diversos atores sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa, em torno de propostas abrangentes que visem à universalização das políticas e à contínua melhoria da qualidade de sua prestação, combinadas com a garantia da equidade;
V. A articulação e integração de ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional e com os órgãos de controle social, como organizações não-governamentais e o ministério público, na constituição de uma rede de proteção social local.
Parágrafo único. A atuação dos Departamentos Municipais na implementação das Políticas sociais deve ser integrada, visando a uma atuação que englobe todos os aspectos envolvidos, bem como a obediência a todas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.
CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 16 A Política Municipal de Saúde objetiva promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, visando à redução do risco de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, assegurando a equidade na atenção, diminuindo as desigualdades e promovendo serviços de qualidade, observados os seguintes princípios:
I. Integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde;
II. Ênfase em programas de ação preventiva;
III. Humanização do atendimento; e
IV. Gestão participativa do sistema municipal de saúde.
Art. 17 São diretrizes da Política Municipal de Saúde:
I. Reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde;
II. Aprimorar o modelo assistencial;
III. Ampliar o acesso aos serviços de saúde, com a qualificação e humanização da atenção, conforme critérios de contingente populacional, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
IV. Executar ações de vigilância em saúde, compreendendo a epidemiológica, sanitária e ambiental, visando à redução de riscos e agravos;
V. Promover a integralidade das ações de saúde de forma interdisciplinar, por meio de abordagem integral e contínua do indivíduo, no seu contexto familiar, social e laboral;
VI. Aprimorar os mecanismos de controle social, garantindo a realização da Conferência Municipal de Saúde no mínimo a cada 2 anos bem como a gestão participativa no sistema municipal de saúde e o funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde; e
VII. Assegurar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde, bem como a implementação das diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 18 São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:
I. Ampliar a oferta de serviços na atenção básica à saúde, na lógica da Estratégia da Saúde da Família, na sede urbana, nos Distritos e na área rural, bem como o número de equipes do Programa Saúde da Família;
II. Implementar equipe multiprofissional na atenção básica à saúde, em todos os postos de saúde;
III. Ampliar o programa de saúde bucal, segundo critério de risco, e implementação do Programa Saúde da Família bucal adulto onde não exista;
IV. Oferecer serviços especializados de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e garantir o acesso aos serviços de alta complexidade conforme as necessidades em parceria com o Estado e com a União;
V. Implementar serviços de saúde mental;
VI. Implementar os sistemas de informações para gestão da saúde;
VII. Aprimorar os mecanismos de regulação de assistência à saúde nos diversos níveis, com implantação de um complexo regulador em saúde, com a participação do controle social;
VIII. Implementar política de educação permanente em saúde e em saúde do trabalhador;
IX. Investir na prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, além de ações de tratamento, reinserção social de dependentes, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis tais como, crianças, adolescentes, jovens e população em situação de rua;
X. Garantir a disponibilidade de transporte de pacientes para o atendimento em outros municípios de serviços médicos de maior complexidade; e
XI. Adequar as estruturas físicas de atendimento à saúde – Unidade de saúde pública, bem como promover programas e políticas públicas ou em conjunto com a iniciativa provada para ampliar as estruturas existentes.
Art. 19 Além das ações estratégicas para a Política Municipal de Saúde, serão estabelecidas ações prioritárias durante a vigência do atual Plano Diretor Municipal, em contextos de curto, médio e longo prazos, sendo eles de dois, cinco e dez anos respectivamente:
I. Ações previstas para um universo de dois anos:
a) Manter as Equipes de Estratégias de Saúde da Família já existentes:
1. ESF–Morro Verde
2. ESF – Estil
3. ESF–Invernada Do Nardo
4. ESF – Covó
5. ESF – Paraná
6. ESF–Vila Verde
7. ESF – Central I
8. ESF–Central II
b) Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde;
c) Garantir 100% (cem por cento) de cobertura de atendimento pelo ACS–Agente Comunitário de Saúde nos territórios das ESF–Estratégia de Saúde da Família reforçando o elo profissional com a comunidade;
d) Ampliar o número de Equipes de ESB – Equipe de Saúde Bucal;
e) Manter e ampliar o Programa de Educação em Saúde visando: Combate ao uso de drogas, orientação sexual para adolescentes, combate ao consumo de álcool, DSTs, Nutrição e promoção da Saúde;
f) Fortalecer a Vigilância Sanitária, Epidemiologia e Saúde do Trabalhador;
g) Construção da Unidade de Saúde no Reassentamento Itá.
h) Construção da Unidade Básica de Saúde Central.
i) Construção da Sede Própria da Clínica da Mulher e Criança.
j) Construção do Centro de Apoio à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista;
k) Construção da Unidade Básica de Saúde da Reserva Indígena.
l) Informatização das Unidades Básicas de Saúde.
m) Renovação da Frota de veículos, mantendo a manutenção dos mesmos em dia;
n) Construção e manutenção de leitos hospitalares para atendimentos psiquiátricos.
o) Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e Colo Uterino;
p) Reduzir as subnotificações das doenças e agravos de notificação compulsória a fim de traçar com fidelidade o Perfil Epidemiológico do Município.
q) Redução dos riscos e agravos a saúde da população, por meio das ações de promoção e Vigilância em Saúde.
r) Manter a participação no Consórcio Intermunicipal de Urgência–CIRUPAR – SAMU.
s) Fortalecimento da Rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas.
t) Garantir a atenção integral a saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, visando o fortalecimento das ações de promoção e prevenção.
u) Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS;
v) Dar continuidade à Gestão Plena Municipal do Sistema de Saúde;
w) Modernizar e incorporar novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde;
x) Fortalecer as atividades das equipes dos programas como: Equipes Multiprofissionais – eMulti, Centros de Atenção Psicossocial–CAPS, Academia em Saúde, entre outros.
y) Ampliar a divulgação dos serviços de saúde mental oferecidos no Município; fortalecer o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a fim de promover uma atenção integral em saúde mental;
z) Estimular a participação social fortalecendo a gestão democrática e participativa da saúde garantindo a articulação com a sociedade civil e fortalecendo o Conselho Municipal de Saúde por meio de capacitações para os conselheiros;
aa) Fortalecer o Programa de Educação Permanente para todos os profissionais que atuam na área de saúde;
bb) Implantar o Programa Telesaúde Paraná;
cc) Ampliar a divulgação nos Serviços de Ouvidoria e melhorar a infraestrutura dos canais de atendimento;
dd) Manter serviço de transporte humanizado e de qualidade, proporcionando conforto e resolutividade à população que precisa de serviços de saúde disponibilizados fora do Município;
ee) Implantar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas existentes;
ff) Redividir o território de Saúde da Família na localidade de Morro Verde, a fim de desvincular a população da Comunidade do Portão, para serem atendidos na unidade de referência mais próxima, sendo essa, a Equipe de Saúde da Família Central II;

gg) Estabelecer o atendimento da equipe multiprofissional de forma descentralizada junto às equipes de saúde da família;
hh) Estabelecer o atendimento do grupo de Arte e Terapia de forma descentralizada;
ii) Viabilizar maneiras de realizar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde de forma descentralizada nas unidades de saúde do Município;
jj) Estabelecer políticas de educação permanente através de campanhas e mídias de orientação para conscientização da população quanto ao uso de atendimentos de saúde, orientando quando procurar os serviços de urgência e emergência na Associação Saúde de Mangueirinha, bem como, atendimento eletivos de prevenção a saúde através das unidades básicas de saúde;
kk) Solicitar junto à Secretaria de Estado da Saúde a correção das interferências ocasionadas pela rede de telefonia, quanto ao chamamento de atendimento via 192 (SAMU);
ll) Contratação de profissional médico dermatologista para atendimento no Centro de Especialidade Municipal de Mangueirinha;
mm) Viabilizar formas descentralizadas de doação de sangue no Município.
II. Ações previstas para um universo de cinco anos:
a) Ampliar e melhorar os serviços de saúde de forma geral, com a concretização e manutenção de programas específicos, contratação de corpo técnico especializado, aquisição de equipamentos, melhorias nos edifícios e infraestruturas das unidades de saúde, tanto as da área urbana, quanto rural, entre outros;
b) Ampliar o número de equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família;
c) Renovar da Frota de veículos destinados a área de saúde e manter a manutenção dos mesmos constantemente;
d) Aprimorar a Rede de Atenção à Urgências com expansão e adequação da Unidade Hospitalar e articular o serviço de atendimento com as demais redes de atenção.;
e) Adquirir equipamentos e mobiliários novos com vistas à melhoria nas condições de atendimento em saúde, bem como substitui-los à medida que fiquem obsoletos;
f) Promoção de Saúde da População através da viabilização junto ao ministério da saúde para a manutenção e instalação de Academias da Saúde no Município;
g) Construção da sede da Farmácia Central;
h) Fortalecer a equipe de atendimentos CAS/TEAcolhe – Centro de Atendimento a Saúde – Transtorno do Espectro Autista;
i) Garantir segurança no transporte dos profissionais de saúde e usuários do serviço;
j) Implantar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas existentes;
k) Ampliar o quadro de recursos humanos readequando as necessidades vigentes;
l) Valorizar e aperfeiçoar os planos de cargos e salários dos servidores públicos da área da saúde;
m) Construção e/ou viabilização em edifício existente de uma Unidade de Pronto Atendimento–UPA;
n) Integração entre os serviços de atenção básica, média e alta complexidade hospitalar;
o) Descentralizar o setor do agendamento para as Equipes de Saúde Familiar – ESF's;
p) Ampliar e melhorar a infraestrutura no setor de agendamento;
q) Reestruturação no atendimento obstétrico, com aquisição de aparelho de ultrassonografia;
r) Ampliação do horário de atendimento da Farmácia Municipal Central, de segunda à sexta-feira, até as 22:00 horas;
s) Construção de ambiente de atendimento odontológico na unidade de Três Capões.
III. Ações previstas para um universo de dez anos:
a) Construção da Unidade Básica de Saúde Central;
b) Implantar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas existentes;
c) Construção de espaços físicos para a criação de projeto intersetorial entre as secretarias de saúde, cultura e esporte afim de promoção de saúde, através de grupos trabalho com a população de forma descentralizada nas comunidades e bairros;
d) Reavaliação do critério populacional estabelecido para adesão do programa Melhor em Casa, possibilitando adesão aos municípios com população municipal inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes sem a necessidade de agrupamento.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 A Política Municipal de Educação objetiva garantir a toda população acesso à educação, observados os seguintes princípios:
I. Acesso universal e igualitário a uma política educacional unitária e de qualidade, construída democraticamente;
II. Articulação da política educacional com o conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural;
III. Autonomia de instituições educacionais, quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da lei federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996–lei de diretrizes e bases da educação; e
IV. A formação, o desenvolvimento profissional e a valorização dos trabalhadores da educação.
Art. 21 São diretrizes da Política Municipal de Educação:
I. Democratizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;
II. Permitir autonomia de gestão na educação;
III. Democratizar o conhecimento e articular valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
IV. Incentivar a auto-organização dos estudantes, por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;
V. Realizar a conferência municipal de educação;
VI. Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
VII. Trabalhar com a comunidade escolar para o respeito e valorização das diferenças;
VIII. Promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;
IX. Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de seis a quatorze anos, de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;
X. Apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;
XI. Promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes no município, com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.
XII. Implantar e efetivar políticas públicas de educação do campo que
XIII. Respeitem e valorizem o meio ambiente, o contexto sociocultural, a diversidade e a vida no meio rural;
XIV. Assegurar o direito à diversidade pautado em uma justiça social, respeito às diferenças, combate a todo e qualquer tipo de racismo, preconceito, discriminação e intolerância como eixos orientadores da ação, das práticas pedagógicas e dos projetos político-pedagógicos;
XV. Garantir a educação inclusiva cidadã, desde a educação infantil até os demais níveis e modalidades de ensino;
XVI. Garantir a inclusão e a permanência em escolas, de crianças e adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida ou em cumprimento de medidas socioeducativas; e
XVII. Inserir, garantir e implementar equipe multidisciplinar de apoio pedagógico para os professores, que assegure atendimento imediato da criança e do adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade.
Art. 22 São ações estratégicas da Política Municipal de Educação:
I. Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições, para a formação de educadores;
II. Acompanhar o programa de transporte escolar;
III. Disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outros departamentos;
IV. Elaborar e revisar, conjuntamente com o conselho municipal de educação de mangueirinha e a sociedade civil, o plano municipal de educação de mangueirinha, em atendimento ao artigo 2º da lei federal nº. 10.172/01;
V. Criar escola técnica voltada para a agroindústria;
VI. Viabilizar cursos de formação continuada para professores da rede municipal de ensino;
VII. Implementar o atendimento universal às crianças da faixa etária de seis a quatorze anos de idade, garantindo o ensino fundamental de nove anos e aumentando o número de vagas de acordo com a demanda;
VIII. Promover reformas nas escolas regulares, ou construí-las onde não existam prédios próprios, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos; inclusive para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;
IX. Capacitar os profissionais da educação, na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;
X. Promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;
XI. Criar centros de formação e orientação profissional nas regiões com maiores índices de exclusão social;
XII. Implementar, na rede pública de ensino, campanhas de conscientização ambiental com atividades práticas;
XIII. Incentivar a implementação do ensino superior no município;
XIV. Alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
XV. Garantir aprendizagem e combater a repetência, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial, em todas as escolas;
XVI. Combater a evasão, pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação;
XVII. Xvii. Matricular o aluno na escola mais próxima de sua residência;
XVIII. Valorizar a formação ética, artística e a educação física;
XIX. Viabilizar centros de educação infantil em núcleos rurais; e
XX. Incluir nas propostas pedagógicas das escolas rurais a educação do campo.
Art. 23 Além das ações estratégicas para a Política Municipal de Educação, serão estabelecidas ações prioritárias durante a vigência do atual Plano Diretor Municipal, em contextos de curto, médio e longo prazos, sendo eles de dois, cinco e dez anos respectivamente:
I. Ações previstas para um universo de dois anos:
a) Realizar manutenções, ampliações e adequações pertinentes nos edifícios pertencentes ao setor de educação, escolas, espaço da Secretaria Municipal, entre outros;
b) Adquirir equipamentos e mobiliários novos para as escolas e secretaria, tanto no âmbito de ensino, quanto no administrativo;
c) Equipar as salas de aula com equipamentos multimídia, painéis interativos, telas de projeção, projetores, entre outros;
d) Destinar parte do orçamento anual destinado a educação para capacitação e aperfeiçoamento de professores, diretores, técnicos administrativos, equipe técnica geral

e pedagógica e o corpo técnico atuante na Secretaria de educação. Regulamentar o valor a ser repassado por legislação específica;
e) Aquisição de frota veicular para acompanhamento pedagógico;
f) Melhorar a infraestrutura dos refeitórios nas escolas, com a instalação de armários, prateleiras de estocagem, geladeiras, refrigeradores, câmara fria, entre outros;
g) Construir refeitórios nas escolas que não possuem e reformar os existentes que se encontram degradados;
h) Adquirir e instalar equipamentos de ar condicionado para todas as escolas municipais nas salas de aula, secretarias, setores administrativos, e demais locais que assim o façam necessários.
i) Instalar sistema de monitoramento por vídeo em todas as escolas municipais;
j) Construir auditórios nas escolas e creches que não possuem, bem como reformar e revitalizar os existentes;
k) Fabricar e distribuir pontos de parada de ônibus do tipo abrigo com cobertura e banco em todo o território municipal;
l) Viabilizar a construção de uma infraestrutura para abrigar a frota de transporte escolar, com cobertura e local próprio para lavagem dos veículos;
m) Adquirir equipamentos esportivos diversos para modalidades em geral;
n) Adquirir equipamentos de voltados à área de nutrição e medição de níveis corporais como por exemplo, adipômetro, balança de bioimpedância e estadiômetro profissional;
II. Ações previstas para um universo de cinco anos:
a) Construção de novas escolas, creches e uma sede nova para a secretária de educação e um auditório municipal;
b) Realizar manutenções, ampliações e adequações pertinentes nos edifícios pertencentes ao setor de educação, escolas, espaço da Secretaria Municipal, entre outros;
c) Adquirir equipamentos e mobiliários novos para as escolas e secretaria, tanto no âmbito de ensino, quanto no administrativo à medida que os existentes fiquem obsoletos;
d) Equipar as salas de aula com equipamentos multimídia, painéis interativos, telas de projeção, projetores, entre outros, à medida que os existentes fiquem obsoletos;
e) Adquirir frota própria para o transporte escolar;
f) Destinar parte do orçamento anual da educação para capacitação e aperfeiçoamento de professores, diretores, técnicos administrativos, equipe técnica geral e pedagógica e o corpo técnico atuante na Secretaria de educação. Regulamentar o valor a ser repassado por legislação específica;
g) Atualizar o plano de carreira da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional;
h) Instalação de localizador GPS em todos os veículos responsáveis pelo transporte escolar;
i) Aquisição de frota veicular para acompanhamento pedagógico à medida que os existentes fiquem obsoletos;
j) Melhorar a infraestrutura dos refeitórios nas escolas, com a instalação de armários, prateleiras de estocagem, geladeiras, refrigeradores, câmara fria, entre outros;
k) Construir refeitórios nas escolas que não possuem e reformar os existentes que se encontram degradados;
l) Adquirir e instalar equipamentos de ar condicionado para todas as escolas municipais nas salas de aula, secretarias, setores administrativos, e demais locais que assim o façam necessários.
m) Instalar sistema de monitoramento por vídeo em todas as escolas municipais e substitui-los à medida que fiquem obsoletos e não funcionais;
n) Construir auditórios nas escolas e creches que não possuem, bem como reformar e revitalizar os existentes;
o) Fabricar e distribuir pontos de parada de ônibus do tipo abrigo com cobertura e banco em todo o território municipal;
p) Viabilizar a construção e a manutenção de uma infraestrutura para abrigar a frota de transporte escolar, com cobertura e local próprio para lavagem dos veículos;
q) Adquirir equipamentos esportivos diversos para modalidades em geral renovando-os periodicamente;
r) Adquirir equipamentos de voltados à área de nutrição e medição de níveis corporais como por exemplo, adipômetro, balança de bioimpedância e estadiômetro profissional à medida que os já adquiridos fiquem obsoletos;
III. Ações previstas para um universo de dez anos:
a) Construção de novas escolas, creches e uma sede nova para a secretária de educação e um auditório municipal;
b) Realizar manutenções, ampliações e adequações pertinentes nos edifícios pertencentes ao setor de educação, escolas, espaço da Secretaria Municipal, entre outros;
c) Adquirir equipamentos e mobiliários novos para as escolas e secretaria, tanto no âmbito de ensino, quanto no administrativo à medida que os existentes fiquem obsoletos;
d) Equipar as salas de aula com equipamentos multimídia, painéis interativos, telas de projeção, projetores, entre outros, à medida que os existentes fiquem obsoletos;
e) Adquirir frota própria para o transporte escolar;
f) Implementar o ensino integral em todas as unidades escolares do município;
g) Destinar parte do orçamento anual da educação para capacitação e aperfeiçoamento de professores, diretores, técnicos administrativos, equipe técnica geral e pedagógica e o corpo técnico atuante na Secretaria de educação. Regulamentar o valor a ser repassado por legislação específica;
h) Atualizar o plano de carreira da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional;
i) Instalação de localizador GPS em todos os veículos responsáveis pelo transporte escolar;
j) Aquisição de frota veicular para acompanhamento pedagógico à medida que os existentes fiquem obsoletos;
k) Melhorar a infraestrutura dos refeitórios nas escolas, com a instalação de armários, prateleiras de estocagem, geladeiras, refrigeradores, câmara fria, entre outros;
l) Construir refeitórios nas escolas que não possuem e reformar os existentes que se encontram degradados;
m) Adquirir e instalar equipamentos de ar condicionado para todas as escolas municipais nas salas de aula, secretarias, setores administrativos, e demais locais que assim o façam necessários.
n) Instalar sistema de monitoramento por vídeo em todas as escolas municipais e substitui-los à medida que fiquem obsoletos e não funcionais;
o) Construir auditórios nas escolas e creches que não possuem, bem como reformar e revitalizar os existentes;
p) Fabricar e distribuir pontos de parada de ônibus do tipo abrigo com cobertura e banco em todo o território municipal;
q) Viabilizar a construção e a manutenção de uma infraestrutura para abrigar a frota de transporte escolar, com cobertura e local próprio para lavagem dos veículos;
r) Adquirir equipamentos esportivos diversos para modalidades em geral renovando-os periodicamente;
s) Adquirir equipamentos de voltados à área de nutrição e medição de níveis corporais como por exemplo, adipômetro, balança de bioimpedância e estadiômetro profissional à medida que os já adquiridos fiquem obsoletos;
Parágrafo único. Algumas das ações estratégicas estão nos três contextos de prazo para execução, no entanto é importante que as mesmas sejam realizadas o mais rápido possível, ou seja, em dois anos e sejam mantidas para o restante da vigência do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 A Política Municipal de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, como política de proteção social não contributiva destinada a cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, desenvolvida na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem como objetivos:
I. Promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para garantir ampliação do sistema de proteção social e o acesso aos direitos previstos na Legislação Social Brasileira;
II. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial, prioritariamente para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
III. Contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
IV. Assegurar que as ações, no âmbito da assistência social, tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.
Art. 25 A assistência social se desenvolve por meio de três funções principais, articuladas entre si:
I. A proteção social, hierarquizada em proteção social básica e proteção social especial, com provisão de benefícios, serviços, programas e projetos;
II. A vigilância social, visando conhecer a presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos da vida; e
III. A defesa social e institucional, que implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção básica e especial, para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo e no acesso a oportunidades, capacitação, serviços, condições de convívio e socialização.
Art. 26 A proteção social deve garantir:
I. Segurança de sobrevivência, de rendimento e de autonomia, que implicam na garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego;
II. Segurança de acolhida, que implica na provisão às necessidades humanas, como o direito à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade; e
III. Segurança de vivência familiar ou convívio, que implica no fortalecimento e/ou recuperação dos vínculos pessoais, familiares, de vizinhança e de segmento social.
Parágrafo único: A proteção social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II. O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
III. A promoção da integração ao mercado de trabalho; e
IV. A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
Art. 27 A política pública de assistência social no município segue os princípios estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal nº. 8.742/93, quais sejam:
I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e
V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.
Art. 28 São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:
I. Concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário enquanto cidadão;

II. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
III. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
IV. Descentralização da Política de Assistência Social;
V. Ampliação da participação do usuário nos serviços e nos espaços deliberativos;
VI. Democratização e transparência na aplicação da Política de Assistência Social;
VII. Garantia da qualidade na prestação dos serviços de Assistência Social;
VIII. Ampliação quantitativa e qualitativa do acesso do usuário, buscando a efetivação da universalização da Política de Assistência Social;
IX. Incorporar a concepção do Direito Humano à Alimentação Adequada e a segurança alimentar e nutricional, através de campanhas sobre alimentação saudável, e oficinas de incentivo ao aproveitamento integral dos alimentos, nas comunidades urbanas e rurais, escolas, clubes de mães e outras instituições;
X. Expandir as políticas públicas para os jovens, fortalecendo a juventude através de políticas afirmativas específicas que estejam antenadas para o desenvolvimento integral dos jovens;
XI. Articulação da Política de Assistência Social com as demais Políticas Públicas.
Art. 29 São ações estratégicas da Política Municipal de Assistência Social:
I. Implantar, estruturar e implementar ações, no campo da assistência social, de forma descentralizada;
II. Definir as ações com base nos níveis de vulnerabilidade, e no processo e vigilância social;
III. Promover a articulação e a integração entre o poder público, os segmentos sociais organizados e rede de serviços não governamentais que atuam na área de assistência social;
IV. Desenvolver ações voltadas à inclusão produtiva, sob uma ótica solidária, como forma de proporcionar oportunidades de renda à população que não tem acesso ao mercado de trabalho, promovendo o acesso às seguranças de sobrevivência, rendimento, autonomia e convívio;
V. Fortalecer os centros de referência de assistência social – cras, como referência territorial na condução da política de assistência social em âmbito local, garantindo sua implantação, estruturação e manutenção, de acordo com a leitura das vulnerabilidades do município;
VI. Estruturar os serviços considerados prioritários, no âmbito da proteção social básica e especial, pautados na matricialidade familiar e na territorialização;
VII. Ampliar e implementar o trabalho e a metodologia de atendimento a famílias na proteção social básica e especial;
VIII. Definir uma metodologia de trabalho socioeducativo voltado aos ciclos e vida, com base na centralidade familiar e na lógica territorial descentralizada, viabilizando meios para ampliar sua oferta, de acordo com a necessidade;
IX. Desenvolver a gestão dos benefícios assistenciais advindos das três esferas de governo;
X. Estabelecer uma relação de referência e contrarreferência entre os serviços de proteção social básica e especial;
XI. Celebrar parcerias com a rede não governamental no desenvolvimento de ações socioassistenciais, em caráter suplementar nos territórios;
XII. Articular o trabalho em rede intersetorial com as políticas públicas, com enfoque territorial;
XIII. Implantar sistema informatizado de gestão, de registro de usuários, serviços e dados de realidade, integrando também de maneira informatizada a rede sócio assistencial;
XIV. Criar espaços de expressão e participação da população no exercício do controle social;
XV. Dar cumprimento às deliberações do conselho municipal de assistência social e dos conselhos municipais de defesa de direitos das crianças e adolescentes, no que concerne à política de assistência social;
XVI. Fomentar a prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios, pela rede governamental e não governamental, por meio do fundo municipal de assistência social, com controle do conselho municipal de assistência social e cofinanciamento pelas três esferas de governo;
XVII. Incentivar as ações e iniciativas da sociedade civil voltadas à melhoria da qualidade de vida do público-alvo da política de assistência social;
XVIII. Estimular o exercício da vigilância social, para nortear a gestão da política de assistência social, especialmente no que se refere à ampliação de cobertura de atendimento;
XIX. Implantar sistema de monitoramento e avaliação da política de assistência social, com base em indicadores;
XX. Desenvolver ações intersetoriais voltadas ao campo da economia solidária, propiciando, às iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda, assessoria, formação continuada, fomento, apoio à comercialização e estímulo à organização de redes de economia solidária.
Seção I
Da Política Relativa às Mulheres
Art. 30 A Secretaria da Mulher é órgão responsável de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural; a formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade; a formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres; a formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos; articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres; implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.
Art. 31 Serão estabelecidas neste Plano Diretor ações prioritárias durante a sua vigência relativo às políticas voltadas especificamente para as mulheres, em contextos de curto, médio e longo prazos, sendo eles de dois, cinco e dez anos respectivamente:
I. Ações previstas para um universo de dois anos:
a) Apoio e valorização dos Clubes de Mães;
b) Estímulo à realização de feiras de artesanato e de culinária;
c) Promover cursos de treinamento e desenvolvimento para integrantes dos clubes de mães;
d) Aquisição de mobiliários novos para a Secretaria;
e) Promover viagens e tardes recreativas para os clubes de mães e grupos que participam pela Secretaria;
f) Aquisição de brindes para promoções de eventos, com as mulheres que participam dos Clubes de Mães e grupos da Secretaria;
g) Estabelecer um centro que ofereça apoio psicológico, orientação jurídica, e assistência social para mulheres que sofreram violência doméstica, assédio sexual, ou outras formas de violência baseada no gênero;
h) Desenvolver programas educacionais para conscientizar sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero, saúde reprodutiva, prevenção da violência, e outros temas relevantes;
i) Criar grupos de apoio para mães, oferecendo orientação sobre cuidados infantis, saúde materno-infantil, educação parental e acesso a serviços de creche;
j) Promover campanhas de conscientização pública sobre questões de gênero, como igualdade salarial, combate ao assédio, desconstrução de estereótipos de gênero, entre outros;
k) Desenvolver programas específicos para atender às necessidades das mulheres que vivem em áreas rurais, incluindo acesso à saúde, educação, infraestrutura básica e oportunidades de geração de renda;
l) Oferecer suporte específico para mulheres imigrantes e refugiadas, incluindo orientação jurídica, assistência social, aprendizado da língua local e integração na comunidade;
m) Estabelecer creches e espaços de convivência para que as mulheres possam deixar seus filhos enquanto trabalham, estudam ou participam de programas de capacitação;
n) Realizar campanhas de conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva, oferecer acesso a exames preventivos, consultas ginecológicas e programas de planejamento familiar;
o) Desenvolver programas para incentivar a participação das mulheres na política, oferecendo treinamentos em liderança, suporte para candidaturas e promoção de espaços de representatividade;
II. Ações previstas para um universo de cinco anos:
a) Promover capacitação profissional, com a oferta de cursos e workshops para capacitar mulheres em habilidades profissionais, empreendedorismo, gestão financeira e liderança, visando aumentar sua independência econômica;
b) Adquirir veículos para atendimento domiciliar e outros tipos de trabalho que os façam necessários;
c) Ampliar a sede da Secretaria da Mulher;
d) Aquisição de utensílios e equipamentos domésticos para os clubes de mães do município;
III. Ações previstas para um universo de dez anos:
a) Construir sedes novas de Clubes de Mães;
b) Reformar e ampliar os Clubes de Mães existentes e que necessitam de reformulação;
c) Adquirir mobiliários e equipamentos novos e adequados para os Clubes Mães;
Seção II
Dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Art. 32 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social–CREAS é um serviço de política de assistência social, de caráter público, que tem como objetivo prevenir e enfrentar situações de violação de direitos, em especial violência, abuso, negligência, violência física ou psicológica, trabalho infantil, entre outras formas de violência ou violação de direitos humanos.
Art. 33 Compete ao CREAS acolher, orientar, realizar encaminhamentos para serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas, acompanhamento psicossocial, orientação jurídica, apoio e acompanhamento sociofamiliar, dentre outras ações necessárias para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violação de direitos.
Art. 34 Entre as ações compreendidas pelo CREAS estão:
I. Gerir processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade.
II. Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
III. Atenção especializada e qualificação do atendimento; território e localização; acesso a direitos socioassistenciais; centralidade na família; mobilização e participação social; e trabalho em rede — devem nortear, ainda, a concepção compartilhada pela equipe na atuação profissional para o desenvolvimento do trabalho social.

Parágrafo único. São direitos socioassistenciais a serem assegurados nos serviços ofertados no CREAS:
I. Atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;
II. Acesso à rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade;
III. Acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura e de limitações físicas;
IV. Ao protagonismo e à manifestação de seus interesses;
V. À convivência familiar e comunitária;
VI. À oferta qualificada de serviços.
Art. 35 Para garantir que as ações executadas pelo CREAS sejam eficazes, é fundamental contar com um corpo técnico capacitado e equipamentos adequados que permitam o pleno desenvolvimento do trabalho. Sendo assim, listamos a seguir as ações prioritárias a serem realizadas durante a vigência deste Plano Diretor, incluindo:
I. Contratação de profissionais através de concurso, conforme preconiza a NOB./SUAS RH:
a) Advogado;
b) Auxiliar Administrativo;
c) Educador Social (profissional de nível médio).
II. Adquirir computadores novos com web cam;
III. Adquirir triturador de papel e impressora;
IV. Reestruturar as salas de atendimento para que tenham uma acústica adequada;
V. Aquisição de equipamentos adequados para a brinquedoteca.
CAPÍTULO V
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 36 A Política Municipal de Cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura cuja política tem como princípios:
I. A liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
II. O acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
III. O incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
IV. A cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
V. A superação da distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento; e
VI. A valorização, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural mangueirense.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o patrimônio cultural é integrado pelos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e memória coletiva mangueirense, como edificações isoladas e/ou conjuntos, ruas, bairros, traçados urbanos, praças, paisagens, sítios arqueológicos, monumentos naturais, além de saberes e manifestações que, por sua importância para consolidar a identidade cultural, merecem a proteção do Município.
Art. 37 São diretrizes da Política Municipal de Cultura:
I. Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
II. Fortalecer o meio cultural mangueirense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
III. Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
IV. Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
V. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
VI. Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e
VII. Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.
Art. 38 São ações estratégicas da Política Municipal de Cultura:
I. Elaborar o Plano Municipal de Cultura, em conjunto com representantes da sociedade civil e outros setores do governo;
II. Instituir e implementar a lei de preservação do patrimônio histórico cultural de Mangueirinha;
III. Trabalhar, em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, de cultura e de solidariedade;
IV. Criar mecanismos, instrumentos e incentivos voltados à preservação do patrimônio cultural do Município;
V. Manter incentivos financeiros para programas culturais; e
VI. Implementar equipamentos culturais, em todas as regiões da cidade que possuam ambientes para a conservação da memória regional e local, bibliotecas “infantil, adulto e outras”, auditórios e salas para alfabetização, leitura e inclusão digital dos cidadãos.
CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Art. 39 A Política Municipal de Esportes e Lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, no âmbito escolar, universitário, comunitário, de competição, programas sociais e da promoção de eventos.
Art. 40 A Política Municipal de Esportes e Lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:
I. Desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais; e
II. Universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.
Art. 41 São diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer:
I. Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
II. Estimular a prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade;
III. Garantir, a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;
IV. Incentivar a prática de esportes, na rede escolar municipal, por meio de programas integrados à disciplina de educação física;
V. Promover e incentivar o desenvolvimento de programas e projetos para a melhoria do nível técnico das modalidades esportivas;
VI. Elaborar e propor programas dirigidos ao esporte da rede escolar municipal, estadual e particular, promovendo eventos que englobem todas as áreas do ensino primário, fundamental e médio.
VII. Viabilizar, junto com a entidade de ensino superior de mangueirinha, os projetos e programas para o desenvolvimento do esporte universitário;
VIII. Promover o desenvolvimento de programas e projetos, para a melhoria do nível técnico e incentivar a participação em campeonatos em âmbitos diversos como municipal, regional, estadual, entre outros;
IX. Incentivar e apoiar as entidades que promovem o esporte competitivo da juventude;
X. Viabilizar, junto às entidades especializadas, o desenvolvimento do esporte, recreação e lazer para pessoas com deficiência;
XI. Promover a formação e treinamento especializado de recursos humanos, destinados à execução de programas esportivos, de recreação e lazer, e elaborar e propor programas para a comunidade, por meio do esporte comunitário.
XII. Incentivar e apoiar as entidades que promovem e atuam nas áreas de esportes e atividades com características alternativas;
XIII. Garantir a oferta de bens culturais e de entretenimento em espaços públicos, praças, escolas e outros equipamentos, criando espaços e oportunidades de ocupação do tempo livre, sendo um importante papel no desenvolvimento integral dos jovens;
XIV. Incentivar a prática do ciclismo e caminhadas nos distritos; e
XV. Otimizar o uso de espaços públicos para ações de integração da comunidade em geral.
Art. 42 São ações estratégicas da Política Municipal de Esporte e Lazer:
I. Promover a capacitação profissional dos servidores do Departamento Municipal de Esportes;
II. Adequar a infraestrutura física e administrativa de esporte e lazer do Município;
III. Melhorar a infraestrutura dos campos de futebol existentes;
IV. Equipar adequadamente as praças e áreas verdes;
V. Administrar e manter os equipamentos esportivos próprios, ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;
VI. Criar, implantar, otimizar, disponibilizar e manter equipamentos e espaços públicos urbanos e rurais para lazer, atividades físicas e esportivas, por meio de academias para idosos com atividades interdisciplinares;
VII. Manter quadras, praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município de Mangueirinha, em perfeitas condições de uso, respondendo por suas estruturas;
VIII. Valorizar, dar suporte e apoio às associações esportivas, aos clubes e
IX. Outras entidades dirigentes de modalidades esportivas do Município de Mangueirinha;
X. Incentivar e apoiar entidades que promovem e executam programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários;
XI. Implementar Praças da Juventude, assim como a revitalização das já existentes, democratizando o acesso aos novos equipamentos, especialmente para a juventude da periferia da cidade e do campo;
XII. Destinar áreas de vazios urbanos do município para a implantação de Equipamentos Públicos voltado ao esporte e lazer;
XIII. Descentralizar e implantar praças de bairro para crianças com playground.
CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Art. 43 A Política Municipal de Habitação – PMH, objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:
I. A garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;
II. A consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;
III. O atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis;
IV. O tratamento da questão habitacional como política de estado;
V. A universalização do direito à moradia e à cidade;
VI. A democratização da gestão urbana;
VII. A inclusão socioespacial da população de baixa renda;
VIII. A integração da política habitacional às demais políticas urbanas;
IX. A incorporação dos fundamentos da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
X. A adoção do viés socioeconômico pautado no enfoque da população de baixa renda;
XI. A inclusão socioespacial da população de baixa renda; e
XII. Integração das políticas habitacionais a outras políticas públicas em geral.
Art. 44 São diretrizes da PMH:
I. Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;
II. Garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;

III. Diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;
IV. Estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
V. Instituir zonas especiais de interesse social (zeis);
VI. Estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas, em consonância com o que estabelece a lei federal n° 13.465 que legisla sobre a regularização fundiária rural e urbana (reurb).
VII. Assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
VIII. Priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;
IX. Desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;
X. Permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda, desde que em parceria com o gestor municipal do fundo municipal de habitação;
XI. Priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;
XII. Promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes no município;
XIII. Xiii. Redefinir as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia para atender as especificidades da demanda;
XIV. Estabelecer parâmetros para a implantação das zonas especiais de interesse social (zeis);
XV. Estabelecer parâmetros para a regularização fundiária dos assentamentos precários;
XVI. Garantir a alocação de recursos públicos para a execução da política habitacional do município;
XVII. Definir os critérios para aplicação dos instrumentos do estatuto da cidade na questão habitacional.
Art. 45 São ações estratégicas da PMH:
I. Realizar o diagnóstico das condições de moradia no município, identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar os problemas relativos às moradias em situação de risco, aos loteamentos irregulares e às áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradia em bairros com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;
II. Implantar e qualificar a infraestrutura de arruamento nos loteamentos de interesse social existentes. Incluindo pavimentação das vias, implantação de passeios públicos e galerias pluviais;
III. Implantar e qualificar a infraestrutura de iluminação e demais equipamentos como lixeiras nos loteamentos existentes no município;
IV. Implantar infraestrutura de esgoto sanitário adequado em especial nas áreas próximas ao Arroio Caratuva, vila nova esperança e vila gomes;
V. Realizar levantamento e manter cadastro permanente das áreas irregulares existentes no município com vistas a identificar aquelas passíveis de regularização, em especial;
VI. Na área rural: no Morro Verde, na Linha Euzébio e na Vila Sauner.
VII. Na área urbana, nos bairros: Nova Esperança, Jardim América Ii, Vila Silvana, Morro Verde, Gomes, Vila Nova e Portugal;
VIII. Manter o cadastramento das famílias atualizado;
IX. Realizar estudo técnico socioambiental para caracterização das apps em áreas urbanas consolidadas e áreas de risco, além do levantamento das ocupações antrópicas existentes em áreas de risco e apps;
X. Promover programa habitacional para a regularização ou realocação das famílias residentes em áreas de risco e apps, considerando sempre a proximidade do novo local com o local antigo de moradia, além de fatores sociais e culturais;
XI. Fiscalizar as ocupações em áreas de risco e apps e desenvolver ações para conscientizar a população sobre os perigos da ocupação destes locais;
XII. Incluir no zoneamento urbano municipal áreas de zeis com objetivos à regularização das áreas passíveis;
XIII. Incluir no zoneamento urbano municipal áreas de ZEIS com objetivos a reserva de áreas em locais com infraestrutura e próximas à serviços, comércio e equipamentos para a implantação de habitação de interesse social;
XIV. Atuar em conjunto com o estado, a União, a Caixa Econômica Federal ou com órgãos por eles designados, para a criação de um banco de dados de uso compartilhado, com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;
XV. Implementar parcerias com outros órgãos e conselhos como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado do Paraná e o governo do estado com vistas a construir e efetivar programas de assistência técnica para habitação de interesse social;
XVI. Agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social, estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;
XVII. Investir no sistema de fiscalização integrado nas áreas de preservação e proteção ambiental constantes deste plano, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares;
XVIII. Promover assistência técnica e jurídica à comunidade de baixa renda, quanto a ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação com base na lei nº 11.888 de 2008;
XIX. Promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;
XX. Buscar a autossuficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições socioeconômicas das famílias beneficiadas;
XXI. Com a aplicação do instrumento direito de preempção, manter um banco de terras nas áreas destinadas às ZEIS para a implementação da política de habitação;
XXII. Destinar áreas do parcelamento do solo para programas de habitação social;
XXIII. Capacitar os agentes públicos para a implementação e gerenciamento da PMH;
XXIV. Estimular a participação da população na gestão e no planejamento da Política Habitacional Municipal;
XXV. Regulamentar os instrumentos do estatuto da cidade na legislação urbana municipal;
XXVI. Articular a PMH com as políticas de desenvolvimento socioeconômico e ambiental;
XXVII. Formular e executar os programas municipais de regularização fundiária;
XXVIII. Destinar recursos públicos ao atendimento das necessidades habitacionais da população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
XXIX. Incorporar as Zonas Especiais ee Interesse Social (ZEIS) como estratégia política e urbanística para o enfrentamento da problemática habitacional da população de baixa renda;
XXX. Flexibilizar nas modalidades de enfrentamento da inadimplência;
XXXI. Estabelecer critérios técnicos e socioeconômicos públicos para a destinação eficaz e socialmente responsável dos recursos destinados à área habitacional;
XXXII. Promover a intervenção pública nos assentamentos precários, com vistas a garantir sua integração à cidade formal e ao conjunto de benefícios urbanos disponíveis;
XXXIII. Elaborar estudos e estabelecer parcerias com o COHAPAR para captação de recursos e implementação de projetos para novas unidades habitacionais, principalmente no meio rural;
XXXIV. Regularizar aglomerados e ocupações irregulares de acordo com o que estabelece a Lei Federal n° 13.465 que legisla sobre a regularização fundiária rural e urbana (REURB);
XXXV. Ampliar as formas de alimentação do Fundo Municipal de Habitação com a aplicação instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor.
CAPITULO VIII
DA POLÍTICA MUNICIPAL AMBIENTAL
Seção I
Das disposições gerais
Art. 46 A Política Municipal Ambiental articula-se às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.
Art. 47 São princípios da Política Municipal Ambiental:
I. A implementação das diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação Federal e da Legislação Estadual, no que couber;
II. A proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;
III. O controle e redução dos níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
IV. A pesquisa, desenvolvimento e fomento da aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
V. A preservação de áreas especiais, ecossistemas naturais e paisagens notáveis, com a finalidade de transformá-las futuramente em unidades de conservação de interesse local;
VI. A garantia da existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
VII. A promoção da educação ambiental, dentro e fora das escolas, visando à conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos sólidos;
VIII. A promoção da eficiência do consumo de energia, buscando a otimização e evitando o desperdício;
IX. A adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;
X. A exploração dos recursos naturais deve obrigatoriamente atender o interesse público municipal;
XI. A utilização dos recursos naturais e suas riquezas como forma de atrair investimentos do setor industrial.
Art. 48 Constituem diretrizes da Política Municipal Ambiental:
I. Aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como criar outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
II. Reduzir as situações de vulnerabilidade ambiental no Município;
III. Controlar o uso e a ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação e áreas de mananciais hídricos;
IV. Orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas;
V. Controlar a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;
VI. V. Implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;
VII. Adequar o tratamento e manutenção da vegetação, enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
VIII. Manter e ampliar a arborização urbana;
IX. Disciplinar o uso das áreas verdes públicas municipais para atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
X. Instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no município;
XI. Articular a gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada

ao abastecimento da população, por meio da adoção
XII. De instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;
XIII. Implantar e rever periodicamente o Plano de Gestão Municipal Resíduos Urbanos.
Art. 49 São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:
I. Melhorar a infraestrutura voltada aos resíduos sólidos e dar o destino adequado para cada tipologia;
II. Realizar o mapeamento e caracterização, através de Georreferenciamento (SIG), das áreas de preservação existentes no território do município.
III. Implementar fiscalização efetiva a fim de evitar a ocupação indevida de áreas de preservação permanente.
IV. Viabilizar a produção de uma Carta Geotécnica para o perímetro urbano para avaliar possíveis áreas de risco à ocupação.
V. Ampliar a fiscalização sobre as áreas de preservação.
VI. Ampliar o quadro de servidores na área de planejamento urbano e ambiental de modo a possibilitar a fiscalização do cumprimento das legislações municipais, federais e estaduais.
VII. Fortalecer e ampliar a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.
VIII. Regulamentar as PCH's de maneira a exigir a obrigatoriedade de Estudos de Impacto de Vizinhança e Estudos de Impacto Ambiental;
IX. Monitorar as ações previstas no Plano Diretor em relação aos aspectos ambientais– criação de um conselho ou atribuir ao conselho de meio ambiente, com a presença de técnicos e da sociedade civil para o monitoramento e avaliação das mesmas.
X. Evitar a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis e incentivar a sua recuperação ambiental;
XI. Evitar a demarcação de áreas de expansão urbana em solo não apto a ocupação urbana;
XII. Criar alternativas para os processos erosivos que acontecem no Municipio, principalmente nos Bairros Portugal, Nova Esperança e Gomes, através de reflorestamento, recuperação do solo, etc.
XIII. Definir e controlar o uso e a ocupação de áreas inaptas como fundos de vale e áreas de mananciais hídricos
XIV. Incentivar a implementação de cultivo agroflorestal na área indígena, evitando a degradação do solo pela produção extensiva que utiliza agrotóxicos e visando a preservação e recuperação do solo local;
XV. Elaborar e implantar o Plano de Arborização Urbana;
XVI. Manter, recuperar e estabelecer programas para a preservação de mananciais hídricos;
XVII. Implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;
XVIII. Viabilizar a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
XIX. Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;
XX. Elaborar o cadastro de redes de águas pluviais e instalação de água e esgoto;
XXI. Promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;
XXII. Priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;
XXIII. Elaborar plano de controle de pragas urbanas e manejo de pequenos animais.
XXIV. Implementar campanha de conscientização ambiental nas escolas, incentivando atividades práticas;
XXV. Criar faixa de controle mais rigoroso de uso de agrotóxicos no entorno dos distritos;
XXVI. Aplicar as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS);
XXVII. Definir parques lineares ao longo dos cursos d'água urbanos, promovendo o seu zoneamento.
XXVIII. Definir as áreas de corredores da biodiversidade, com objetivo de integrar os remanescentes florestais nativos; e
XXIX. Definir áreas de amortecimento ou faixa sanitária, entre as áreas de preservação permanente e as ruas e avenidas.
XXX. Implantação de Viveiro municipal para distribuição de mudas nativas para recuperação de matas ciliares e de entorno de nascentes;
XXXI. Soluções relativas ao corpo de bombeiros, atualmente inexistente no Município se possível uma brigada comunitária;
XXXII. Implementação de Planos de contingência urbanos e relativos a todas as Usinas Hidrelétricas e PCH's existentes no município.
XXXIII. Implantação de sinalização das áreas de risco e de escape em casos de eventos climáticos severos;
XXXIV. Aquisição de equipamentos e veículos exclusivos para uso da Defesa Civil;
Seção II
Da Política Municipal de Saneamento Ambiental
Art. 50 A Política Municipal de Saneamento Ambiental tem por objetivo universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.
Art. 51 São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Ambiental:
I. prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
II. implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
III. promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
IV. promover programas de combate ao desperdício de água;
V. viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;
VI. garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento dos resíduos sólidos urbanos, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;
VII. otimizar os programas de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos;
VIII. implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;
IX. atender ao disposto na Lei Federal nº. 11.445 de 5 de janeiro de 2007, sobre o saneamento básico, no que couber.
Art. 52 São ações estratégicas da Política Municipal de Saneamento Ambiental:
I. ampliar a rede de saneamento básico;
II. Realizar levantamento do esgotamento sanitário no município e do número de residências que não possuem esgotamento sanitário
III. Dar continuidade na implementação de infraestruturas de esgotamento sanitário, buscando atender toda a população desta área;
IV. Orientar a correta implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e fiscalizar a sua implantação e funcionamento – inclusive na área rural;
V. Implantação de sistema de esgotamento sanitário na área urbana e manutenção das fossas sépticas em áreas mais densas para que seja evitada a contaminação do solo;
VI. Elaborar a revisão do Plano de Saneamento Básico;
VII. Adequação da infraestrutura de saneamento básico nos bairros Vila Nova Esperança e Vila Gomes.
VIII. implantar a drenagem urbana sustentável.
IX. Realizar Monitoramento da qualidade da água de poços artesianos.
X. Em novos loteamentos, atrelar a instalação de rede de abastecimento de água com a rede de coleta e tratamento de esgoto;
XI. Ampliação e estruturação do Cemitério Municipal;
Seção III
Da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos
Art. 53 A Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos tem por objetivos:
I. Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II. O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
III. A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
IV. A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
V. O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
VI. O estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
VII. A não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
VIII. A gestão integrada de resíduos sólidos;
IX. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e
X. O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.
Art. 54 São diretrizes da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos:
I. Promover um ambiente limpo e agradável, por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
II. Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
III. Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
IV. Minimizar a quantidade de resíduos sólidos, por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
V. Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos, por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
VI. Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
VII. Repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.
VIII. Assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis; e
IX. Estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de coleta seletiva;
X. Atender ao disposto na Lei Federal nº. 12.305/2010, que dispõe sobre os resíduos sólidos, no que couber.
Art. 55 São ações estratégicas para a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos.
Art. 56 Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores.
Art. 57 Melhorar a gestão do aterro municipal.
Art. 58 Viabilizar a destinação final dos resíduos em aterro sanitário.
Art. 59 Incentivar a destinação adequada dos dejetos de suínos – construir programas através da secretaria de agricultura e meio ambiente.
Art. 60 Incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento.
Art. 61 Incentivar a aplicação de mecanismos de desenvolvimento limpo.
Art. 62 Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com a participação de representações da sociedade civil e outras esferas de governo na sua formulação, execução, acompanhamento e controle.

Art. 63 A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
Art. 64 A educação ambiental.
Art. 65 Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.
Art. 66 Incentivo à reutilização dos materiais.
Art. 67 Combate ao desperdício. e
Art. 68 Reaproveitamento de materiais através da reciclagem.
CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
Art. 69 A presente seção tratará sobre as diretrizes gerais e ações prioritárias acerca da infraestrutura viária municipal.
Art. 70 Entende-se por infraestrutura viária o conjunto de vias públicas destinadas à circulação de veículos e pedestres, compreendendo ruas, avenidas, estradas, passeio público, ciclovias, pontes, viadutos e demais elementos necessários para a mobilidade urbana.
Art. 71 O planejamento da infraestrutura viária deverá observar as necessidades de mobilidade da população, garantindo acessibilidade, segurança e fluidez do trânsito, bem como a integração com outros modais de transporte, como transporte público e ciclovias.
Art. 72 A construção, ampliação, alteração e pavimentação das vias públicas serão realizadas de acordo com projetos técnicos aprovados pelos órgãos competentes, garantindo os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas e legislações relacionadas ao tema.
Art. 73 A manutenção da infraestrutura viária será de responsabilidade do poder público municipal, que deverá realizar periodicamente serviços de conservação, reparos, sinalização viária e fiscalização do tráfego, visando a preservação e bom estado de funcionamento das vias.
Art. 74 As políticas acerca do sistema viário municipal serão exploradas de forma detalhada na Lei do Sistema Viário, adjacente a este Plano Diretor.
Art. 75 São políticas específicas da infraestrutura viária: implementar um sistema de transporte público eficiente e integrado, que inclua ônibus de alta capacidade, metrô, ciclovias seguras e espaços para pedestres. Integração com tecnologias de transporte inteligente, como veículos autônomos e compartilhamento de carros, também pode ser considerada.
Art. 76 São ações e diretrizes específicas da infraestrutura viária:
I. Implantação e manutenção de pavimentação e recape asfáltico no quadro urbano e rural do município;
II. Construção de pontes em locais de acesso limitado e/ou que causam “gargalos” no trânsito municipal, tanto nas áreas urbanas, quanto nas rurais;
III. Execução de novas bocas de lobo e infraestruturas de drenagem nos locais deficitários, bem como a manutenção dos existentes;
IV. Melhoria constante na pavimentação das vias urbanas e manutenção periódica;
V. Padronização, adequação acerca da acessibilidade e manutenção dos passeios públicos;
VI. Captação de recursos para readequação da sinalização viária;
VII. Manutenção da sinalização de trânsito e outros serviços complementares;
VIII. Elencar vias prioritárias para a instalação de sinalização semafórica;
IX. Execução e pavimentação poliédrica na zona urbana e rural;
X. Construção, reforma e ampliação dos pontos de ônibus urbano e rural;
XI. Implementar o Plano de Arborização Urbana;
XII. Implantação, ampliação e reforma do sistema de monitoramento 24 horas das principais vias públicas e bairros;
XIII. Instalação de faixas elevadas em locais de fluxo intenso de veículos;
XIV. Manutenção, ampliação e adequação da iluminação pública urbana e rural;
XV. Implantação, manutenção e regularização de ciclovias;
XVI. Duplicação e ampliação da caixa viária em vias urbanas;
TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Art. 77 A Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de acessar o mercado de trabalho assim como gerar renda, priorizando as famílias de alta vulnerabilidade social.
Art. 78 São princípios no campo do Trabalho, Emprego e Renda:
I. a contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;
II. a defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
III. o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição, por intermédio dos empreendimentos privados, associações de produtores, cooperativas e entidades; e
IV. o estímulo a parcerias para a formulação de projeto de microcrédito para o pequeno e médio agricultor e micro empreendedor, das zonas urbana e rural.
Art. 79 São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:
I. criar estruturas e mecanismos favoráveis à ampliação do trabalho, emprego e renda, permitindo a consolidação da cidadania bem como a sua divulgação, preferencialmente, em diversas regiões;
II. fomentar o surgimento de novas centralidades econômicas e incrementar as existentes, visando à distribuição espacial adequada dos serviços e oportunidades de trabalho e emprego;
III. incentivar o cooperativismo e associativismo urbano e rural, facilitando a aquisição de insumos e equipamentos, bem como a comercialização da produção;
IV. Incentivar a diversificação do setor agroindustrial no município;
V. dar suporte técnico à agricultura familiar e grupos de pequenos agricultores.
Art. 80 São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:
I. incentivar a criação de polos industrias;
II. Incentivar a implantação e ampliação das indústrias do ramo alimentício, que agreguem valor à produção agropecuária municipal.
III. promover cursos de qualificação e capacitação da mão-de-obra na área urbana, incluindo os distritos e a zona rural;
IV. estimular a celebração de convênios entre o Poder Público e as empresas, para aumentar a geração de empregos à população local;
V. Fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços;
VI. Ampliar o acesso ao mercado de trabalho com intuito de promover a inclusão social de todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade;
VII. Implementar a fiscalização para a regularização do trabalho com vistas a maior segurança e garantia de direitos ao trabalhador;
VIII. Fomentar o empreendedorismo implementando incentivos fiscais previstas pela Lei Estadual n.º 15.426, de 15 de janeiro de 2007;
IX. Aplicar a Lei nº 2.042/2018 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha;
X. Criar oportunidades para os idosos a se manterem ativos no mercado de trabalho e incentivar empresas a contratar pessoas idosas;
XI. Incentivar a área tecnológica no Município através de formação na área para jovens;
XII. fomentar a realização de atividades turísticas e de lazer, visando implantar o programa de turismo em sua plenitude; e
XIII. aproveitar o potencial turístico, definindo padrões e regras para convivência harmônica entre lazer e meio ambiente.
CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 81 A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve propiciar a consolidação do município como cidade competitiva, empreendedora e solidária, tendo como princípios norteadores:
I. A geração e o compartilhamento de riquezas materiais e imateriais, em especial, os bens e serviços, o conhecimento e a cultura;
II. O incremento do potencial produtivo do município;
III. O estímulo à eficiência econômica da cidade, à ampliação dos benefícios socioeconômicos e à redução dos custos para os setores público e privado;
IV. O fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas da agropecuária, indústria, turismo, serviços, educação e cultura;
V. A educação em todos os níveis, como instrumento de qualificação profissional e de desenvolvimento econômico, competitividade e empregabilidade, integração social e cidadania;
VI. Sua consolidação como polo regional industrial e comercial, bem como, de educação, serviços de saúde, entretenimento e cultura;
VII. O desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas, possibilitando a transferência de tecnologia entre os diversos setores, a fim de agregar maior valor à produção local;
VIII. O desenvolvimento do potencial turístico, especialmente o turismo de negócios, de eventos e rural;
IX. O desenvolvimento da produção rural orgânica sustentável, com aplicação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente saudável;
X. Permitir o desenvolvimento do entorno dos locais turísticos urbanos;
XI. Permitir o desenvolvimento programas de turismo rural, ecoturismo, turismo cultural e de eventos;
XII. Aproveitar o potencial hidráulico, definindo padrões e regras para convivência harmônica entre geração de energia, meio ambiente e benefícios socioeconômicos.
Art. 82 A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como Diretrizes:
I. Fomentar a inovação tecnológica e industrial, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;
II. Incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado regional e nacional;
III. Incentivar o empreendedorismo, as atividades de economia solidária e de incubação;
IV. Acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades;
V. Facilitar a conexão entre as atividades urbanas e rurais do município;
VI. Apoiar a produção agrícola local e a difusão do conhecimento específico;
VII. Estimular a responsabilidade sócio–ambiental;
VIII. Incentivar as atividades das entidades do terceiro setor;
IX. Incentivar a aplicação de tecnologias sociais;
X. Mitigar a informalidade dos segmentos produtivos;
XI. Estimular o potencial turístico do município e da região, em especial os atrelados ao patrimônio ambiental e náutico;
XII. Estimular as atividades econômicas, no município, com ênfase nos distritos.
Art. 83 São ações estratégicas, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I. Incentivar o desenvolvimento dos micro, pequenos e médios agentes econômicos, pela capacitação técnica e gerencial;
II. Estimular as instituições públicas e privadas a oferecerem qualificação e requalificação profissional compatíveis com as demandas do mercado;
III. Estabelecer parcerias entre agentes públicos e privados;
IV. Criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;
V. Promover atrativos turísticos e econômicos na área urbana, inclusive nos distritos e na zona rural.
VI. Elaborar estudo de viabilidade de estruturação das atividades turísticas na área rural e

na região do Lago da UHE Segredo, indicando instrumentos para a gestão turística (que estejam de acordo com o PACUERA).
VII. Elaborar calendário de eventos náuticos esportivos, de pesca e turísticos.
VIII. Elaborar rotas turísticas, com políticas de incentivo para a diversificação econômica dos produtores rurais para que forneçam infraestrutura para os visitantes.
IX. Implementar infraestruturas adequadas para viabilizar a acessibilidade aos locais turísticos como cachoeiras, trilhas e implantar infraestrutura de permanência como quiosques públicos para o usufruto da população.
Seção I
Dos Objetivos Específicos da Secretaria Municipal de Finanças
Art. 84 A Secretaria de Finanças é o órgão responsável e encarregado para executar a política econômica e financeira do Município, do lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões do controle interno da administração dos recursos financeiros a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análise e avaliações comprovadas do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, verificando todos os documentos contábeis; assinar mapas, resumos e quadros demonstrativos alusivos às finanças públicas, de conformidade com as disposições legais.
Parágrafo único. A Secretaria de finanças é responsável por todo o controle financeiro, tanto de arrecadação quanto de pagamentos dos tributos municipais, sendo assim, para o contexto dos próximos dez anos, período de vigência deste Plano Diretor, elenca-se ações prioritárias acerca do tema:
I. Revisar o Código Tributário Municipal;
II. Modernizar e atualizar os parâmetros e divisão dos tributos municipais;
III. Formar convênios com Entidades de Apoio ao Município;
IV. Manutenção dos Encargos da Dívida/Empréstimos, Dívida/INSS e Dívida/FGTS do programa “Dívida Honrada” para que não sejam suspensos os benefícios de crédito como estabelece o parágrafo 4°, inciso II do Artigo 18 da resolução federal n° 43 de 2001 que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
V. Manutenção dos Encargos da Dívida/PASEP;
VI. Manutenção das Sentenças Judiciais e Precatórios;
VII. Manter os parcelamentos de tributos municipais;
VIII. Adquirir veículo exclusivo para o Departamento Financeiro e de Tributação;
Seção II
Dos Objetivos Específicos da Secretaria Municipal de Contabilidade
Art. 85 A Secretaria de Contabilidade é o órgão responsável e encarregado de executar as atividades relativas ao controle e escrituração contábil dos efeitos gerados pelo Município. Cabe à Secretaria de Contabilidade a verificação e adequação de todos os atos e documentos contábeis, elaborando para esse mister, mapas de controle, planilhas, balancetes, balanços, alocação da aplicação e vigilância orçamentária, outros documentos de apuração contábil, elaboração de prestação de contas de Convênios Públicos e Prestação de contas anual do Município, tudo isto de conformidade com a legislação pública contábil e demais disposições legais inerentes.
Parágrafo único. A secretaria de contabilidade é responsável por toda a documentação atrelada as finanças municipais, por se tratar de um órgão de importância no âmbito municipal, elenca-se também, objetivos específicos para universos de curto e médio prazo, sendo dois e cinco anos respectivamente:
I. Ações previstas para um universo de dois anos:
a) Estimular as atividades do Departamento de Prestação de Contas Municipais;
b) Digitalizar o Arquivo Morto;
c) Disponibilizar um local adequado para o armazenamento do Arquivo Morto.
II. Ações previstas para um universo de cinco anos:
a) Estimular as atividades do Departamento de Contabilidade;
b) Modernizar a Divisão de Contabilidade;
c) Melhorar a infraestrutura do setor, renovando os equipamentos e mobiliários obsoletos periodicamente.
Seção III
Da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo
Art. 86 A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo deve propiciar a consolidação do município como atrator turístico, compreendendo o potencial do patrimônio natural e cultural da região e prezando pela conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
Subseção I
Das Políticas de Incumbência do Setor Público
Art. 87 Cabe ao poder municipal a responsabilidade de organizar, direcionar e administrar as políticas públicas acerca do turismo municipal e dentre as ações atribuídas ao órgão, estão:
I. Estruturar a Secretaria Municipal do Turismo. O órgão em questão irá definir, regulamentar e administrar as diretrizes acerca do tema, a nova pasta deve ser independente de outras secretarias, com espaço físico próprio e corpo técnico especializado;
II. Estruturar o Conselho Municipal de Turismo;
III. Criar e implantar o Plano Municipal de Turismo;
IV. Integrar as Ações Regionais de Desenvolvimento do Turismo;
V. Implantar em definitivo o Protocolo de Atendimento ao Empreendedor de Turismo;
VI. Articular a instalação de plantão do corpo de bombeiros no veraneio na região do lago;
VII. Fortalecer a segurança com aumento do contingente de policiamento nas épocas de veraneio;
VIII. Criar um sistema de plantão para atendimento médico-hospitalar ao turista com informação de horários e locais de funcionamento das UBS funcionam, clínicas e farmácias de plantão;
IX. Criar curso técnico profissionalizante em turismo direcionado aos alunos de ensino médio;
X. Realizar capacitação profissional voltada ao turismo, como por exemplo, governança, recepção, gastronomia, atendimento ao turista, gestão em hotelaria, formação de redes e articular parcerias com agências e operadores de turismo;
XI. Apoiar os grupos folclóricos, de Centros de Tradições Gaúchas (CTG’s) locais e grupos indígenas dada sua conexão com a história e cultura local;
XII. Realizar a qualificação da Prainha Artificial estudando modalidade de concessão à iniciativa privada afim de lotear a área;
Subseção II
Da Parceria Público-privada
Art. 88 Para que seja viável a implementação de um complexo turístico municipal e regional pleno, deve-se adotar medidas de parceria entre a administração pública e a iniciativa privada, a fim de investir em serviços essenciais para o funcionamento do sistema como um todo, para tal, foram elencadas ações prioritárias, como por exemplo:
I. Celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada para melhoria da gestão em turismo;
II. Viabilizar formas de capacitar o comércio local no atendimento direcionado aos turistas, entre eles: taxistas, lojas de supermercados, postos de combustível, conveniências, serviços de manutenção mecânica tanto para automóveis, quanto para embarcações, clínicas e serviços médico-hospitalares, zeladoria, prestadores de serviço de reparo, instalação e manutenção;
III. Incentivar a comercialização de pratos típicos nos serviços de alimentação local, utilizando ingredientes tradicionais como: pinhão, mandioca, carnes assadas, amendoim, peixes incluindo o lambari e outras. Firmar parcerias com os produtores rurais locais formando um ciclo econômico que se retroalimenta;
IV. Implementar atrativos gastronômicos na Feira do Produtor, incluindo o fomento à comercialização de produtos e ingredientes típicos do município;
V. Produzir festivais gastronômicos periódicos incentivando o uso de ingredientes locais e receitas típicas do município e região;
VI. Produzir festivais gastronômicos com Food Trucks voltado a gastronomia típica incluindo edições de veraneio junto ao Lago do Iguaçu;
VII. Incentivar a produção de artesanato de apelo turístico, incluindo aplicação de icnografia identificada nas imagens e cenários do local;
VIII. Fomentar a criação de souvenires com alinhado com a cultura, paisagem, pontos turísticos principais e o patrimônio cultural em geral do Município para comercialização para turistas;
IX. Fomentar a criação experiências turísticas aos visitantes em atividades agropecuárias com a produção de sementes e a produção de gado nas fazendas e na Colheita de Pinhão e na Colheita da Erva-Mate nativa junto à TI Mangueirinha e/ou outras áreas relevantes;
X. Incentivar a articulação para viabilizar visitas técnicas, incluindo no roteiro as Unidades de Beneficiamento de Sementes das cooperativas agropecuárias para vivência no projeto de produção de sementes com foco no turismo tecnológico-científico destinado a estudantes das de agronomia e áreas afins;
XI. Fomentar a criação de visitas técnicas, incluindo no roteiro a Estação Experimental de Estudos Ictiológicos para vivência no projeto de reprodução em cativeiro do surubim-do-Iguaçu, espécie rara e endêmica dessa bacia com foco no turismo tecnológico-científico destinado a estudantes das áreas biológicas e de ictiofauna;
XII. Fomentar a criação de visitas técnicas incluindo no roteiro as diversas unidades hidrelétricas da região, como por exemplo UHE Governador Ney Braga, PCH Tigre, PCH Covó, PCH Invernadinha, PCH Forquilha, CGH Vila Nova, entre outras. Focadas na vivência técnica-científica de geração de energia hidrelétrica destinado a estudantes das áreas com interesses em comum à produção de energia.
XIII. Incentivar o cadastro de imóveis para locação temporária em plataformas digitais colaborativas ou de economia compartilhada (Airbnb) em Mangueirinha e cidades próximas;
XIV. Prospectar investidores para aquisição e modernização a Sociedade Esportiva e Recreativa Planalto;
XV. Realizar a prospecção de investidores para serviços voltados a hospedagem e alimentação no meio urbano ou no meio rural;
XVI. Realizar convênios com IES para pesquisas de demanda turística;
XVII. Articular a prospecção de investidores para a implantação e construção de parques e complexos no meio urbano e rural, com temáticas diversas, como: rural, natural, trilhas, birdwatching, , aventura exploratória, náutica, pesca, setor de agroindústria, tecnológico-científico, parque de exposições de miniaturas, exposições em geral, museus, playgrounds, esportiva, corrida de rua, natação, triatlo, competições de mountain byke, downhill, bicicross, eventos de voo livre, competições de tiro, invernadas, tradições gaúchas e indígenas, entre outros;
XVIII. Formatar pacotes turísticos vinculados aos eventos locais nos diversos segmentos por meio de operação turística. Potenciais atratores podem ser: eventos naturais, trilhas, birdwatching, aventura exploratória, náutica, pesca, setor de agroindústria, tecnológico-científico, parque de exposições de miniaturas, exposições em geral, museus, playgrounds, esportiva, corrida de rua, natação, triatlo, competições de mountain byke, downhill, bicicross, eventos de voo livre, competições de tiro, rodeios, invernadas, tradições gaúchas e indígenas, entre outros, explorando o potencial da região e promovendo o turismo de experiências;
XIX. Apoiar operadores de turismo na formatação de rotas e pacotes envolvendo o destino considerando as condições das estradas rurais e a facilitação de contato com proprietários de áreas de interesse como cachoeiras e áreas de floresta com vistas à promoção do turismo de experiências;
XX. Qualificar o serviço de balsas como atrativo turístico;
XXI. Articular a promoção de cursos de pós-graduação nas áreas de e turismo, como por

exemplo, gestão de turismo, produção de eventos, gastronomia e hotelaria;
Subseção III
Das Políticas Relacionadas a Infraestrutura Turística Municipal
Art. 89 Para a viabilização de um complexo turístico, as infraestruturas devem estar em pleno funcionamento, uma vez que é a partir delaa que os serviços podem funcionar de forma eficiente, sendo assim, foram estipuladas ações acerca do tema, são elas:
I. Adequar a edificação da Praça Olímpio Santos para comportar a infraestrutura da secretaria, contendo: sala para o Secretário e Diretores, e um local adequado para receber o Centro de Informações Turísticas do Município (CAT);
II. Implantar Pontos de Atendimento ao Turista (PIT's) junto ao comércio local em supermercados, postos de combustível, conveniências, restaurantes, entre outros;
III. Revitalizar praças e parques para promover experiências, oportunidades de aprendizado sobre aspectos locais por meio da interpretação ambiental e equipamentos para fruição do espaço;
IV. Implantar em definitivo o Parque Linear Vila Nova;
V. Estender a área do Parque Linear Vila Nova abrangendo área verde próxima à PR-459;
VI. Apoiar a estruturação da Terra Indígena Mangueirinha enquanto atrativo e equipamento turístico natural voltado ao ecoturismo;
VII. Construir um trevo no acesso à oeste do perímetro urbano na intersecção entre a BR-373 e a PR-281;
VIII. Implantar ciclofaixas na PR-281 e PR-459 para atração de Cicloturistas;
IX. Pavimentar a estrada ao norte da Terra Indígena Mangueirinha entre a Ponte na BR-373 e a PR-459, sempre que possivel margeando ou com vista para o Rio Iguaçu passando pelas localidades de Porto Fanor e Santa Luzia;
X. Pavimentar a rodovia de acesso ao município de Honório Serpa;
XI. Identificar as ruas do centro urbano com sinalização;
XII. Construir estradas em locais que tenham visuais atratores da paisagem natural, conectando os planaltos e a costa do Iguaçu, focado em três atrativos principais durante o percurso: no Lago na Barra, do Rio Butiá e na Barra do Rio Marrecas;
XIII. Definir o traçado e implantar a Estrada Costeira do Iguaçu, Circuito Mangueirinha margeando o Lago pensando na conexão do trajeto com Coronel Domingos Soares e Chopinzinho incluindo uma ciclovia;
XIV. Implantar totens e pórticos nas entradas do Município com propagandas voltadas ao turismo na PR-459 próximo à UHE, na PR-281 no acesso à Terra Indígena e na intersecção da PR-459 com a PR-449;
XV. Revitalizar os portais e marcos de entrada da Terra Indígena Mangueirinha
XVI. Revitalizar os totens junto à ponte do Córrego Vila Nova;
XVII. Revitalizar os monumentos, murais, bustos e esculturas em praças e parques inserindo painéis interpretativos para ampliar sua compreensão;
XVIII. Elaborar projeto de captação de recursos para qualificação das estruturas físicas públicas destinadas a eventos: Parque de Exposições, Complexo Esportivo Municipal, Praças, Ginásios, Prainha Artificial, Balsa, entre outros;
XIX. Implantar espaço de eventos junto ao lago dando suporte às atividades náuticas e de turismo junto ao Porto da Balsa incluindo áreas de estacionamento, área externa de exposições, auditório, arena de shows, áreas gastronômicas e de lazer;
XX. Definir e melhorar os acessos públicos ao Lago do Iguaçu;
XXI. Elaborar projeto para implantação de Rampas, Atracadouros e Marinas Públicas no Lago do Iguaçu: identificar as áreas públicas de interesse, identificar modalidade jurídica que permita o investimento e a edificação de estruturas náuticas, realizar chamamento público;
XXII. Elaborar projeto para implantação dos Mirantes Naturais: identificar os proprietários das áreas de interesse, identificar modalidade jurídica que permita o investimento e a edificação de estruturas, sinalizar o acesso, criar experiências para a visitação incluindo informações relevantes e curiosidades, escolher locais estratégicos que facilitem a fiscalização por parte do poder público e da comunidade do entorno, a localização deve ser estudada para servir de ponto de interesse em roteiros como o cicloturismo;
XXIII. Implantar atracadouro e marina junto ao Porto da Balsa Rio Marrecas e junto a área da Prainha;
XXIV. Implantar aeródromo na península da Comunidade Morro Verde;
XXV. Qualificar o Estádio Municipal para receber competições esportivas das diversas federações e realização de shows e eventos;
XXVI. Implantar atrativo turístico junto à centenária Casa de Pedra;
XXVII. Qualificar o espaço e edificações nas Águas do Monge João Maria;
XXVIII. Fomentar a melhoria da qualidade das da infraestrutura acerca dos serviços voltados a alimentação;
XXIX. Viabilizar a ampliação do fornecimento de energia e estabelecer ligações individuais junto a Copel às residências lindeiras.
XXX. Articular com os órgãos responsáveis a ampliação da cobertura de sinal 4G de telefonia na região dos lagos;
Subseção IV
Das Políticas Relativas ao Meio Ambiente
Art. 90 O Complexo Turístico Municipal deve zelar e proteger o patrimônio ambiental municipal e da região, a fim de não prejudicar o ecossistema existente e utiliza-lo como um dos atrativos turísticos, em consonância com o desenvolvimento sustentável, dessa forma apresentamos ações prioritárias para tal:
I. Fazer um estudo socio ambiental com o intuito de mapear a existência de espécies singulares da flora e fauna local como por exemplo:
a) Locais com árvores centenárias, como pinheiros e outros exemplares;
b) Realizar a inventariação das quedas d'água do Município (cachoeiras, saltos, cascatas, cataratas) definindo quais possuem potencial relevante para aproveitamento turístico;
c) Mapear os remanescentes vegetais de elevado valor ambiental, paisagístico e turísticos, tais como grandes áreas de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente, áreas protegidas em topos de morro, fundos de vale, entorno de quedas d'água;
d) Mapear a existência de potenciais turísticos naturais, como cavernas, grutas e furnas no território;
e) Realizar inventário da fauna local com vistas à promoção do turismo científico e de estudos do bioma;
f) Realizar inventário da avifauna local com vistas ao desenvolvimento de birdwatching;
II. Implantar Parques Municipais aproveitando remanescente vegetais de elevado valor ambiental e paisagístico por meio de instrumentos de compensação;
III. Incentivar a implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural em áreas de relevante interesse ambiental e turístico;
IV. Incentivar o turismo com atividades ativas, mapeando áreas propícias para a caça e pesca legalizadas e prospectar investidores para a investimento na operação da atividade;
Subseção V
Das Políticas de Propaganda e Divulgação Turística
Art. 91 A propaganda turística é um dos elementos essenciais para a viabilização de um complexo turístico, a mesma serve para promover e divulgar o local para pessoas que possam vir a usufruir do complexo, sendo assim foram estipuladas ações prioritárias acerca do tema:
I. Investir na propaganda turística a fim de explorar o potencial que o municipio tem acerca do tema criando o Plano de Marketing e Comunicação utilizando a marca "Mangueirinha Turismo";
II. Criar um site específico atrelado à municipalidade com informações turísticas, roteiros, mapas, pontos importantes com suas respectivas descrições, locais de apoio, entre outros;
III. Implantar aplicativo mobile com as informações do site;
IV. Criar perfis nas redes sociais com o intuito de promover o turismo local;
V. Realizar atualização de dados do Município nos mapas em plataformas digitais, em especial no Open Street Maps e Google Maps incluindo atrativos e serviços turísticos e outros aspectos relevantes;
VI. Articular a atualização de dados do Google Street View ampliando as áreas de cobertura incluindo a região dos lagos;
VII. Auxiliar na promoção dos pacotes turísticos;
VIII. Realizar cadastro dos atrativos e equipamentos náuticos e de pesca em guias e sites especializados;
IX. Realizar visitas guiadas e de familiarização com o território, conduzidas por profissionais especializados;
X. Incentivar o cadastramento da avifauna identificada em sites especializados sobre o tema;
XI. Criar perfis e páginas em redes sociais diversas voltadas à propaganda de eventos específicos, como por exemplo, a Procissão Náutica de Navegantes, a Semana Cultural Indígena e a Caminhada do Monge João Maria;
XII. Implantar roteiro turístico durante a realização da EXPOMANG com vistas à propagação do turismo local;
XIII. Implantar e promover calendário de eventos turísticos;
XIV. Implantar sistema de levantamento de dados e estatísticas do turismo local para conhecimento da demanda e da movimentação da atividade turística na economia do Município, afim de direcionar investimentos para áreas prioritárias ou potenciais de crescimento turístico;
XV. Alimentar o sistema de dados com fontes diversificadas, como o movimento hoteleiro, eventos com maior recepção de pessoas, perfis dos visitantes a fim de criar políticas específicas para ambientes de nicho, entre outros.
XVI. Implementar o programa "Destino Turístico Inteligente" com monitoramento nas dimensões governança, tecnologia, turismo de experiências e sustentabilidade por meio da inovação na gestão pública e no fomento a produtos turísticos significativos e autênticos considerando a vocação local e o perfil do turista;
Subseção VI
Das Regulação das Políticas do Turismo Municipal
Art. 92 Para o funcionamento pleno das políticas implantadas em relação ao turismo municipal é necessário promover mecanismos de caráter regulatório, sendo assim descreveremos as principais medidas de regulamentação:
I. Criação de legislação específica acerca das diretrizes de hospedagens e hotelaria no município, visando a melhoria do serviço, infraestrutura e modernização como um todo;
II. Criação de legislação específica com foco na propaganda, organização e fomento do turismo municipal, firmando parcerias com operadores de turismo visando a produção de eventos voltados à valorização do patrimônio cultural do município;
III. Criação de legislação específica com foco no uso da marca Mangueirinha Turismo;
IV. Criação de legislação específica com foco na concessão de espaços públicos para operação turística;
V. Criação de legislação específica com foco no incentivo à implantação de parques municipais enquadrados como Unidades de Conservação–UC's, podendo incluir a aquisição de áreas de Reserva Legal particulares;
VI. Criação de legislação específica com foco no incentivo à implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs.
VII. Criação de legislação específica de instituição do Inventário Turístico com o intuito de atribuir ao município a atualização e manutenção do mesmo;
VIII. Criação de legislação específica de instituição do Plano de Desenvolvimento do Turismo com o intuito de atribuir ao município a atualização e manutenção do mesmo;
IX. Revisar a legislação específica do acerca do orçamento destinado ao setor de turismo municipal, direcionando parte do mesmo para a implementação do Plano de

Desenvolvimento do Turismo;
X. Criação de legislação específica de Zona Urbana de Interesse Turístico junto ao lago tratando sobre regularização fundiária, coleta e tratamento de esgoto, infraestrutura de serviços públicos de iluminação pública, coleta de lixo e resíduos recicláveis, tratamento de esgoto, praças e espaços públicos.
XI. Criação de legislação específica de proteção das quedas d'água do Município, seguindo os preceitos das legislações federais acerca do tema, como por exemplo, o Código Florestal–Lei nº 12.651/2012, a Lei da Mata Atlântica–Lei nº 11.428/2006, a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos–Lei nº 9.433/1997, e demais legislações necessárias;
XII. Revisar a legislação existente que regulamenta a compensação ao município em relação aos danos ambientais cometidos pela instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, e Centrais Geradoras de Hidrelétricas – CGHs.
XIII. Criar cartilha atrelada a coleta de resíduos sólidos e ao saneamento ambiental, a fim de orientar e normatizar acerca dos temas de forma direcionada às residências próximas ao lago;
XIV. Criar cartilha atrelada a coleta de resíduos sólidos e ao saneamento ambiental, a fim de orientar e normatizar acerca dos temas de forma direcionada às residências próximas ao lago;
XV. Criação de legislação específica para regulamentar o transporte privado e remunerado individual de passageiros (carros de aplicativo) em consonância com a Lei Federal 13.640 de 2018.
XVI. Fiscalizar o cumprimento da Lei Geral do Turismo em relação as atividades privadas e o atendimento das normativas pelas mesmas, cadastrar os estabelecimentos e exigir a entrega de boletins de dados para a alimentação do banco de dados de turismo;
XVII. Incentivar o cadastramento voluntário no CADASTUR para garantir o compromisso dos serviços prestados para o atendimento na atividade turística
XVIII. Fiscalizar a destinação do orçamento de turismo pela gestão municipal
XIX. Atribuir ao Conselho Municipal de Turismo a fiscalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Turismo;
XX. Manter a fiscalização em espaços públicos e privados às vistas de zelar pela segurança dos usuários;
XXI. Criação de legislação específica de incentivo para a operação turística e proteção ambiental em áreas potenciais, como por exemplo locais com quedas d'água, a modo de estruturar os equipamentos de apoio, como campings, parques, sistema de trilhas, sinalização, etc;
XXII. Criação de legislação específica definindo o marco regulatório para ocupação das margens do Rio Iguaçu–Costa Sul.
XXIII. Criação de legislação específica definindo marco regulatório para a implantação de atracadouros, rampas, marinas, flutuantes, píers, praias artificiais e recantos junto ao Lago do Iguaçu.
XXIV. Implantar corredores ecológicos ao unir diversas áreas contíguas;
XXV. Criar sistema de gestão integrada das áreas verdes do Município;
XXVI. Criar um programa de formação em turismo para professores do ensino básico;
XXVII. Criar programas de formação em turismo para alunos do ensino básico: "Alfabetização no Turismo" e "Empreendedorismo em Turismo".

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 93 O Desenvolvimento Rural, como vocação econômica, desenvolvimento em consonância com os princípios de sustentabilidade, visa, através da produção intensiva na agropecuária, à geração de empregos e renda, provendo a qualidade de vida da população rural.
Art. 94 A Política de Desenvolvimento Rural tem por objetivo dotar a área rural de infraestrutura adequada ao seu desenvolvimento e estimular a sua integração com a área urbana, visando atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando as atividades desenvolvidas na área rural com a preservação ambiental.
Art. 95 São diretrizes para o Desenvolvimento Rural:
I. Estimular a participação da população rural na implementação do Plano Diretor Municipal de Mangueirinha, atendendo às suas demandas e necessidades;
II. Promover a adequada manutenção das estradas rurais, bem como a criação de novas vias, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural às centralidades do município;
III. Incentivar a conservação do solo através de medidas de orientação, capacitação e informação dos produtores rurais;
IV. Incentivar os produtores de hortifrutigranjeiros, bem como promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização locais.
V. Elaborar plano de desenvolvimento rural, incluindo zoneamento de uso e ocupação do solo rural, de modo a evitar a intensificação da degradação das microbacias e iniciar processo de recuperação de matas ciliares, por meio de campanhas educativas e com a participação dos proprietários;
VI. Estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, considerando os impactos ambientais decorrentes;
VII. Oferecer assistência técnica ao produtor rural, por meio de convênios com entidades de pesquisa e órgãos governamentais do setor agropecuário;
VIII. Identificar o potencial produtivo, a produção primária, sua transformação de acordo com a distribuição das comunidades;
IX. Apoio ao pequeno produtor rural através do aumento das linhas de crédito e subsídios ao programa de agricultura familiar;
X. Incentivar o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias de produção, a partir das necessidades e possibilidades do setor agropecuário do Município;
XI. Promover a articulação e a integração do desenvolvimento rural sustentável e solidário, regionalmente e entre diversos setores e esferas de governo, por meio de agendas comuns nos territórios.
XII. Estímulo ao turismo rural, através do apoio à realização de eventos Sociais, culturais e recreativos nas comunidades rurais.
Art. 96 São ações estratégicas para o Desenvolvimento Rural:
I. Construção e/ou reforma de uma sede própria para a secretaria municipal de agricultura e Meio Ambiente;
II. Oportunizar a implantação de agroindústrias, ampliando o valor agregado da produção primária;
III. Dar a destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos na área rural, com especial atenção aos resultantes do uso de insumos agrícolas;
IV. Estimular o cooperativismo, o associativismo e o processo de agregação de valor e empreendedorismo rural;
V. Avaliar as oportunidades de geração de emprego e renda resultantes da adequação ambiental das propriedades na Zona Rural;
VI. Estimular a criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural–RPPN e outras áreas especialmente protegidas que possam ser enquadradas na previsão da Lei Complementar Estadual nº. 59/1991, que instituiu o ICMS ecológico no Estado do Paraná;
VII. Coordenar ações com os setores e agentes envolvidos na questão agrária e agrícola, de modo a conter o êxodo rural e a atividade especulativa da terra, bem como fomentar políticas de desenvolvimento da agricultura familiar;
VIII. Coordenar ações e programas que estabeleçam diretrizes conservacionistas e ambientais para a atividade agropecuária;
IX. Coordenar ações e programas, visando à promoção do emprego de mão de obra para auxiliar as atividades agropecuárias dos pequenos produtores rurais e da agricultura familiar segundo os critérios do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
X. Incentivar a ampliação da produção da agricultura familiar de forma a garantir o abastecimento do município e da região.
XI. Promover articulação entre os assentamentos do município e municípios vizinhos.
XII. Promover estudos de mercado, buscando oportunidades e nichos, introduzindo novas alternativas, tais como técnicas de cultivo orgânico com certificação;
XIII. Promover a ampliação da rede de distribuição dos alimentos produzidos no município ou na região através de feiras, eventos, etc.
XIV. Fortalecer e ampliar a Feira do Agricultor;
XV. Garantir terras para a agricultura familiar e incentivar a prática da agricultura agroecológica e sustentável de produção de alimentos e seu beneficiamento.
XVI. Dar condições de permanência do pequeno produtor na propriedade, com qualidade de vida e acesso aos avanços tecnológicos e de cidadania, através da promoção de programas de melhoria e conservação das estradas, saneamento rural, telecomunicações, e incentivo a programas de diversificação, e verticalização da produção, como produção leiteira, suinocultura, avicultura, piscicultura, olericultura e fruticultura, silvicultura, dentre outras;
XVII. Promover parcerias com os produtores rurais na melhoria da infraestrutura das propriedades, melhorando os aspectos socioculturais, produtivos e facilitadores da logística de produção das comunidades;
XVIII. Promover política de produção habitacional para o meio rural, bem como consolidar e aprimorar as políticas setoriais visando desestimular o êxodo rural;
XIX. Desenvolver e articular ações junto aos Governos Estadual e Federal que visem apoiar e qualificar o produtor rural.
XX. Debater sobre educação no campo, o trabalho e qualidade de vida, devendo observar a necessidade de oferta em um modelo diferenciado e contextualizado, transformando o meio rural em um ambiente próspero e sustentável para os jovens, propiciando condições viáveis para construírem, ali, seus projetos de vida.
XXI. Ampliar o acesso a venda e a participação dos produtores familiares nos programas de aquisição de alimentos e no programa de alimentação escolar.
XXII. Manutenção e fortalecimento do Programa de Inseminação Artificial (PIA);
XXIII. Aquisição de patrulha rural (retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, caminhões, rolo compactador) para implementação de programa de melhorias nas propriedades rurais;

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 97 A Gestão Democrática tem por objetivo garantir a participação da população, das associações e das entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, implementação, controle e revisão de planos, leis, programas e projetos da política de desenvolvimento municipal.
Art. 98 São diretrizes da Gestão Democrática:
I. reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento;
II. descentralizar os processos decisórios;
III. dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
IV. aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;
V. promover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;
VI. atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico; e
VII. assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive, mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.
Art. 99 São ações estratégicas da Gestão Democrática:

I. promover cursos de capacitação de líderes comunitários;
II. valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos; e
III. criar mecanismos de comunicação permanente entre a população e o Poder Público.
CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
Art. 100 A Participação Popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e socioculturais da comunidade.
Art. 101 A garantia da participação dos cidadãos e da responsabilidade do governo municipal tem por objetivos:
I. A socialização da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral, como indivíduo e membro da coletividade;
II. Garantir a participação ampla e diversa da sociedade com a inclusão de representantes de minorias sociais;
III. O pleno atendimento das aspirações coletivas, no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública; e
IV. A permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.
Art. 102 São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:
I. Valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;
II. Fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;
III. Incluir e ampliar representantes da sociedade civil nos conselhos municipais e nos processos de tomada de decisão.
IV. Conceder direito de voto aos representantes da sociedade civil nos processos de tomada de decisão.
V. Garantir a participação ampla e diversa da sociedade civil, incluindo mulheres, negros, população LGBTQIA+, indígenas, população marginalizada, entre outras
VI. Apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;
IV. Consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;
V. Elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;
VI. Implementar formas de orçamento participativo por bairro ou região do município.
VII. Assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;
VIII. Apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária; e
IX. Tornar pública toda a pesquisa e planejamento.
Art. 103 A divulgação será realizada conforme determinação do § 4° do art. 40 do Estatuto da Cidade, e deverá conter os seguintes requisitos:
I. Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponível;
II. Antecedência de pelo menos 15 dias para divulgação do cronograma, dos locais das reuniões e da apresentação dos estudos e propostas sobre o tema que será discutido;
III. Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas definidas nas diversas etapas dos processos de discussão.
Parágrafo único. As informações devem ser amplamente divulgadas em meios de comunicação de massa, e mantidas a disposição da população para consulta em local de fácil acesso nas sedes do Executivo e do Legislativo Municipal.
Art. 104 Os processos participativos deverão garantir a representação e a real condição de defesa dos interesses específicos dos diferentes segmentos da sociedade, nos seguintes termos:
I. Realização dos debates por segmentos sociais, nas áreas urbanas e rurais;
II. Consideração da necessidade de alternância dos locais e horários de discussão.
Art. 105 Além dos instrumentos de Gestão Democrática, previstos neste Plano Diretor, a definição de outros meios e métodos de participação deve ser previamente remetida para parecer com caráter deliberativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha.
CAPITULO III
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Art. 106 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – estabelece estruturas e processos de gestão e planejamento democráticos do município de forma transparente e permanente, visando à eficiência e eficácia da gestão municipal de Mangueirinha a partir dos princípios, políticas, instrumentos e programas contidos e ou decorrentes deste Plano Diretor.
Parágrafo único. A Gestão Democrática dar-se-á por meio de instrumentos democráticos de deliberação, consulta, fiscalização, monitoramento, avaliação e revisão de políticas públicas.
Art. 107 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão terá como objetivos principais:
I. Dar efetividade aos princípios e políticas contidas neste Plano Diretor, na Lei Orgânica do Município de Mangueirinha, na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na Constituição Federal;
II. Possibilitar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural em Mangueirinha;
III. Articular as políticas de Administração Pública com os interesses e demandas da população;
IV. Garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;
V. Garantir eficácia e eficiência à gestão, visando à melhoria dos processos e o atendimento dos objetivos deste Plano Diretor;
VI. Instituir o processo permanente e sistematizado de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal;
VII. Articular os Departamentos e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
VIII. Priorizar um planejamento integrado que envolva as diversas secretarias do município, com dados atualizados.
IX. Implementar e manter atualizado o Sistema de Informações.
Art. 108 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:
I. Nível de formulação e definições de princípios, objetivos diretrizes da gestão municipal;
II. Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação, coordenação e decisão sobre programas, projetos e ações que permitam sua implementação;
III. Nível de elaboração do orçamento público de acordo com as políticas estabelecidas neste Plano Diretor;
IV. Nível de monitoramento, controle e avaliação da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados;
V. Nível de produção de informações para subsidiar as ações e decisões dos demais níveis do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.
Art. 109 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:
I. Conferência da Cidade;
II. Conselho de Desenvolvimento Municipal;
III. Fundo de Desenvolvimento Municipal:
IV. Conselho de Desenvolvimento Rural;
V. Fundo de Desenvolvimento Rural;
VI. Audiências Públicas;
VII. Órgão Municipal de Planejamento;
VIII. Órgãos de Desenvolvimento Urbano;
IX. Sistema de Informações Municipais;
X. Departamento Municipal de Administração;
XI. Departamento Municipal de Finanças.
CAPITULO IV
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL
Art. 110 O Sistema de Informações Municipal tem como objetivo fornecer informações para o planejamento e gestão municipal, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.
§ 1º. O Sistema de Informações Municipal deverá conter e manter atualizados dados informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.
§ 2º. Sempre que possível, as informações devem ser organizadas conforme as Unidades de Planejamento, permitindo análise comparativa.
Art. 111 O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:
I. Simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
II. Democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.
Art. 112 O Sistema de Informações Municipais será realizado e atualizado permanentemente pelo Departamento Municipal de Administração ou órgão responsável pelo planejamento municipal.
Seção I
Do Cadastro Técnico Territorial Multifinalitário
Art. 113 A Prefeitura Municipal, em consonância aos objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão inscritos no art. 106, I, II, V, VI e do Sistema de Informações Municipais, organizará um cadastro técnico territorial Multifinalitário, que será atualizado anualmente.
§ 1º. Para organização e atualização do Cadastro Multifinalitário, a Prefeitura Municipal poderá receber recursos estaduais ou federais, em consonância aos programas de modernização da administração e gestão dos serviços.
§ 2° A Prefeitura Municipal deve utilizar sistemas de georreferenciamento para o manejo das informações coletadas no Cadastro Multifinalitário.
CAPITULO V
DA COORDENAÇÃO POLÍTICA
Art. 114 A Coordenação Política do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composta de:
I. Conferencia da cidade;
II. Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha;
III. Conselho de Desenvolvimento Rural;
IV. Audiências Públicas;
V. Órgão Municipal de Planejamento;
VI. Plebiscito e referendo popular;
VII. Iniciativa popular de projetos de lei;
VIII. Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
IX. Conselhos de políticas públicas setoriais.
Seção I
Da Conferência da Cidade de Mangueirinha
Art. 115 A Conferência da Cidade de Mangueirinha ocorrerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha.
§ 1º. Em anos de início de novas Gestões Municipais, a Conferência da Cidade deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro semestre.
§ 2º. As Conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.
Art. 116 A Conferência da Cidade terá, dentre outras atribuições:

I. Deliberar sobre alterações do Plano Diretor;
II. Deliberar sobre propostas de revisão do Plano Diretor;
III. Eleger os (as) conselheiros (as) do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme determina o Art. 119 desta Lei;
IV. Discutir os temas pertinentes ao desenvolvimento econômico, social e territorial do Município de Mangueirinha;
V. Elaborar um relatório final que deverá ser amplamente divulgado a todos os cidadãos após sua conclusão;
VI. Eleger os (as) delegados (as) para a Conferência Estadual das Cidades, conforme legislação pertinente;
VII. Sugerir ao Executivo as adequações nas ações estratégicas, instrumentos, programas e projetos destinados a efetivação dos princípios e políticas do Plano Diretor;
VIII. Discutir e deliberar sobre o Plano de Ação para os próximos dois anos.
§ 1º. O regimento interno deverá regulamentar o processo de funcionamento de cada conferência.
§ 2º. O processo de revisão do Plano Diretor deverá ser iniciado pela realização de uma Conferência da Cidade na qual será discutido e deliberado democraticamente sobre o plano de trabalho para sequência das atividades de revisão, prevendo, dentre outros, os temas que serão discutidos e alterados.
§ 3º. O Plano de Ação é parte constituinte da Lei do Plano Diretor e determina o conteúdo dos Planos Plurianuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.
Art. 117 A preparação da Conferência Municipal deverá ocorrer em reuniões preparatórias territoriais na sede do município, nos distritos e comunidades.
§ 1º As reuniões preparatórias deverão ser organizadas com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, para garantir a apropriação dos temas que serão debatidos e deliberados durante a Conferência da Cidade pelos diferentes segmentos sociais.
§ 2º Os candidatos (as) e representantes da sociedade civil das Unidades de Planejamento para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão indicados nas reuniões preparatórias das respectivas Unidades, e posteriormente ratificados, ou não, durante o processo de eleição na Conferência da Cidade de Mangueirinha.
Art. 118 A Conferência das Cidades deverá ser convocada por edital, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência, anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local.
Seção II
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal
Art. 119 Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da administração pública municipal, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
§ 1º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha é parte integrante do Sistema Nacional de Gestão Democrática (Conselhos de Cidades) e de Habitação de Interesse Social no que couber e do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão instituído por esta Lei.
§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não será subordinado às suas determinações e definições no exercício de suas funções.
§ 3º. A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal tem como objetivo a disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.
§ 4º. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha deverão ser relacionadas e articuladas com os conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantindo a participação da sociedade.
Art. 120 O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha será composto por 14 membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, respeitando a seguinte representação:
I. 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:
a) 01 representante do Departamento Municipal de Finanças,
b) 01 representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
c) 01 representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio e Serviços Públicos,
d) 01 representante do Departamento Municipal de Administração,
e) 01 representante do Departamento Jurídico Municipal.
f) 01 representante do Departamento de Educação Municipal;
g) 01 representante do Departamento de Assistência Social Municipal;
h) 01 representante do Departamento de Saúde Municipal;
II. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal,
III. 02(dois) representantes dos Órgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:
a) 01(um) representante da sociedade civil do Conselho de Desenvolvimento Rural;
b) 01(um) representante da ACIMAN – Associação da Indústria e Comércio.
IV. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
a) 03(três) representantes da sede do município,
b) 03(três) representantes das comunidades rurais.
§ 1º. O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de 2(dois) anos.
§ 2º. Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso III serão indicados previamente nas reuniões preparatórias em cada área territorial, nos termos do art. 114 § 2º, e eleitos e empossados na Conferência da Cidade de Mangueirinha, que será realizada a cada 02(dois) anos.
§ 3º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por no máximo 1(um) mandato, havendo, necessariamente renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos (as) conselheiros (as) indicados (as) a cada mandato.
§ 4º. Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os (as) conselheiros (as) da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por no máximo, 01(um) mandato.
§ 5º. O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha será eleito entre os (as) conselheiros (as) na primeira reunião de cada mandato;
§ 6º. Os (as) conselheiros (as) não serão remunerados no exercício de suas funções.
Art. 121 Serão convocados a participar do Conselho de Desenvolvimento Municipal, na qualidade de observadores, sem direito a voto:
I. Demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
II. Representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
III. Representantes de municípios limítrofes;
IV. Representantes das demais organizações da sociedade civil do município.
Art. 122 O quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal é de cinquenta por cento mais um dos (as) conselheiros (as) com direito a voto.
Parágrafo único: As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.
Art. 123 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:
I. Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
II. Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no município;
III. Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
IV. Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, desde que tais alterações estejam de acordo com as determinações dos Artigos 117 e 121 desta Lei;
V. Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
VI. VI. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial;
VII. Deliberar alterações nos padrões e procedimentos de incomodidade, nos termos da lei municipal de uso e ocupação do solo;
VIII. Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelos Departamentos Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;
IX. Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
X. Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;
XI. Convocar audiências públicas;
XII. Elaborar e aprovar o regimento interno.
§ 1º. Para a deliberação sobre projetos de lei determinada no inciso III, o Executivo Municipal deverá encaminhar com justificativa da necessidade de sua aprovação ao Conselho Municipal que, em no máximo 15(cinco) dias deverá deliberar sobre sua viabilidade, podendo sugerir alteração de seu conteúdo.
§ 2º. Os projetos de lei de interesse da política urbana deverão seguir os princípios instituídos por esta Lei, pela Lei Federal 10.257/2001 e pela Constituição Federal da República.
§ 3º. Durante a discussão dos projetos de Lei, poderão ser convocadas Audiências Públicas, seguindo os requisitos dos Artigos 133 a 137 desta Lei.
Art. 124 O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.
Parágrafo único: O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.
Art. 125 O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e aos Conselhos Setoriais.
Parágrafo único: O suporte técnico operacional e financeiro deverá ser garantido a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.
Art. 126 Um Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório será eleito e empossado em Conferência Extraordinária, a ser realizada por ocasião da terceira Audiência Pública.
§ 1º. A Conferência da Cidade de caráter extraordinário será convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal e comissão de acompanhamento do Plano Diretor, instituída por votação em Audiência Pública do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, e possuirá a atribuição de eleger os (as) conselheiros (as) para instituição da primeira gestão do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha e acompanhar a implementação do Plano Diretor.
§ 2º. No processo de convocação da Conferência da Cidade serão realizadas reuniões preparatórias, nos termos dos Artigos 133 aos 137 desta Lei.
§ 3º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório terminará o mandato quando da realização da próxima Conferência da Cidade, em consonância ao calendário nacional de conferências estipulado pelo Conselho Nacional das Cidades.
Seção III
Do Fundo de Desenvolvimento Municipal
Art. 127 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de apoiar e realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, na Lei Federal 10.257/2001 e no que couberem à Lei Federal 11.124/2005, em obediência as prioridades nelas estabelecidas.

Art. 128 O Fundo de Desenvolvimento Municipal será formado pelos seguintes recursos:
I. Recursos próprios do município, sendo destinado no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos da capacidade de Investimentos do Orçamento Municipal;
II. Transferências intergovernamentais;
III. Transferências de instituições privadas;
IV. Transferências do exterior;
V. Transferências de pessoa física;
VI. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
VII. Doações;
VIII. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.
Parágrafo único: Para efeitos deste artigo, considera-se que a projeção da capacidade de investimentos leva em consideração o comportamento de crescimento da receita total do município em determinado período de tempo. Os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela administração municipal servem de parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros. Visto que os valores de receita e despesas, juros e encargos da dívida pública são estimados pela administração municipal quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a capacidade de investimentos é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados acrescidos da taxa de inflação projetada para o país.
Art. 129 O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido integralmente pelo Conselho Municipal Desenvolvimento de Mangueirinha, que determinará de forma autônoma os programas, projetos e ações em que serão investidos seus recursos.
Parágrafo único: Os recursos destinados e de competência deste fundo serão aplicados em conta bancária específica, para gerenciamento dos membros do Conselho, na forma que dispuser seu regimento interno.
Art. 130 Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados em:
I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
III. Execução de programas e projetos de infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;
IV. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.
Art. 131 O Fundo de Desenvolvimento Municipal integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social instituído pela Lei Federal 11.124/2005, podendo acessar recursos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Habitação de Interesse Social.
Parágrafo Único: Os recursos recebidos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Habitação de Interesse Social, bem como os destinados pelo Orçamento Municipal, serão alocados em Unidade Orçamentária específica para os projetos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Federal 11.124/2005.
Seção IV
Do Conselho e do Fundo de Desenvolvimento Rural
Art. 132 O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mangueirinha e o Fundo de Desenvolvimento Rural são componentes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.
§ 1º. O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mangueirinha, órgão colegiado criado por lei específica, deverá seguir as seguintes diretrizes:
I. Possuir caráter deliberativo;
II. Possuir caráter permanente e compor a administração pública municipal;
III. Reunir representantes da sociedade civil e do poder público;
IV. Gerir integralmente o Fundo de Desenvolvimento Rural de forma a determinar a aplicação de seus recursos.
§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Rural indicará um (a) representante da sociedade civil e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento para, no máximo, 2(duas) gestões consecutivas, nos termos do art. 119 desta Lei.
Art. 133 Na gestão do recurso disponível no Fundo de Desenvolvimento Rural, o Conselho de Desenvolvimento Rural possui a competência de:
I. Determinar os projetos, programas e ações em que serão aplicados todos os recursos disponíveis para o Fundo, bem como a definição de contrapartidas em suas realizações;
II. II. Acompanhar as execuções destes projetos, programas e ações;
III. III. Possuir conta bancária específica para gerenciamento dos recursos;
IV. IV. Prestar contas dos recursos utilizados, obedecendo às disposições da legislação federal, estadual e municipal e com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
V. Aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
VI. VI. Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho;
VII. Estimular e promover a melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de produção agropecuário, agro florestal, ambiental, agrícola socioeconômico e disponibilizar as informações.
Seção V
Das Audiências Públicas
Art. 134 As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e deverão ocorrer nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.
Parágrafo único: As Audiências Públicas também serão realizadas no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, conforme determina o Art. 44 da Lei Federal 10.257/2001.
Art. 135 As Audiências Públicas deverão atender aos seguintes requisitos:
I. Serem convocadas por edital, anunciadas pela imprensa local ou na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
II. Ocorrer em locais e horários acessíveis a maioria da população;
III. Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
IV. Garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
V. Serem gravadas em áudio e vídeo e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata;
VI. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas da realização da respectiva audiência pública;
VII. Em caso de realização de audiências públicas para elaboração ou discussões de leis, as gravações e atas deverão ser apensadas ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.
Art. 136 As audiências públicas poderão ser convocadas pela própria sociedade civil, quando solicitadas por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do município.
Art. 137 As intervenções dos participantes realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação pública e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos e/ou processos legislativos que lhe dão causa, conforme disposto nesta Lei.
Art. 138 A realização de toda Audiência Pública no Município deve respeitar os dispositivos que constam nesta Seção e demais disposições da Resolução nº 25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades, nos termos do Decreto Federal 5031, de 02 de abril de 2004, legislações federais e estaduais que regulamentam a matéria.
Seção VI
Do Órgão Municipal de Planejamento
Art. 139 A Prefeitura Municipal de Mangueirinha deverá promover a sua reestruturação administrativa, para adequação às políticas previstas nesta Lei e as demandas da sociedade, no prazo máximo de 12(doze) meses, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. A reestruturação administrativa definirá a implementação da Divisão de Planejamento com as seguintes atribuições:
I. Implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações;
II. Produzir, consolidar, manter atualizadas e divulgar as informações municipais, principalmente o que se refere aos dados físico-territoriais, cartográficos e socioeconômicos de interesse do Município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;
III. Coordenar a elaboração, em conjunto com as demais secretarias, da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;
IV. Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos Planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento anual;
V. Elaborar propostas de criação e /ou adequação de legislação urbanística com base no Plano Diretor;
VI. Estabelecer em lei específica a cobrança de estudos de impacto para os novos empreendimentos;
VII. Constituir equipe técnica municipal para fiscalização dos empreendimentos e estudos apresentados
VIII. Revisar a Lei nº 1.624/2011 que trata das PCHs e CGHs
IX. Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho de Desenvolvimento Municipal;
X. Executar as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
XI. Informar e orientar sobre questões atinentes a legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
XII. Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;
XIII. Criar convênios com órgãos de outras instancias para trocas de informações;
XIV. Implantar, implementar e gerenciar o cadastro técnico territorial Multifinalitário.
Seção VII
Do Plebiscito e do Referendo
Art. 140 O plebiscito e o referendo previstos nos termos do artigo 4º, V, s, da Lei Federal nº. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, bem como no artigo 6º da Lei 9.709/98 e demais legislações relacionadas, são adotados como instrumentos de planejamento municipal, constituindo-se enquanto mecanismos que permitem:
I. Democratização popular;
II. Participação direta dos cidadãos, de forma a proferir decisões relacionadas à política institucional, de desenvolvimento socioeconômico e territorial que afete os interesses da sociedade.
CAPÍTULO VI
DO PLANO DE AÇÃO
Art. 141 O Plano de Ação contém os objetivos gerais, programas e ações governamentais que definem as formas, meios possíveis e responsáveis para a efetivação dos princípios e políticas de desenvolvimento municipal.
Parágrafo único. O anexo I desta Lei apresenta o detalhamento do Plano de Ação, contendo os programas e ações governamentais.
Art. 142 O Plano de Ação é parte constituinte da Lei do Plano Diretor e deve fundamentar integralmente a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei do Orçamento Municipal de Mangueirinha, nos termos do artigo 40, § 1°. da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.
Art. 143 O Plano de Ação deve ser discutido e aprovado pela Conferência da Cidade de Mangueirinha, a cada 2(dois) anos, de forma a instruir a elaboração das peças orçamentárias subsequentes à sua aprovação.
TÍTULO V
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 144 Visando um desenvolvimento urbano sustentável, o municipio de Mangueirinha estabelece diretrizes gerais de ordenamento territorial com foco na integração e não degradação do meio ambiente e pautado por políticas de modernização e antipoluição. Dentre as diretrizes, elencamos:
III. Desenvolvimento Vertical Sustentável: promover o desenvolvimento vertical com prédios inteligentes e sustentáveis, maximizando o uso do solo e reduzindo a pegada de carbono. Isso pode incluir incentivos para construções verdes, como telhados verdes, sistemas de energia renovável integrados e materiais de construção sustentáveis;
IV. Uso Criativo do Espaço Público: reimaginar espaços públicos para promover interações sociais e atividades culturais. Isso pode incluir a criação de parques urbanos multifuncionais, praças de alimentação ao ar livre, áreas de lazer comunitárias e espaços para eventos temporários, como feiras e mercados.
V. Reabilitação de Espaços Urbanos Subutilizados: Identificar áreas subutilizadas na cidade, como terrenos abandonados ou edifícios deteriorados, e implementar projetos de reabilitação para transformá-los em espaços públicos, parques, áreas verdes ou instalações comunitárias.
VI. Bairros Inteligentes e Conectados: integrar tecnologias de Internet das Coisas (IoT) para criar bairros inteligentes, com sistemas de iluminação pública inteligente, coleta de resíduos otimizada, monitoramento de qualidade do ar e água, e infraestrutura de comunicação de alta velocidade.
VII. Zonas Flexíveis de Uso do Solo: implementar zonas de uso do solo flexíveis, que possam se adaptar às necessidades em constante mudança da comunidade. Isso pode incluir zonas mistas que combinam espaços residenciais, comerciais e de lazer, permitindo um desenvolvimento urbano mais dinâmico e inclusivo.
VIII. Resiliência Urbana e Adaptação às Mudanças Climáticas: integrar medidas de resiliência urbana para enfrentar os desafios das mudanças climáticas, como inundações, ondas de calor e eventos climáticos extremos. Isso pode incluir a criação de áreas verdes de absorção de água, sistemas de drenagem sustentável e projetos de arquitetura adaptativa.
IX. Economia Circular e Sustentabilidade: promover a economia circular e a sustentabilidade em todas as fases do desenvolvimento urbano, desde o planejamento até a construção e operação. Isso pode envolver a promoção da reutilização de materiais, a redução do desperdício e a criação de empregos verdes.
X. Revitalização do Centro Histórico: valorizar e preservar o patrimônio histórico da cidade, incentivando a revitalização do centro histórico com a reabilitação de edifícios antigos, promoção de atividades culturais e turísticas e estímulo ao comércio local.
XI. Desenvolvimento de Parques e Praças: criar mais espaços verdes e áreas de lazer ao ar livre, como parques, lagos, praças e jardins públicos. Esses espaços não só proporcionam um ambiente mais agradável para os moradores, mas também promovem o convívio social e a coesão comunitária.
XII. Fomento ao Empreendedorismo Local: apoiar o empreendedorismo local e a economia de pequena escala, incentivando a abertura de pequenos negócios e o desenvolvimento de microempreendimentos. Isso pode ser feito por meio de programas de capacitação, incentivos fiscais e apoio técnico para startups e pequenas empresas.
XIII. Melhoria da Infraestrutura Urbana Básica: priorizar investimentos na melhoria da infraestrutura básica, como redes de abastecimento de água, sistema de esgoto, iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e pavimentação de vias, adequação das calçadas, revitalização dos canteiros públicos, instalação de semáforos nas vias públicas. Uma infraestrutura urbana adequada é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos residentes.
XIV. Desenvolvimento de Projetos de Energia Renovável: explorar fontes de energia renovável, como solar e eólica, para reduzir a dependência de combustíveis fósseis e promover a sustentabilidade energética na cidade. Isso pode incluir incentivos para instalação de painéis solares em residências e edifícios comerciais, bem como o desenvolvimento de projetos de geração de energia limpa em nível municipal.
XV. Sistemas de Coleta Inteligente: implementar sistemas de coleta inteligente que utilizam tecnologia de sensores para monitorar os níveis de enchimento de contêineres de reciclagem. Isso permite uma coleta mais eficiente e programada, reduzindo custos e melhorando a logística da coleta.
XVI. Incentivos Financeiros: introduzir programas de incentivo financeiro para encorajar os cidadãos e empresas a reciclarem mais. Isso pode incluir descontos em taxas de resíduos para aqueles que reciclarem regularmente, programas de reembolso de depósito para embalagens retornáveis e incentivos fiscais para empresas que adotarem práticas sustentáveis de gestão de resíduos.
XVII. Educação e Conscientização: desenvolver campanhas educativas e de conscientização pública sobre a importância da reciclagem e como separar corretamente os resíduos. Isso pode incluir programas de educação em escolas, campanhas de mídia social e eventos comunitários.
XVIII. Centros de Reciclagem Comunitários: estabelecer centros de reciclagem comunitários onde os moradores possam levar seus materiais recicláveis e aprender sobre práticas de reciclagem. Esses centros podem oferecer serviços de triagem, compactação e processamento de materiais recicláveis, bem como programas de treinamento e capacitação para moradores locais.
XIX. Parcerias Público-Privadas: Estabelecer parcerias público-privadas para investir em infraestrutura de reciclagem avançada, como instalações de triagem e processamento de alta tecnologia. essas parcerias podem ajudar a reduzir os custos de investimento para o governo e incentivar a inovação no setor privado.
XX. Tecnologia de Rastreamento de Resíduos: utilizar tecnologia de rastreamento de resíduos, como códigos de barras ou chips RFID, para acompanhar o fluxo de materiais recicláveis desde a coleta até o processamento. Isso pode ajudar a melhorar a transparência e a eficiência da cadeia de reciclagem, garantindo que os materiais recicláveis sejam de fato reciclados e não acabem em aterros sanitários.
XXI. Upcycling e Economia Circular: promover o conceito de upcycling, que envolve transformar materiais recicláveis em novos produtos de maior valor agregado. Isso pode incluir programas de design colaborativo para criar produtos feitos a partir de materiais reciclados, bem como incentivos para empresas que adotam práticas de economia circular em suas operações.
CAPITULO II
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL
Seção I
Da Função Social da Cidade
Art. 145 A função social da cidade de Mangueirinha pressupõe o pleno exercício de todos os direitos à cidade sustentável, entendido este como direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; a terra urbana; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à informação; à segurança; ao saneamento básico; ao transporte e serviços públicos; ao trabalho e ao lazer e demais direitos assegurados pela legislação vigente, para as presentes e futuras gerações, voltado para eliminar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais.
Art. 146 A função social da cidade será garantida através de:
I. Redução das desigualdades sociais;
II. Promoção da justiça social;
III. Gestão democrática participativa e descentralizada;
IV. Integração de ações públicas e privadas;
V. Promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
VI. Observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Mangueirinha e sua articulação com o seu contexto regional;
VII. Cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
VIII. Acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
IX. Priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.
Art. 147 O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal n° 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.
Seção II
Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural
Art. 148 A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função
social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Mangueirinha, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I. Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, vizinhos e usuários dos serviços;
III. A preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
IV. Compatibilidade da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§ 1°. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§ 2°. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses públicos da coletividade.
§ 3°. A propriedade rural cumprirá a função social, simultaneamente aos demais elementos, quando a propriedade rural atender, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
I. Aproveitamento racional e adequado;
II. Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III. Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV. Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
CAPÍTULO III
DO MACROZONEAMENTO
Art. 149 O macrozoneamento tem com finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor.
Art. 150 O zoneamento Territorial do município de Mangueirinha é subdividido em:
I. I MACROZONAS RURAIS;
II. II MACROZONAS URBANAS; e
III. ZONAS E EIXOS ESPECIAIS
Parágrafo único. As subdivisões ocorrem conforme a natureza da ocupação e características socioambientais, sendo:
I. MACROZONAS RURAIS – destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, extração de recursos naturais de forma sustentável e de proteção/conservação do meio ambiente, a ser mantida como garantia de espaço para a sustentabilidade da produção primária, sendo esta estruturadora da atividade econômica no Município.
II. MACROZONAS URBANAS –são áreas no Município destinadas ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da

Cidade, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.
III. AS ZONAS E EIXOS ESPECIAIS são porções do território com diferentes características ou com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, situadas em qualquer macrozona do Município.
Art. 151 O macrozoneamento é uma estratégia de reorganização das áreas urbanas e rurais do Município, estabelecendo o destino específico que se quer dar às diferentes regiões, de acordo com as definições dos objetivos e estratégias propostos para o Município. No macrozoneamento ficam definidas, espacialmente, as zonas que se pretenda incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, e os usos que se pretende induzir ou restringir em cada região.
Parágrafo único. O Macrozoneamento é a divisão territorial para fins de gestão pública estabelecida na abrangência do limite territorial do Município, na Sede da Cidade de Mangueirinha e no interior passando pelas comunidades rurais: Covó, Morro Verde, Estil, Nova Prata, Dois Vizinhos, Santa Isabel, Conquista, Canhada Funda, São José, Natal da Esperança, Santo Antônio da Posse, Santa Luzia, Linha Euzébio, Linha São João, Bela Vista, Barra do Covó, Invernada do Nardo, Morro Alto, Cachoeira, Três Capões, Segredo I, Segredo IV, Santo Antônio, Amãeterra, Fazenda Machado, Treze de Maio, 12 de Outubro, Itá I, Itá II, Covózinho, Bosqueroli e Reserva Indígena.
Art. 152 O Macrozoneamento do Município de Mangueirinha encontra-se espacialmente representado nos mapas correspondentes, sendo que:
I. Mapa 01/03 demonstra o Macrozoneamento do Município de Mangueirinha
II. Mapa 02/03 demonstra o Macrozoneamento das Áreas Urbanas e de
Expansão Urbana;
III. Mapa 03/03 demonstra o Perímetro Urbano do zoneamento Urbano;
Art. 153 Neles estão propostas as seguintes macrozonas, zonas e eixos municipais:
I. Macrozona de Proteção de Manancial (MPM);
II. Macrozona Bacia do Rio Vila Nova (MZB-Vila Nova);
III. Macrozona Bacia do Rio Marrecas (MZB-Marrecas);
IV. Macrozona da Bacia do Rio Butiá (MZB-Butiá);
V. Macrozona da Bacia Rio Covó (MZB-Covó);
VI. Macrozona da Bacia do Rio Iguaçu I (MZB-Iguaçu I);
VII. Macrozona da Bacia da Bacia Rio Iguaçu II (MZB-Iguaçu II);
VIII. Macrozona da Bacia do Rio Chopim (MZB-Chopim);
IX. Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios (MZB-Índios);
X. Zona Especial da Terra Indígena de Mangueirinha (ZETI)
XI. Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU);
XII. Macrozona de Expansão Urbana (MEU);
XIII. Macrozona de Restrição à Urbanização (MRU);
XIV. Zona Especial do PACUERA (ZEP);
XV. Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
XVI. Eixo Especial de Desenvolvimento (EED);
Parágrafo único. A partir deste elenco, e para clareza de entendimento, define-se as Macrozonas Municipais estruturando cada porção de área do município sobre as bacias e sub-bacias hidrográficas, em face à importância dada às questões ambientais e de relevância à manutenção destas áreas, com as características de origem naturalmente conservadas, além disso áreas de vocação específica completam o macrozoneamento municipal, ficando assim definida cada uma das Macrozonas propostas no Município de Mangueirinha.
Seção I
Das Macrozonas Rurais
Art. 154 Compreendem glebas com ocupação destinada a atividades produtivas extrativas, agrícolas, hortifrutigranjeiras, pecuárias, agroindustriais, uso residencial e outras atividades para atendimento das comunidades rurais. O uso e ocupação das áreas rurais deve ser orientado de acordo com o Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4.504/1964. Está subdividida conforme as sub-bacias municipais, contemplando:
Subseção I
Da Macrozona de Proteção de Manancial (MPM)
Art. 155 A Macrozona de Proteção de Manancial compreende o sistema de bacias a montante do local de captação de água de abastecimento público municipal no Rio Vila Nova.
§ 1°. Á área pertencente a essa macrozona é predominantemente agrícola, sendo expressamente proibidas atividades industriais poluentes ou incômodas. Deve-se realizar programas de conservação, recuperação e despoluição dos recursos hídricos, e qualquer atividade industrial ou de serviços que se pretenda se instalar ao longo da Rodovia PR-459 deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança, além de medidas mitigatórias caso seja necessário.
§ 2°. Não serão autorizadas instalações de atividades como produção de energia hidroelétrica ou outra que afete a qualidade e vazão das águas do manancial.
Subseção II
Da Macrozona Bacia do Rio Vila Nova (MZB-Vila Nova)
Art. 156 Na Macrozona Bacia do Rio Vila Nova prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, e produção de energia hidroelétrica.
§ 1°. Na macrozona deverá ser restringida atividade que venha de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes.
§ 2°. A instalação de novos pontos de geração de energia hidroelétrica fica condicionada à adequação do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança visando a manutenção das condições hídricas do curso d'água.
§ 3°. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.
Subseção III
Da Macrozona Bacia do Rio Marrecas (MZB-Marrecas)
Art. 157 Na Macrozona Bacia do Rio Marrecas prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, além de produção de energia hidroelétrica. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.
§ 1°. Deverá ser restringida atividade que cause impactos diretos sobre os cursos d'água e a qualidade da água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes.
§ 2°. A instalação de novos pontos de geração de energia hidroelétrica fica condicionada à adequação do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança visando a manutenção das condições hídricas do curso d'água.
§ 3°. A travessia da Balsa do rio Marrecas deve ser mantida e melhorada.
Subseção IV
Da Macrozona da Bacia do Rio Butiá (MZB-Butiá)
Art. 158 A Macrozona da Bacia do Rio Butiá é destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.
Parágrafo único. Deve ser potencializada infraestrutura da travessia da Balsa do rio Butiá.
Subseção V
Da Macrozona da Bacia Rio Covó (MZB-Covó)
Art. 159 Na Macrozona da Bacia Rio Covó prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.
Parágrafo único. A instalação de novos pontos de geração de energia hidroelétrica fica condicionada à adequação do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança visando a manutenção das condições hídricas do curso d'água.
Subseção VI
Macrozona da Bacia do Rio Iguaçu I (MZB-Iguaçu I)
Art. 160 Devido à ausência parcial da mata, na Macrozona da Bacia do Rio Iguaçu I prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.
Subseção VII
Da Macrozona da Bacia Rio Iguaçu II (MZB-Iguaçu II)
Art. 161 Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.
Subseção VIII
Da Macrozona da Bacia do Rio Chopim (MZB-Chopim)
Art. 162 A Macrozona da Bacia do Rio Chopim é caracterizada pela baixa porcentagem de corpos hídricos. O uso e ocupação do solo nessa bacia ocorre através da exploração agrícola e pastagem. Com questão de área de preservação permanente apresenta-se em todas as extensões com falta da mesma. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração dos recursos naturais.
Subseção IX
Da Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios (MZB-Índios)
Art. 163 A Macrozona da Bacia do Rio dos Índios tem como principal característica a proximidade com a Reserva indígena de Mangueirinha. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, bem como o remanescente florestal da reserva indígena. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais, formando uma área de transição entre a Reserva Indígena de Mangueirinha e as demais Macrozonas Rurais.
Seção II
Das Macrozonas Urbanas
Subseção I
Da Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU)
Art. 164 A Macrozona de Desenvolvimento Urbano é configurada pelas porções urbanizadas do território, compreendendo os perímetros urbano de Morro Verde e de áreas consolidadas da Sede municipal e do Distrito de Covó, com presença de infraestruturas urbanas e uso residencial, com desenvolvimento de diversas atividades econômicas de comércio, serviço e industriais, entre outras. Sobre estas áreas se aplicam o zoneamento urbano e leis de uso e ocupação do solo e, o seu objetivo é:
I. Garantir as qualidades das áreas urbanas já consolidadas;
II. Promover a qualificação das áreas urbanas socioeconômica e ambientalmente vulneráveis ou com urbanização precária;
III. Garantir o acesso à cidade, aos serviços públicos essenciais e à moradia digna;
IV. Conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do município.
Subseção II
Macrozona de Expansão Urbana (MEU)
Art. 165 A Macrozona de Expansão Urbana é composta por áreas adjacentes ou internas ao perímetro urbano onde admite-se usos residenciais e usos recreativos. São áreas destinadas à expansão urbana, regradas pelo Zoneamento Urbano na Sede e no Distrito de Covó. Deve-se prever contrapartida financeira afim de efetivar a alteração de uso capturando a transformação da área rural em urbana.
Subseção III
Da Macrozona de Restrição à Urbanização (MRU)
Art. 166 A Macrozona de Restrição à Urbanização é composta por áreas adjacentes ao perímetro urbano onde busca-se inibir o avanço da malha urbana em função das condições do solo.

Seção IV
Das Zonas e Eixos Especiais
Subseção I
Da Zona Especial da Terra Indígena de Mangueirinha (ZETI)
Art. 167 Na Zona Especial da Terra Indígena de Mangueirinha não se incide parâmetros urbanísticos, sendo elas regidas por legislação Federal específica. Para estas áreas é incentivada a preservação do patrimônio natural bem como do patrimônio cultural.
Parágrafo único. Deverá seguir demarcação e determinação do uso de acordo com a legislação federal específica, a fim de promover a preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar e à reprodução física e cultural dos povos tradicionais, segundo seus costumes e modos de vida.
Subseção II
Da Zona Especial do PACUERA (ZEP)
Art. 168 Zona Especial do PACUERA compreende a faixa de 1km definida no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA) da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga. Configura-se como área de interesse turístico e paisagístico, em que se deve observar o estabelecido no referido Plano a respeito do uso e ocupação do solo nas margens do reservatório, e alternativamente promover a realização de Plano Diretor específico.
Subseção III
Da Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)
Art. 169 A Zona Especial de Interesse Ambiental é formada pelo conjunto de áreas de vegetação nativa, áreas de proteção permanente, e outras áreas protegidas por legislação ambiental ou de interesse ambiental relevante. Sua ocupação e uso devem obedecer ao disposto nas leis nº 12.651/2012, nº 6.902/1981 e demais legislações pertinentes. Em caso de sobreposição desta com outras Zonas, os parâmetros de ocupação do território especificados na ZEIA devem ser considerados prioritariamente. Pela falta de precisão dos dados de entrada para a delimitação desta Zona, caso o espaço seja comprovadamente área sem relevância ambiental ou que não configure área de preservação permanente, deverá adotar o zoneamento ou macrozoneamento das áreas adjacentes.
Subseção IV
Do Eixo Especial de Desenvolvimento (EED)
Art. 170 O Eixo Especial de Desenvolvimento é constituído por uma faixa de 200m a partir do eixo da rodovia PR-459 que se destina à instalação de agroindústrias e indústrias de mais alto incômodo e impacto, e a exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local, bem como atividades de suporte ao turismo rural, logística e usos correlatos.
CAPÍTULO IV
DO ZONEAMENTO URBANO
Art. 171 O Zoneamento Urbano define parâmetros acerca do desenvolvimento de usos e atividades urbanas, de modo a conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município, refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana deste perímetro. Sendo dividido em:
I. Zona Central Mista – ZCM;
II. Zona de Ocupação Prioritária – ZOP;
III. Zona Residencial Consolidada – ZRC;
IV. Zona de Expansão Residencial I – ZER I;
V. Zona de Expansão Residencial II – ZER II;
VI. Zona de Expansão Industrial I–ZEI I;
VII. Zona de Expansão Industrial II–ZEI II;
VIII. Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I;
IX. Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II;
X. Zona de Consolidação – ZC;
XI. Eixo de Comércio e Serviços – ECS;
XII. Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU;
XIII. Área de uso específico – AUE.
Seção I
Da Zona Central Mista – ZCM
Art. 172 A Zona Central Mista é constituída por áreas de ocupação preferencial de comércio e serviços públicos e privados, localizadas em locais privilegiados e de maneira centralizada geralmente constituída de condições geomorfológicas e ambientais propícias para urbanização, dotadas de boa infraestrutura, atendidas pelas redes de água potável, pavimentação, energia elétrica e iluminação Pública, drenagem urbana, coleta de resíduos e limpeza urbana.
Parágrafo único. No município a Avenida Iguaçu, a Avenida Saldanha Marinho, a Rua Duque de Caxias, a Rua Gonçalves Dias, a Rua Marechal Deodoro e a Rua Dom Pedro II atendem essa qualificação.
Seção II
Da Zona de Ocupação Prioritária – ZOP
Art. 173 A Zona de Ocupação Prioritária é constituída por áreas indicadas ao parcelamento prioritário, e que precisam de expansão de infraestrutura para tal. A Zona de Ocupação Prioritária é aquela que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de infraestrutura. Foram propostas como expansão prioritária as áreas localizadas próximo ao Complexo Esportivo José Dias de Almeida, margem direita da Rodovia PR 281–sentido Coronel Vivida, todo o lado Sul do quadro urbano e lado leste do quadro urbano. Deve-se prever contrapartida financeira afim de efetivar a alteração de uso capturando a transformação da área rural em urbana.
Seção III
Da Zona Residencial Consolidada – ZRC
Art. 174 A Zona Residencial Consolidada corresponde à porção de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial próximo da área preferencial, com características residenciais e que necessita se consolidar tanto no que se refere à ocupação dos lotes vagos e ociosos, bem como a implantação de infraestrutura faltante.
Seção IV
Da Zona de Expansão Residencial I – ZER I
Art. 175 A Zona de Expansão Residencial I é constituída por áreas em que o município precisa investir na ampliação de infraestruturas para a futura ocupação residencial das áreas. Permite-se a implantação de loteamentos apenas de forma contígua à malha urbana existente.
Seção V
Da Zona de Expansão Residencial II – ZER II
Art. 176 A Zona de Expansão Residencial II é constituída por áreas em que o município precisa investir na ampliação de infraestruturas para a futura ocupação residencial das áreas, permitindo a ocupação por chácaras urbanas. Permite-se a implantação de loteamentos apenas de forma contígua à malha urbana existente.
Seção VI
Da Zona de Expansão Industrial I–ZEI I
Art. 177 A Zona de Expansão Industrial I–ZEI I representa a porção do território urbano destinada às indústrias de menor impacto por esta localizada mais próxima às zonas residenciais.
Parágrafo único. Deve-se manter uma faixa de 20m com barreira de vegetação nas áreas adjacentes à ocupação residencial como área de transição de usos, com vistas à mitigação dos impactos
Seção VII
Da Zona de Expansão Industrial II–ZEI II
Art. 178 A Zona de Expansão Industrial II é constituída por áreas destinadas à expansão industrial no Município, comportando indústrias de maior porte e maior impacto. Localizada ao longo da PR-281 (Rodovia Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar).
Parágrafo único. Deve-se prever contrapartida financeira afim de efetivar a alteração de uso capturando a transformação da área rural em urbana.
Seção VIII
Da Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I
Art. 179 A Zona Especial de Interesse Social I é constituída por áreas consolidadas dentro do perímetro urbano que são passíveis de regularização fundiária. Abrange áreas na sede urbana e nos distritos de Covó e Morro Verde.
Seção IX
Da Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II
Art. 180 A Zona Especial de Interesse Social II é constituída por novas áreas reservadas no território Municipal com o objetivo de implementação de habitação de interesse social.
Seção X
Da Zona de Consolidação – ZC
Art. 181 A Zona de Consolidação é constituída por áreas em que o município precisa investir na ampliação de infraestruturas bem como no atendimento de serviços públicos. Áreas inseridas na malha urbana consolidada, mas que ainda conservam vários lotes ociosos, devendo ser prioridade na expansão urbana.
Seção XI
Do Eixo de Comércio e Serviços – ECS
Art. 182 O Eixo de Comércio e Serviços é constituído por Eixos consolidados de comércio e serviços, servidos por via arterial.
Seção XII
Do Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU
Art. 183 O Eixo de Desenvolvimento Urbano trata-se de um eixo a ser consolidado de comércio e serviços, servido por via arterial.
Seção XIII
Da Área de uso específico – AUE
Art. 184 A Área de uso específico são destinadas aos usos específicos de interesse público como parques, cemitérios, entre outros, onde é passível de aplicação do instrumento urbanístico Direito de Preempção.
TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Art. 185 São Instrumentos de Indução de Desenvolvimento Territorial, a serem regulamentados por lei específica:
I. Zonas Especiais de Interesse Social–ZEIS;
II. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
III. IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
IV. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
V. Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
VI. Consórcio imobiliário;
VII. Direito de Preempção;
VIII. Outorga Onerosa do Direito de Construir
CAPÍTULO I
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
Art. 186 O presente instrumento será aplicado nas Zonas de Especial de Interesse Social (ZEIS I e II), de acordo com o disposto na lei de Parcelamento e Zoneamento de Uso e ocupação do Solo.
Art. 187 A indicação da demanda para as unidades de Habitação de Interesse Social (HIS) produzidas a partir da aprovação desta lei será regulamentada pelo Executivo, com observância das normas específicas de programas habitacionais que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município.

Art. 188 O rito do processo de tramitação, dos pedidos e normas para a avaliação e aprovação para pedidos de criação e delimitação de novas ZEIS será estabelecido na forma prevista nesta Lei, e ser complementado mediante regulamento a ser expedido pela Prefeitura Municipal através do órgão municipal de habitação e/ou planejamento.
Art. 189 Os planos de urbanização de ZEIS deverão ser formulados preferencialmente pelo Município, com a participação direta de seus respectivos moradores e/ou suas entidades representativas.
Art. 190 Os planos de urbanização em ZEIS destinadas à regularização fundiária devem conter, de acordo com as características e dimensão da área, os seguintes elementos:
I. Análise sobre o contexto da área, incluindo aspectos físico-ambientais, urbanísticos, fundiários, socioeconômicos e demográficos, entre outros;
II. Cadastramento dos moradores da área, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;
IV. Projeto para o remembramento e parcelamento de lotes, no caso de assentamentos ocupados e para a implantação de novas unidades quando necessário;
V. Atendimento integral por rede pública de água e esgotos, bem como coleta, preferencialmente seletiva, regular e transporte dos resíduos sólidos;
VI. Sistema de drenagem e manejo das águas pluviais;
VII. Previsão de áreas verdes, equipamentos sociais e usos complementares ao habitacional, a depender das características da intervenção;
VIII. Dimensionamento físico e financeiro das intervenções propostas e das fontes de recursos necessários para a execução da intervenção;
IX. Formas de participação dos beneficiários na implementação da intervenção;
X. Plano de ação social e de pós-ocupação;
XI. Soluções para a regularização fundiária do assentamento, de forma a garantir a segurança de posse dos imóveis para os moradores;
XII. Soluções e instrumentos aplicáveis para viabilizar a regularização dos usos não residenciais já instalados, em especial aqueles destinados à geração de emprego e renda e à realização de atividades religiosas e associativas de caráter social.
§ 1º Os planos de urbanização poderão abranger áreas distintas demarcadas como ZEIS, bem como partes de uma única ZEIS.
§ 2º A regularização do parcelamento do solo, bem como das edificações e usos pré-existentes, deverá observar as diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo plano de urbanização aprovado pela Prefeitura.
Art. 191 Nas novas ZEIS para a construção de habitação de interesse social ficam estabelecidas as seguintes disposições complementares:
I. Averbação prévia de área verde, podendo esta ser doada para a criação de parque municipal ou praça pública;
II. Preservação, ou recuperação quando for o caso, das áreas de preservação permanente;
III. Atendimento integral por rede pública de água e esgotos, bem como coleta, preferencialmente seletiva, regular e transporte dos resíduos sólidos;
IV. Sistema de drenagem e manejo das águas pluviais;
Art. 192 Na recuperação, regularização fundiária e urbanização dos imóveis integrantes das ZEIS, e na implantação de habitações populares e de interesse social, deverão ser respeitadas as diretrizes estabelecidas por projeto urbanístico específico e/ou por programa municipal voltado à regularização fundiária, previstas no art. 27 da Lei Federal nº 11.266, de 16 de dezembro de 2004, devendo ser observadas:
I. A situação socioeconômica da população;
II. As restrições ambientais indicadas por impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001–Estatuto da Cidade;
III. A participação da comunidade de moradores durante o desenvolvimento de todas as etapas das medidas a que se refere o caput deste artigo.
§ 1º A regularização de empreendimentos do caput deste artigo será constituída na forma de unidades territoriais de urbanização específica, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/1979 e dos dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação municipal específica, incidindo sobre as mesmas as obrigações tributárias, edilícias e de posturas previstas para as atividades urbanas.
§ 2º Deverão ser promovidos estudos para avaliar a possibilidade de regularização das áreas já ocupadas por ocupações irregulares e em situação de vulnerabilidade social, ambiental e fundiária, condicionada aos dispositivos da Lei do Plano Diretor.
CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS
Art. 193 São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade.
§ 1º. A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória visa garantir o cumprimento da função social de propriedade e da cidade por meio da indução da ocupação de vazios urbanos.
§ 2º. Lei específica definirá as áreas prioritárias para o adensamento e a ocupação dos lotes, conforme o georreferenciamento.
§ 3º. Fica facultado, aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.
§ 4º Consideram-se solos urbanos não parcelados as glebas localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano, conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta Lei, com acesso à via pavimentada e infraestrutura de água e luz.
§ 5º. Consideram-se solos urbanos não edificados os terrenos e glebas localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano, conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta lei.
§ 6º. Consideram-se solos urbanos subutilizados os terrenos e glebas localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano, conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta Lei, nas seguintes condições:
I. Que contenham edificações sem uso e abandonadas, contidas na área interna do perímetro e nos lotes confrontantes externos ao mesmo perímetro; e
II. Imóveis com edificações paralisadas, em ruínas ou edificações inadequadas à utilização de qualquer natureza, contidas na área interna do perímetro urbano nos lotes confrontantes externos ao mesmo perímetro.
§ 7º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput deste artigo, os imóveis:
I. Utilizados Para Instalação De Atividades Econômicas Que Não Necessitem De Edificações Para Exercer Suas Finalidades;
II. Que Exercem Função Ambiental Essencial, Tecnicamente Comprovada Pelo Órgão Municipal Competente;
III. De Interesse Do Patrimônio Cultural Ou Ambiental;
IV. Ocupados Por Clubes Ou Universidades;
V. De Propriedade De Cooperativas Habitacionais;
VI. Cuidados E Conservados, Que Não Apresentem Risco Ou Perigo Para A Vizinhança, Com Sistema De Monitoramento Ou Vigilância;
VII. Cuidados, Conservados E Equipados, Cedidos Temporariamente Como Área De Lazer À População Vizinha; E
VIII. Lotes Internos Em Condomínios, Loteamentos Fechados Ou Similares.
§ 8º. Considera-se imóvel urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.
Art. 194 O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.
§ 1º. A notificação far-se-á:
I. por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa; e
II. por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.
§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação, execução de parcelamento, edificação e utilização do solo.
§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 2 (duas) vezes para o mesmo lote.
§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
§ 5º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, desde que aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha.
§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, com averbação no Registro de Imóveis.
Art. 195 Este instrumento é aplicável nas seguintes Zonas Urbanas do município de Mangueirinha:
I. Zona Central Mista (ZCM)
Parágrafo único. As propriedades situadas na Zona de Habitação de Interesse Social (ZHIS 1) que não estiverem cumprindo sua função social poderão ser objeto de aplicação deste instrumento.
Art. 196. Em caso de descumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos referentes a não utilização, não edificação, subutilização ou utilização inadequadas constantes nesta Lei.
CAPITULO III
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 197 O Município aplicará para os imóveis constantes das áreas delimitadas no mapa de georreferenciamento como prioritárias para o adensamento ou como imóveis abandonados que descumprirem as etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 193, alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
Parágrafo único: A aplicação do IPTU progressivo no tempo objetiva:
I. Cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas;
II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;
III. Combater o processo de criação de adensamentos populacionais no entorno da área urbanizada;
IV. Inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.
Art. 198 O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será de:
I. 3% no primeiro ano;
II. 6% no segundo ano;
III. 9% no terceiro ano;
IV. 12% no quarto ano;
V. 15% no quinto ano.
Art. 199 Em caso do descumprimento das condições e prazos previstos em notificação emitida pelo Poder Executivo Municipal, este procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota durante 5(cinco) exercícios fiscais consecutivos, até o limite de 15% (quinze por cento).
§ 1º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendido em 05(cinco)

anos, o poder executivo municipal:
I. Manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista, ou;
II. Poderá proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§ 2º. Os títulos da dívida pública, previstos no inciso II do parágrafo anterior, terão previa aprovação pelo Senado Federal e será resgatado no prazo de até 10(dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, nos termos do § 2º. Art. 8º. da Lei Federal nº. 10.257 de 2001, e juros de 6% (seis por cento) ao ano.
§ 3º. O valor real da indenização:
I. Corresponde ao valor venal estabelecido na planta genérica de valores na data da primeira notificação;
II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 4º. O valor da parcela do imóvel a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das intervenções públicas, observado o § 2º. do art. 8º. da Lei Federal nº. 10.257 de 2001.
§ 5º. Os títulos de que trata este artigo terão poder liberatório para pagamentos de tributos.
§ 6º. A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 05(cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§ 7º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
§ 8º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta Lei.

CAPITULO V
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 200 Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser apreciado pelos órgãos Competentes do Poder Executivo Municipal e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 201 O Estudo de Impacto de Vizinhança–EIV destina-se à avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade econômica em um determinado local e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos.
§1º A Lei Municipal específica, com base no disposto na lei de Parcelamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, indicará os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.
§2º A realização do Estudo de Impacto de Vizinhança não substituirá o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA nos casos exigidos pela legislação ambiental.
Art. 202 O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV- deverá contemplar os aspectos positivos de negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:
I. Adensamento populacional;
II. Uso e ocupação do solo;
III. Valorização imobiliária; áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
IV. Valorização imobiliária;
V. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluente de drenagem de águas pluviais;
VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
VIII. Poluição sonora e do ar;
IX. Impacto sócio econômico na população residente ou atuante no entorno.
Parágrafo único. As questões a serem abordadas no Estudo de Impacto de Vizinhança por cada empreendimento serão definidas pela instancia de gestão da cidade, nos termos do disposto neste artigo.
Art. 203 O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
IV. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional entre outros;
VII. Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
VIII. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.
Parágrafo único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
Art. 204 Os empreendimentos de impacto e as proposições para eliminação ou minimização de impactos sugeridos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, serão provados pela população através do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha.
§ 1º. Dar-se a publicidade aos documentos integrantes do EIV, antes da aprovação do empreendimento, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação do órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado, pelo prazo de 30(trinta) dias, após anúncio sobre a disponibilidade de tal documento através de jornal.
§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha deverá realizar audiência pública antes da aprovação do empreendimento.
Art. 205 A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental, estadual e federal.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

Art. 206 O Estudo de Impacto Ambiental – EIA, consiste em um processo sistemático de análise dos aspectos ambientais de um projeto, identificando, prevendo e avaliando os impactos ambientais, sociais e econômicos, bem como propondo medidas de mitigação, compensação e monitoramento.
Art. 207 O EIA é exigido para empreendimentos e atividades listadas na legislação ambiental federal, incluindo a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Resolução CONAMA nº 001/1986 (Estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a realização de EIA/RIMA).
Art. 208 Compete aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais a análise e aprovação do EIA, garantindo o cumprimento das normas ambientais e a participação da sociedade no processo decisório.
Art. 209 O não cumprimento das exigências relacionadas ao EIA sujeita o empreendedor às sanções previstas na legislação ambiental, incluindo multas, embargos e até mesmo a suspensão das atividades.
Art. 210 As diretrizes e procedimentos constantes no Estudo de Impacto Ambiental, além da sua obrigatoriedade, devem ser regulamentadas por legislação municipal específica.

CAPÍTULO VII
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 211 Compreendem o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.
Art. 212 O Poder Executivo Municipal poderá promover Operações Urbanas Consorciadas nas áreas urbanas, visando:
I. Ampliação e melhoria do Sistema Viário;
II. Ampliação e melhoria do Transporte Público Coletivo;
III. Implantação e melhoria de equipamentos e espaços públicos;
IV. Implantação de programas de habitação de interesse social;
V. Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano.
Art. 213 A aplicação da Operação Urbana Consorciada será definida por lei municipal especifica que deverá conter o Plano de Operação Urbana Consorciada, incluindo, no mínimo:
I. Finalidade, bem como o interesse público na operação proposta e anuência de, no mínimo, 80% dos proprietários, moradores e usuários permanentes da área de intervenção, e manifestação das instâncias que compõe o Sistema de Informações Municipais;
II. Delimitação da área de intervenção e influência do projeto, com descrição da situação de propriedade e posse dos imóveis, uso e ocupação do solo existente e condições da infraestrutura e equipamentos comunitários;
III. Estudo de impacto de vizinhança- EIV – nos termos do art. 201 e seguintes desta Lei;
IV. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
V. Programa básico de ocupação da área;
VI. Plano de operacionalização, contendo orçamento, cronograma físico financeiro do projeto e fontes de financiamento;
VII. Contrapartida a serem exigidos dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios decorrentes da implantação da Operação Urbana Consorciada;
VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
§ 1º. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, mediante contrapartida fornecida pelo interessado, conforme critério estabelecido por lei municipal especifica:
I. Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;
II. Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas e desacordo com a legislação vigente.
§ 2º. Os recursos obtidos na forma do inciso VII, do caput, e § 1º. Deste artigo serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, e aplicados exclusivamente na própria Operação Urbana Consorciada.

CAPITULO VIII
DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 214 O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos dos artigos 25 a 27 do Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. Lei municipal delimitará as áreas nas quais incidirá o direito de

preempção, enquadrando-as em uma ou mais das finalidades estabelecidas no artigo 26 do Estatuto da Cidade, fixando o prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial, conforme estabelece a lei federal.
Art. 215 Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos, edificados e não edificados, localizados na área demarcada no mapa de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 216 O direito de preempção será exercido pelo Poder Público em áreas definidas como de interesse público mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para as seguintes finalidades:
I. Implantação de equipamentos públicos e/ ou comunitários;
II. Criação de espaços públicos de lazer;
III. Ampliação e/ou implantação de malha viária.
§ 1°. O Poder Público deve utilizar as áreas obtidas por meio do direito de preempção em acordo com as finalidades descritas no caput deste artigo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e demais sanções prescritas no Art. 52, inciso III, da Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).
Art. 217 O proprietário de qualquer área, definida pelo Poder Público Municipal como área com preferência na sua aquisição, deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público manifeste, em 30 dias, sua intenção de comprá-la.
§ 1°. Será anexada à notificação mencionada no caput do presente artigo, proposta de compra assinada por terceiro interessado, estipulando preço, condições de pagamento e prazo de validade.
§ 2°. No caso de não haver proposta concreta de compra por terceiros, o proprietário deverá apresentar uma proposta de venda do imóvel junto com a notificação.
§ 3°. O Município providenciará avaliação do valor do imóvel, pelo valor de mercado ou da base de cálculo do IPTU, qual seja o de menor valor, que instruirá decisão do Prefeito Municipal, sobre aquisição ou não do imóvel ofertado, a qual deverá ser tomada dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da notificação tratada no caput do presente artigo.
§ 4°. Da decisão de que trata o § 2º do presente artigo, fará o Município publicar, no mesmo jornal onde são divulgados os atos oficiais, um edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o caput do presente artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou não por parte do Poder Público, a fim de evitar casos de super valorização do imóvel em benefício da iniciativa privada e do mercado imobiliário.
§ 5°. Dentro do prazo de sete dias corridos, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município de Mangueirinha apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 2º do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o Conselho de Desenvolvimento Municipal para que profira decisão definitiva dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados em sequência ao término do prazo de apresentação de objeções.
§ 6°. Fica o Departamento de Administração, responsável por receber as notificações e manifestar interesse pela aquisição do imóvel, consultado o Departamento Municipal de Finanças.
Art. 218 Decorrido o prazo de trinta (30) dias corridos, contados do protocolo da notificação mencionada no Art. 216 sem que haja manifestação definitiva da parte do Poder Público, estará a parte interessada liberada para realizar a alienação do imóvel a terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação.
§ 1°. Concretizada a venda a terceiro interessado, o proprietário notificante fica obrigado a apresentar ao órgão competente da Prefeitura, em 30 dias corridos contados do instrumento de compra e venda cópia do documento público de alienação do imóvel.
§ 2°. A alienação processada sem o procedimento prescrito no Art. 216 da presente Lei, ou, ainda, em condições diversas daquelas notificadas, será considerada nula de pleno direito.
§ 3°. O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversa da proposta apresentada; a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa.
§ 4°. Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 2º do presente artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor decorrente da aplicação do valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.
Art. 219 A qualquer tempo o Executivo poderá enviar à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei criando ou acrescentando dotação para fins de exercício do direito de preempção, mencionando a fonte dos recursos, o qual tramitará obrigatoriamente em regime de urgência.
CAPÍTULO IX
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR – OODC
Art. 220 O Município de Mangueirinha poderá conceder, mediante pagamento, o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite máximo estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo. Essa concessão será realizada mediante contrapartida a ser fornecida pelo beneficiário, conforme os artigos 28 e 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com legislação municipal específica.
Art. 221 A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) será regulamentada por uma lei municipal específica, que definirá as áreas aptas a receber e as condições necessárias para a concessão onerosa do direito de construir.
Parágrafo único A legislação específica determinará as condições para a OODC, incluindo:
I. A fórmula de cálculo para a cobrança;
II. Os casos que podem ser isentos do pagamento;
III. A contrapartida exigida do beneficiário;
IV. Estudos técnicos, quando necessários.
Art. 222 As receitas obtidas com a OODC serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser criado por Lei Municipal.
Parágrafo único. Os recursos provenientes das contrapartidas da OODC serão utilizados para:
I. Regularização fundiária;
II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. Constituição de reserva fundiária;
IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. Criação, urbanização ou requalificação de espaços públicos e áreas verdes;
VII. Criação de unidades de conservação ou proteção da infraestrutura verde;
VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
IX. Promoção de ações e melhorias nos planos e programas de acessibilidade e mobilidade.
Art. 223 A contrapartida exigida dos beneficiários pela utilização da OODC, conforme os requisitos da lei específica, poderá ser feita mediante:
I. Pagamento em dinheiro, como regra;
II. Financiamento de obras, edificações, aquisição de imóveis, custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira e ambiental, bem como serviços, como exceção, desde que seja necessário para alcançar a função social associada ao benefício concedido pela intervenção;
III. Financiamento de equipamentos urbanos e comunitários necessários e adequados aos interesses e necessidades da população beneficiária ou usuária, conforme as características locais;
IV. Doação de unidades habitacionais de interesse social;
V. Urbanização de áreas públicas;
VI. Parceria ambiental (PA);
VII. Outros meios definidos em legislação específica.
§1º Nos casos previstos nos incisos II a V, as compensações deverão ter valor equivalente à contrapartida em dinheiro. §2º A escolha da contrapartida deve estar em consonância com os princípios e objetivos deste Plano Diretor.
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 224 Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.
Art. 225 Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.
Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.
Art. 226 O Plano Diretor do município de Mangueirinha poderá ser alterado ou revisado somente pela Conferência da Cidade de Mangueirinha, na forma do Art. 115 desta Lei.
Art. 227 O não cumprimento dos princípios e regras dispostos nesta Lei, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade, podendo incorrer no crime de improbidade administrativa de acordo com a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, e demais disposições aplicáveis ao tema.
Art. 228 Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social, e poderão ser isentos quando estiverem situados em zonas especiais de interesse social, nos termos da Lei Federal 10.257 de 2001- Estatuto da Cidade.
Art. 229 Esta Lei deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos, conforme previsão legal estabelecida no Art. 40, § 3º do Estatuto da Cidade.
§ 1°. A revisão de que trata este artigo deverá ser precedida obrigatoriamente da atualização do documento do Plano Diretor Municipal vigente, a qual deverá ser objeto de ampla divulgação e consulta junto à sociedade, através de audiências públicas, seminários e debates abertos à população.
§ 2°. A atualização referida no parágrafo anterior será promovida pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, através da Unidade Técnica de Planejamento, o qual deverá estabelecer os objetivos, as condições e os prazos para a execução do trabalho.
Art. 230 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1682, de 27 de outubro de 2011.
Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.
LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

Quarta Fase
Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM
Plano de Ação e Investimentos–PAI
Apoio e Supervisão:
CONSIDERAÇÕES INICIAIS
O Plano de Ação e Investimentos (PAI), do município de Mangueirinha, estado do Paraná, foi desenvolvido a partir do Termo de Referência de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), com apoio e supervisão do Paranacidade.
O PAI está elaborado em Matrizes, as quais possuem como base as políticas e diretrizes, suas ações prioritárias e medidas necessárias a sua execução, desenvolvidas na Terceira Fase – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável. As políticas e diretrizes estão alinhadas aos “Direitos à Cidade Sustentável” relacionando-os aos eixos estruturantes, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil e suas metas relacionadas

aos temas. Os ODS são objetivos interconectados e multidisciplinares que abordam os principais desafios de desenvolvimento, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades inclusivas até 2030.

As ações e os projetos prioritários, indicados no PDM, com suas estimativas de custos de execução para os próximos cinco anos, estão compatibilizadas com a capacidade de investimento do município, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso. Neste documento, serão ainda, explicitadas as estimativas de investimentos necessários, o modo pelo qual se fará a gestão administrativa e territorial e a forma como incidirá a regulamentação do solo urbano e rural.

Portanto, é de extrema importância manter coerência entre as políticas e diretrizes propostas desenvolvidas na Terceira Fase – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável. A metodologia de elaboração do PAI compreende o Alinhamento estratégico (Eixo Temático de Desenvolvimento, Política e Diretriz e os ODSs); o Planejamento e Execução (Ação Prioritária com indicação das medidas necessárias e Valor estimado); Prazo de execução e Fontes de recursos, conforme Figura 1.

Ressalta-se que as Ações Prioritárias, estão indicadas com prazos de início no ano de aprovação do PDM. Considerando-se que a captação de recursos pode levar a prazos distintos, deve haver certa flexibilidade em relação à execução das respectivas ações, sendo também, imprescindível a avaliação continuada deste plano.

Figura 1 – Modelo esquemático de apresentação do PAI

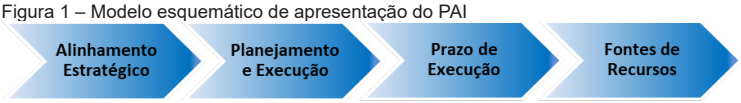


Fonte: elaborado pelo autor, 2024

O PAI está concebido para um prazo de 5 (cinco) anos (Ano 1, Ano 2, Ano 3, Ano 4 e Ano 5) e alinhado aos instrumentos legais de planejamento e orçamento (Figura 2). Deve ser avaliado anualmente, abrangendo o ano anterior (no máximo até o mês de abril do ano seguinte), e incluído mais um ano para mantê-lo com horizonte de 5 anos, de forma a ser subsídio para o Plano Plurianual (PPA), que é elaborado a cada 4 anos e anualmente, para subsidiar as leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA).

Figura 2 – Instrumentos de Planejamento e Orçamento do PAI

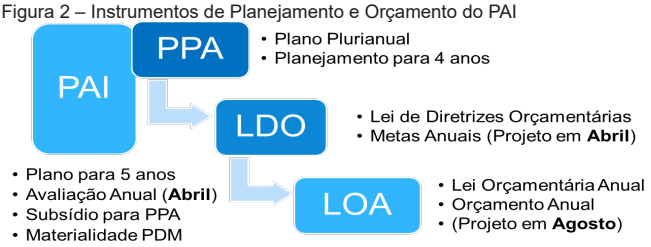


Fonte: elaborado pelo autor, 2024

DETALHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTO

O detalhamento do Plano de Ação e Investimentos (PAI) tem como base o modelo esquemático da Figura 1. A partir de cada um dos Eixos Temáticos para o Desenvolvimento e suas Políticas e Diretrizes estabelecidas na Fase 3 (Quadro 1), foram definidas Ações Prioritárias e respectivas Medidas Necessárias, as quais têm por objetivo propiciar o detalhamento necessário para que o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e demais instituições, possa agir efetivamente, implementando as propostas do Plano Diretor Municipal. Quanto à elaboração do PPA para o período subsequente, os gestores municipais deverão contemplar as ações aqui alocadas (salvo aquelas já executadas) e poderão proceder a novas compatibilizações, além de inserir outras conforme a demanda municipal. O quadro a seguir apresenta os Eixos Temáticos para o Desenvolvimento (ETD) e suas Políticas e Diretrizes (PD) estabelecidas para o município de Mangueirinha–PR.

Quadro 1 – Eixos Temáticos de Desenvolvimento e suas Políticas e Diretrizes

| Eixos Temáticos de Desenvolvimento (ETD) | Políticas e Diretrizes (PD) |
|---|---|
| Ordenamento Territorial (ETD1) | PD-1. Definir macrozonas e zonas com diretrizes específicas à realidade de cada área, bem como perímetros urbanos e respectivos bairros, contribuindo para a gestão territorial;<br>PD-2. Reorganizar o parcelamento, uso e ocupação do solo. |
| Habitação (ETD2) | PD-3. Garantir o acesso à moradia digna e segura para todos, bem como a segurança da posse;<br>PD-4. Melhorar as condições habitacionais e urbanas da população mais vulnerável no município. |
| Mobilidade e Acessibilidade (ETD3) | PD-5. Adequar as condições da Rodovia PR 281 e PR 459 e das vias urbanas para a acessibilidade e mobilidade ativa;<br>PD-6. Tornar a cidade mais acessível ao pedestre e priorizar o transporte não motorizado e o transporte coletivo;<br>PD-7. Melhorar a mobilidade no município de modo geral, |
| Aspectos Socioeconômicos (ETD4) | PD-8. Reduzir desigualdades sociais, econômicas e socioterritoriais;<br>PD-9. Incentivar a diversidade de atividades industriais e atividades econômicas no município e incentivar a agricultura familiar;<br>PD-10. Incentivar o desenvolvimento sustentável do turismo, considerando as características da cultura local. |
| Meio Ambiente e Patrimônio (ETD5) | PD-11. Reduzir as situações de vulnerabilidade ambiental no município;<br>PD-12. Valorizar, apoiar e proteger a cultura, a diversidade cultural e o patrimônio local como vetores de desenvolvimento humano, socioeconômico e sustentável;<br>PD-13. Melhorar a infraestrutura voltada aos resíduos sólidos e dar o destino adequado para cada tipologia. |
| Infraestrutura (ETD6) | PD-14. Melhorar a infraestrutura do sistema viário do município de maneira integrada e compartilhada, priorizando o pedestre e o ciclista;<br>PD-15. Melhorar a infraestrutura de saneamento básico (água e esgotamento sanitário) e de manejo de águas pluviais;<br>PD-16. Melhorar a infraestrutura de drenagem, acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos e acesso aos equipamentos públicos;<br>PD-17. Melhoria e ampliação dos equipamentos públicos voltados ao esporte, cultura e lazer; |
| Gestão Urbana (ETD7) | PD-18. Ampliar a gestão democrática com sistemas de planejamento integrado e efetivo;<br>PD-19. Melhorar as dinâmicas da gestão urbana visando a efetivação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo PDM. |

Fonte: PDM, 3ª Fase, 2024

A metodologia específica de elaboração do PAI tem como base, ao disposto no respectivo Termo de Referência da Concorrência Nº 002/2021 – Processo Licitatório Nº 008/2021:

[ ... ]

4ª Fase – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM

2.18 Plano de Ação e Investimentos (PAI)

Definir as ações e investimentos prioritários, para a implementação do PDM, considerando as avaliações e análises das fases anteriores, contendo:

1. ação e/ou investimento;
2. valor;
3. prazo de execução;
4. fontes de recursos;
5. indicação da(s) diretriz(es) prevista(s) no PDM em que a ação está vinculada;
6. indicação do(s) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)/Metas em que a ação está vinculada; e
7. outros itens que poderão auxiliar quando da incorporação das ações e/ou investimentos no PPA, LDO e LOA, se julgados necessários.

Assim, delinearam-se as Matrizes que compreendem o Alinhamento estratégico (Eixo Temático para o Desenvolvimento, Política e Diretriz e os ODS/Metas); o Planejamento e execução (Ações Prioritárias com indicação das Medidas Necessárias e Valor estimado); Prazo de execução e Fontes de recursos, conforme Figura 1.

As ações do PAI serão apresentadas conforme modelo de Matriz, no Quadro 2, para cada um dos 7 Eixos Temáticos de Desenvolvimento do PDM.

Quadro 2–Matriz modelo de apresentação do PAI por Eixo Temático (ETD)

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução (6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz (2) | ODS/ Metas (3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias (4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-1 | PD-1 | ODS1 | A1.1 | | | | | | | |
| [ ... ] | [ ... ] | [ ... ] | [ ... ] | | | | | | | |
| ETDn | PDn | ODS17 | AX.n | | | | | | | |

Fonte: elaborado pelo autor, 2024

Legenda: (1)Eixos Temáticos para o Desenvolvimento: ETD1, ..., ETDn. (2)Políticas e Diretrizes: PD-I,..., PDn. (3)Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS1, ...,ODS17. (4)Ações Prioritárias: A1.1, ..., AX.n; e respectivas Medidas Necessárias de consecução das Ações Prioritárias definidas na Fase 3 – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável M1.1.1, ... MX.n.Y.n. (5) Valor Estimado: estimativa de investimentos para execução da Ação Prioritária. (6)Prazos de Execução: curto prazo [ ]; médio prazo [ ], longo prazo [ ] e continuado [ ]. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos para execução das medidas e ações prioritárias.

Conforme indicado no Quadro 1, foram detalhadas propostas alinhadas as respectivas Políticas e Diretrizes e Ações Prioritárias. Assim, para cada ação, foram indicadas as medidas necessárias, os custos estimados, o prazo de execução e as possíveis fontes de recursos, por meio dos seguintes critérios e definições:

Ações Prioritárias: apresentadas na 3ª Fase – Eixos de desenvolvimento; está relacionada ao cumprimento da Política e Diretriz especificada e contemplam uma série de Medidas Necessárias, as quais indicam caminhos para o respectivo sucesso de cada Ação Prioritária;

Valor estimado: a estimativa de investimentos necessários para a execução/ implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos;

Prazo de execução: tempo previsto para o início da execução das referidas medidas necessárias, conforme prioridades municipais, sendo curto prazo: no 1º ano [ ]; médio prazo: entre o 2º e 3º anos [ ]; longo prazo: entre o 4º e 5º anos [ ] e continuado [ ], para a ação que demande todo o período, a qual pode prosseguir em suas revisões posteriores.

Fontes de recursos: sugere a procedência dos recursos a serem utilizados na execução/ implementação da ação, podendo estar vinculada a esfera municipal, estadual e/ou federal, entre outras fontes de financiamento e investimentos, além de fontes de origem privadas.

Alinhamento estratégico

O alinhamento estratégico terá como base as Políticas e Diretrizes, conforme Quadro 1, acrescido do(s) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS, ilustrados na Figura 3, são objetivos interconectados e multidisciplinares que abordam os principais desafios de desenvolvimento, estabelecidos pela ONU representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades inclusivas até 2030.

Figura 3 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Fonte: Nações Unidas Brasil, 2024.

Os ODSs são avaliados e a partir destes é gerado o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR), uma iniciativa do Instituto Cidades Sustentáveis, no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis que avaliou os 5.570 municípios brasileiros, foram utilizados do período de 2010 a 2020. Para a pontuação geral, Mangueirinha obteve 46,97 de 100 pontos possíveis, classificando o município na posição 2.622 entre os 5.570 municípios brasileiros e com Nível de Desenvolvimento Sustentável Baixo (Figura 4).

Figura 4 – Índice de Desenvolvimento Sustentável de Mangueirinha

Fonte: IDSC Brail. Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/

VIABILIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E O PLANO PLURIANUAL

O Plano de Ação de Investimentos (PAI) deve estar indissociável ao Plano Diretor Municipal (PDM) e ao Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Este alinhamento está previsto na Lei Federal n.º 10.257/2001, conhecido como o Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes gerais da política urbana.

A partir do estabelecimento deste PAI, o município deverá proceder à compatibilização deste com o(s) PPAs vigentes e subsequentes, bem como os demais instrumentos, de forma a evitar duplicidades e onerações já previstas, haja vista, as ações do PAI, serem objeto de complementação dos próximos PPAs, LDOs e LOAs. Da mesma forma, sempre que houver alterações deliberadas para este PAI, deverá ser promovida a devida compatibilização com os instrumentos necessários.

Fontes de Recursos para o PAI

A viabilização do PAI poderá utilizar as diversas fontes de recursos disponíveis. Eles podem ser recursos (i) próprios, (ii) de terceiros, onerosos ou não, ou (iii) parceria público-privadas. Estes estão melhores detalhados na sequência, explorando os fatores que levariam a optar por esta ou aquela alternativa.

Recursos próprios–Os recursos próprios são oriundos da capacidade operacional do município, isto é, receitas livres de vinculação às despesas, necessários para a execução de ações do PAI;

Recursos de terceiros, onerosos ou não–Ações poderão ser viabilizadas através de recursos mediante empréstimos e financiamentos de longo prazo ou não onerosos, também conhecidos como de fundo perdido. A fonte de recurso “onerosa” tem o seu valor total financiado devolvido em parcelas mensais durante o período contratado, sendo embutidas nestas parcelas juros e correções monetárias sobre o valor principal. Para a contratação destes recursos é necessário que o Município possua capacidade de endividamento e de pagamento dos recursos financiados, conforme prevê a Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para a utilização de recursos “não onerosos” é necessária, principalmente, a identificação de programas com estas características e as respectivas regras de contratação. Ressalta-se que mesmo sendo uma fonte não onerosa para o Município, é comum a exigência de contrapartidas orçamentárias e financeiras. Portanto, o Município deverá alocar parte de seus recursos orçamentários na execução destas ações.

Recurso de parcerias público-privado – A as ações do PDM poderão também, serem viabilizadas com parcerias do Município junto com instituições públicas e privadas. Nesta modalidade de parceria, ambos os lados participam dos investimentos necessários para a execução das ações, seja com recursos materiais, humanos e financeiros, uma vez que o resultado obtido favorecerá todos os parceiros envolvidos. Salienta-se, porém, que esta modalidade de parceria pressupõe contrapartida de ambos os lados, sendo necessário que seja incluso nos orçamentos anuais a parcela de investimentos realizados por conta de recursos próprios do Município.

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

O Plano de Ação e Investimento (PAI) para a execução do Plano Diretor Mangueirinha, foi elaborado a partir da Análise Temática Integrada (2ª Fase) e de insumos técnicos e comunitários, apresentadas na em Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável (3ª Fase), está detalhado nas Matrizes 1 a 7, correspondente a cada Eixo Temático de Desenvolvimento.

MATRIZ 1 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD1): Ordenamento Territorial

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-1 | PD-1 | 11.7 | A1.1 – Redefinir as Macrozonas urbanas e rurais; Medidas: M1.1.1 a M1.1.6. | R$ 6.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-1 | PD-1 | 11.7 | A1.2 – Redefinir as Zonas urbanas; Medidas: M1.2.1 a M1.2.8. | R$ 4.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-1 | PD-1 | 11.7 | A1.3 – Redefinir perímetros urbanos e bairros; Medidas: M1.3.1 a M1.3.4. | R$ 500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-1 | PD-2 | 6.1, 7.1, 11.1, 11.3, 16.3, 16.6 E 16.7 | A2.1 – Unificar em lei complementar ao Plano Diretor municipal a legislação que trata do parcelamento, uso e ocupação do solo; Medidas: M2.1.1 a M2.1.3. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-1 | PD-2 | 6.1, 7.1, 11.1, 11.3, 16.3, 16.6 E 16.7 | A2.2 – Redefinir os instrumentos urbanísticos do Estatuto das Cidades aplicáveis à realidade de Mangueirinha; Medidas: M2.2.1 a M2.2.4. | R$ 2.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-1 | PD-2 | 6.1, 7.1, 11.1, 11.3, 16.3, 16.6 E 16.7 | A2.3 – Orientar o crescimento urbano para áreas já dotadas de infraestrutura básica; Medidas: M2.3.1 a M2.3.8. | R$ 3.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda: (1) Eixo Temático de desenvolvimento: Ordenamento Territorial. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-1. Definir macrozonas e zonas com diretrizes específicas à realidade de cada área, bem como perímetros urbanos e respectivos bairros, contribuindo para a gestão territorial; PD-2. Reorganizar o parcelamento, uso e ocupação do solo. (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo [ ]; médio prazo [ ], longo prazo [ ] e continuado [ ]. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

MATRIZ 2 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD2): Habitação

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-2 | PD-3 | 01, 10, 11 E 13 | A3.1 – Levantar recursos e métodos para enfrentar o déficit habitacional rural e urbano. Medidas: M3.1.1 a M3.1.4. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-2 | PD-3 | 01, 10, 11 E 13 | A3.2 – Promover a regularização fundiária de áreas passíveis (Relaciona-se com a A2.1.2); Medidas: M3.2.1 a M3.2.2. | R$ 2.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-2 | PD-3 | 01, 10, 11 E 13 | A3.3 – Realocar populações que se encontram em áreas de risco ou APPs; Medidas: M3.3.1 a M3.3.3. | R$ 3.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-2 | PD-3 | 01, 10, 11 E 13 | A3.4 – Demarcar áreas de ZEIS. (Relaciona-se com A2.1.2); Medidas: M3.4.1 a M3.4.3. | R$ 4.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-2 | PD-4 | 01, 10, 11 E 13 | A4.1 – Desenvolver programas de melhorias habitacionais; Medidas: M4.1.1 a M4.1.3. | R$ 2.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ETD-2 | PD-4 | 01, 10, 11 E 13 | A4.2 – Desenvolver programas para a construção de módulos sanitários nas residências e adequações na destinação do esgoto sanitário; Medidas: M4.2.1 a M4.2.3. | R$ 1.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-2 | PD-4 | 01, 10, 11 E 13 | A4.3 – Promover a qualificação dos loteamentos de interesse social e conjuntos habitacionais; Medidas: M4.3.1 a M4.3.3. | R$ 5.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Habitação. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-3. Garantir o acesso à moradia digna e segura para todos, bem como a segurança da posse; PD-4. Melhorar as condições habitacionais e urbanas da população mais vulnerável no município. (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/ implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo [ ]; médio prazo [ ], longo prazo [ ] e continuado [ ]. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

MATRIZ 3 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD3): Mobilidade e Acessibilidade

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-3 | PD-5 | 11 | A5.1 – Melhorar as condições da Rodovia PR-281 e PR 459. Medidas: M5.1.1 a M5.1.3. | R$ 1.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-3 | PD-5 | 11 | A5.2 – Implementar ciclovias e/ou ciclofaixas no município. Medidas: M5.2.1 a M5.2.2. | R$ 2.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-3 | PD-5 | 11 | A5.3 – Melhorar a condição das vias e passeios públicos na área urbana do município. Medidas: M5.3.1 a M5.3.2. | R$ 3.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-3 | PD-6 | 11 | A6.1 – Criar rotas acessíveis na cidade. Medidas: M6.1.1 a M6.1.4. | R$ 2.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-3 | PD-6 | 11 | A6.2 – Implementar Programa de Adequação das calçadas, com foco em áreas críticas como a MEIS e no Distrito Covó. Medidas: M6.2.1 a M6.2.2. | R$ 1.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-3 | PD-6 | 11 | A6.3 – Qualificar o transporte escolar no município. Medidas: M6.3.1 a M6.3.3. | R$ 2.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-3 | PD-6 | 11 | A6.4 – Elaborar Plano de Ciclorrotas para o município, conectado às Ciclorrotas existentes. Medidas: M6.4.1 a M6.4.3. | R$ 800.000,00 | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |

Continua

Continuação Matriz 3

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-3 | PD-7 | 11 | A7.1 – Melhorar a conexão viária entre bairros da sede. Medidas: M7.1.1 a M7.1.2. | R$ 700.000,00 | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-3 | PD-7 | 11 | A7.2 – Adequar a hierarquia viária municipal. Medidas: M7.2.1 a M7.2.2. | R$ 500.000,00 | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-3 | PD-7 | 11 | A7.3 – Compatibilizar legislações do sistema viário. Medida: M7.3.1. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-3 | PD-7 | 11 | A7.4 – Adequar áreas de estacionamento em vias arteriais e coletoras. Medida: M7.4.1. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-3 | PD-7 | 11 | A7.5 – Ampliar a infraestrutura dos portos municipais. Medidas: M7.5.1 a M7.5.2. | R$ 4.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Mobilidade e Acessibilidade. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-5. Adequar as condições da Rodovia PR 281 e PR 459 e das vias urbanas para a acessibilidade e mobilidade ativa; PD-6. Tornar a cidade mais acessível ao pedestre e priorizar o transporte não motorizado e o transporte coletivo; PD-7. Melhorar a mobilidade no município de modo geral. (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/ implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo [ ]; médio prazo [ ], longo prazo [ ] e continuado [ ]. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

MATRIZ 4 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD4): Aspectos Socioeconômicos

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-4 | PD-8 | 1 E 10 | A8.1 – Ampliar a proteção social através da adoção de políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade. Medidas: M8.1.1 a M8.1.6. | R$ 5.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-4 | PD-8 | 1 E 10 | A8.2 – Garantir a justa distribuição dos equipamentos na cidade – garantir o acesso a todos. Medidas: M8.2.1 a M8.2.2. | R$ 3.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-4 | PD-8 | 1 E 10 | A8.3 – Garantir a preservação e permanência de territórios tradicionais e culturais. Medidas: M8.3.1 a M8.3.4. | R$ 500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-4 | PD-8 | 1 E 10 | A8.4 – Fortalecer as políticas culturais do município. Medida: M8.4.1. | R$ 200.000,00 | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-4 | PD-8 | 1 E 10 | A8.5 – Fortalecer os espaços esportivos municipais e ampliar sua utilização. Medidas: M8.5.1 a M8.5.2. | R$ 1.500.000,00 | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-4 | PD-9 | 2, 8, 9 E 14 | A9.1 – Fomentar a agricultura familiar sustentável. Medidas: M9.1.1 a M9.1.6. | R$ 2.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |

Continua

Continuação Matriz 4

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-4 | PD-9 | 2, 8, 9 E 14 | A9.2 – Incentivar a diversificação do setor agroindustrial no município. Medidas: M9.2.2 a M9.2.3. | R$ 5.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-4 | PD-9 | 2, 8, 9 E 14 | A9.3 – Ampliar a oferta de empregos e geração de renda. Medidas: M9.3.1 a M9.3.3. | R$ 4.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ETD-4 | PD-9 | 2, 8, 9 E 14 | A9.4 – Fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços. Medidas: M9.4.1 a M9.4.27. | R$ 10.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-4 | PD-10 | 2, 8, 9 E 14 | A10.1 – Incentivar atividades turísticas para diversificar a economia municipal. Medidas: M10.1.1 a M10.1.4. | R$ 2.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Aspectos Socioeconômicos. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-8. Reduzir desigualdades sociais, econômicas e socioterritoriais; PD-9. Incentivar a diversidade de atividades industriais e atividades econômicas no município e incentivar a agricultura familiar; PD-10. Incentivar o desenvolvimento sustentável do turismo, considerando as características da cultura local. (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/ implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo [ ]; médio prazo [ ], longo prazo [ ] e continuado [ ]. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

MATRIZ 5 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD5): Meio Ambiente e Patrimônio

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-5 | PD-11 | 11.4, 11.7, 12.8 E 15 | A11.1 – Identificar e demarcar as áreas de preservação e áreas ambientalmente sensíveis. Medidas: M11.1.1 a M11.1.6. | R$ 3.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-5 | PD-11 | 11.4, 11.7, 12.8 E 15 | A11.2 – Ampliar a fiscalização sobre as áreas de preservação e de risco. Medidas: M11.2.1 a M11.2.5. | R$ 2.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-5 | PD-11 | 11.4, 11.7, 12.8 E 15 | A11.3 – Evitar a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis e incentivar a sua recuperação ambiental. Medidas: M11.3.1 a M11.3.6. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-5 | PD-11 | 11.4, 11.7, 12.8 E 15 | A11.4 – Recuperar a qualidade hídrica do manancial de abastecimento (Rio Vila Nova) e demais rios municipais. Medidas: M11.4.1 a M11.4.4. | R$ 1.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-5 | PD-12 | 11.4 | A12.1 – Garantir a conservação e o desenvolvimento do patrimônio natural e cultural. Medidas: M12.1.1 a M12.1.8. | R$ 1.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-5 | PD-12 | 11.4 | A12.2 – Implantar espaços de esporte, cultura e lazer. Medidas: M12.2.1 a M12.2.3. | R$ 1.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-5 | PD-12 | 11.4 | A12.3 – incentivar a implementação de soluções alternativas voltadas a preservação e otimização dos recursos naturais. Medidas: M12.3.1 a M12.3.2. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |

Continua

Continuação Matriz 5

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-5 | PD-13 | 2.4, 11.7, 11.b E 13.1 | A13.1 – Dar o destino correto aos resíduos sólidos diversos no Município. Medidas: M13.1.1 a M13.1.3. | R$ 2.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Meio Ambiente e Patrimônio. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-11. Reduzir as situações de vulnerabilidade ambiental no Município; PD-12. Valorizar, apoiar e proteger a cultura, a diversidade cultural e o patrimônio local como vetores de desenvolvimento humano, socioeconômico e sustentável; PD-13. Melhorar a infraestrutura voltada aos resíduos sólidos e dar o destino adequado para cada tipologia. (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo [ ]; médio prazo [ ], longo prazo [ ] e continuado [ ]. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

MATRIZ 6 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD6): Infraestrutura

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-6 | PD-14 | 6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2 | A14.1 – Melhorar a infraestrutura viária do município. Medidas: M14.1.1 a M14.1.5. | R$ 7.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-6 | PD-14 | 6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2 | A14.2 – Aproveitar a infraestrutura existente. Medidas: M14.2.1 a M14.2.2. | R$ 1.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-6 | PD-14 | 6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2 | A14.3 – Incentivar o transporte cicloviário e de pedestres. Medidas: M14.3.1 a M14.3.4. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-6 | PD-15 | 6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2 | A15.1 – Ampliar e melhorar o abastecimento de água no município. Medidas: M15.1.1 a M15.1.4. | R$ 1.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-6 | PD-15 | 6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2 | A15.2 – Melhorar e ampliar a infraestrutura de esgotamento sanitário. Medidas: M15.2.1 a M15.2.5. | R$ 3.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-6 | PD-16 | 6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2 | A16.1 – Ampliar sistema de coleta de resíduos. Medidas: M16.1.1 a M16.1.3. | R$ 1.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |
| ETD-6 | PD-16 | 6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2 | A16.2 – Melhorar a condição das infraestruturas urbanas e arborização das vias. Medidas: M16.2.1 a M16.2.3. | R$ 2.500.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/ Privado |

Continua

Continuação Matriz 6

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |
| ETD-6 | PD-16 | 6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2 | A16.3 – Ampliar a infraestrutura do cemitério municipal. Medida: M16.3.1. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-6 | PD-17 | 3.8, 4.3, 4.4, 4.7.c E 8.6 | A17.1 – Melhorar a infraestrutura física dos equipamentos públicos voltados ao esporte, cultura e lazer. Medidas: M17.1.1 a M17.1.4. | R$ 5.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/Privado |

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Infraestrutura. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-14. Melhorar a infraestrutura do sistema viário do município de maneira integrada e compartilhada, priorizando o pedestre e o ciclista; PD-15. Melhorar a infraestrutura de saneamento básico (água e esgotamento sanitário) e de manejo de águas pluviais; PD-16. Melhorar a infraestrutura de drenagem, acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos e acesso aos equipamentos públicos; PD-17. Melhoria e ampliação dos equipamentos públicos voltados ao esporte, cultura e lazer; (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo [ ]; médio prazo [ ], longo prazo [ ] e continuado [ ]. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

MATRIZ 7 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD7): Gestão Urbana

| Alinhamento Estratégico | | | Planejamento e Execução | | Prazo de Execução(6) | | | | | Fontes de Recursos (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eixo (1) | Política e Diretriz(2) | ODS/ Metas(3) | Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4) | Valor Estimado (R$) (5) | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ETD-7 | PD-18 | 16.6, 16.7 E 16.10B | A18.1 – Implantar Estratégias que garantam a participação da população na gestão municipal e nos processos de tomada de decisão. Medidas: M18.1.1 a M18.1.6. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-7 | PD-18 | 16.6, 16.7 E 16.10B | A18.2 – Priorizar um planejamento integrado que envolva as diversas secretarias do município, com dados atualizados. Medidas: M18.2.1 a M18.2.5. | R$ 2.000.000,00 | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-7 | PD-19 | 11.1, 16.3, 16.6, 16.7 E 16.10B | A19.1 – Melhorar a infraestrutura disponível e ampliar o corpo técnico para a gestão urbana. Medidas: M19.1.1 a M19.1.6. | R$ 5.000.000,00 | | | | | | Municipal / Estadual/ Federal/Privado |
| ETD-7 | PD-19 | 11.1, 16.3, 16.6, 16.7 E 16.10B | A19.2 – Manter os sistemas e cadastros municipais atualizados. Medida: M19.2.1. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |
| ETD-7 | PD-19 | 11.1, 16.3, 16.6, 16.7 E 16.10B | A19.3 – Alterar/ instituir legislações e aspectos urbanísticos de acordo com a realidade do Município. Medidas: M19.3.1 a M19.3.4. | Receitas Correntes | | | | | | Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal |

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Gestão Urbana. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-18. Ampliar a gestão democrática com sistemas de planejamento integrado e efetivo; PD-19. Melhorar as dinâmicas da gestão urbana visando a efetivação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo PD.(3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo [ ]; médio prazo [ ], longo prazo [ ] e continuado [ ]. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

ANÁLISE FINANCEIRA E CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS

A análise do comportamento financeiro do município de Mangueirinha-PR permite vislumbrar a viabilidade do PDM, a capacidade de investimento do poder público para o desenvolvimento do município, a partir dos demonstrativos da receita, balanço orçamentário, dívida consolidada, despesas entre outros.

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO E DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS

A capacidade de endividamento e de pagamento de dívidas é fundamental para o desenvolvimento dos municípios, estados e a própria União. Para analisar a capacidade de endividamento, utiliza-se como base a Resolução do Senado Federal nº 40/2001, cujo limite está definido no Art. 3º, inciso II, o qual estipulou que a condição máxima permitida aos municípios para seu endividamento líquido não deve ser superior a 1,2 vezes a sua geração de receita corrente líquida (RCL).

Por outro lado, a capacidade de pagamento da dívida, está alicerçada à condição do município gerar superávits primários (resultado primário positivo) suficientes para pagamento das respectivas parcelas da dívida, formada por juros, encargos da dívida e amortizações. O cálculo do superávit primário está regulamentado na Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O resultado primário positivo municipal é assim formado: (receitas – despesas), excluídos seus encargos e respectivas despesas. Contudo, ressalta-se ser fundamental que os gestores municipais realizem seus investimentos na proporção da evolução da arrecadação e, se possível, implantar controles e práticas de gestão que resultem na diminuição das despesas de manutenção e custeio, o que possibilitará aumentar sua capacidade de investimento.

Receitas Realizadas em 2023

Em 2023 o município apresentou R$ 132.119.875,19 de receita corrente líquida (RCL), atingindo 108,86% do orçamento previsto para 2023, incluindo-se neste total o valor de R$ 11.450.297,47 relativas a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias. Em observação a capacidade de crescimento de receitas, verifica-se que houve uma evolução de 54,50% no período de 2020 a 2023, haja vista a receita do ano de 2020 ter sido de R$ 85.514.123,41 conforme pode ser observado no Portal da Transparência Municipal e SIM-AM, Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Relatório emitido em: 02/04/2024).

Dívida Consolidada em 2023

Com relação à dívida consolidada líquida (DCL), o município encerrou o ano de 2023 com R$ 15.513.207,77 (Fonte: (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Relatório emitido em: 02/04/2024).

Limite de Endividamento

Diante dos limites definidos pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Art. 3º, inciso II, o qual estipulou que a condição máxima permitida aos municípios para seu endividamento líquido não deve ser superior a 1,2 vezes sua RCL; o município possui o valor de R$ 152.406.111,83, com limite de alerta em R$ 137.165.500,65, conforme prevê o Inciso III, do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A capacidade de endividamento e pagamento deve ser calculada sistematicamente, o que fundamentará a tomada de decisão sobre qual a tipologia de fonte de recurso a ser utilizada. Deve-se considerar, porém, que este gerará gastos superiores de juros e encargos sobre a dívida contraída para vários anos futuros.

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA A EXECUÇÃO DO PAI

As estimativas de custos, constantes nas Matrizes 1 a 7 deste Plano de Ação e Investimentos (PAI) estão apresentadas resumidamente na Tabela 1.

Verifica-se que o custo total das ações propostas para o período de 5 (cinco) anos iniciais de implementação do PDM está estimado em R$ 127.200.000,00. No entanto, como indica a Tabela 1, o montante que pode ser obtido via fontes externas é de R$ 28.050.000,00, o que representa apenas 22,05% do seu total, e, 18,40% da sua capacidade de endividamento.

Tabela 1 – Resumo dos custos estimados do PAI por eixo e fontes de recursos

| EIXOS TEMÁTICOS DE DESENVOLVIMENTO (ETD) | VALOR TOTAL | RECEITAS PRÓPRIAS* | FONTES EXTERNAS** | TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS*** |
|---|---|---|---|---|
| ETD 1 – Ordenamento Territorial | 15.500.000 | 2.000.000 | 4.200.000 | 9.300.000 |
| ETD 2 – Habitação | 18.000.000 | 1.800.000 | 1.800.000 | 14.400.000 |
| ETD 3 – Mobilidade e Acessibilidade | 20.500.000 | 3.000.000 | 3.150.000 | 14.350.000 |
| ETD 4 – Aspectos Socioeconômicos | 33.200.000 | 3.500.000 | 11.200.000 | 18.500.000 |
| ETD 5 – Meio Ambiente e Patrimônio | 12.000.000 | 2.000.000 | 2.800.000 | 7.200.000 |
| ETD 6 – Infraestrutura | 21.000.000 | 2.000.000 | 2.200.000 | 16.800.000 |
| ETD 7 – Gestão Urbana | 7.000.000 | 800.000 | 2.700.000 | 3.500.000 |
| TOTAL | 127.200.000 | 15.100.000 | 28.050.000 | 84.050.000 |

Fonte: Elaborado a partir da prestação de contas do município de Mangueirinha, por Alto Uruguai, 2024.

Legenda: (*) Montante decorrente de Impostos, Taxas, Serviços; (**) Montante que pode ser obtido de terceiros e/ou por parceiras público-privadas; (***) Montante que pode ser alocado, de acordo com os respectivos repasses Legais e Constitucionais.

Ademais, estima-se R$ 15.100.000,00 oriundos de receitas próprias (11,87%), e outros R$ 84.050.000,00 (66,08%) podem ser alocados via transferências Legais e Constitucionais, majoritariamente para os Serviços Públicos de Saúde, Educação, Habitação e Infraestrutura.

Ressalta-se que à medida que forem elaborados os projetos e executadas as ações do PAI, será necessário atualizar os orçamentos previstos, haja vista terem base estimativa. Não obstante, é necessário que a administração pública, quando for revisar seu PPA para o exercício seguinte, faça as devidas adequações previstas neste documento, para as respectivas ações.

Finalmente, com base na Tabela 1, constata-se que apesar de Mangueirinha possuir capacidade de receitas correntes adequada, não conseguirá ter todos os recursos financeiros necessários à execução das ações do PAI. Com isso, terá que exercer a captação de recursos externos, fazendo-a apenas em último caso, o que evita pagamentos de juros e correção monetária destas operações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. Resolução Nº 40, de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em: Legislação Federal–Senado Federal. Acesso em: 10.11.2021.

BRASIL. Senado Federal. Resolução Nº 43, de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Disponível em: Legislação Federal–Senado Federal. Acesso em: 10.11.2021.

BRASIL. Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Publicada no DOU em 5.5.2000. Disponível em: Lcp101 (planalto.gov.br). Acesso em: 21.11.2021.

Cod446481

**LEI Nº 2.449, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

Institui a revisão da Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes políticos e privados na produção e gestão do território no município de Mangueirinha, revogando a Lei Municipal nº 2.055, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Parcelamento do solo para fins urbanos e a Regularização Fundiária de áreas urbanas, em Mangueirinha, será regido por esta Lei, em conformidade com as Leis Federais 10.257/01, 6.766/79, 13.465/2017, as diretrizes e metas previstas nos Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Organização das Nações Unidas – ONU–e os princípios constantes da Lei do Plano Diretor Municipal Participativo de Mangueirinha.
Art. 2° O Parcelamento do Solo Rural deve aderir às normas estabelecidas pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para tal, além das diretrizes aqui apresentadas.
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 3° Buscando promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular, a presente lei visa, dentre outros, os seguintes objetivos:
I. Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
II. Possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
III. Facilitar ao poder público municipal o planejamento de obras e serviços públicos;
IV. Prevenir a não instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
V. Ordenar o crescimento da cidade;
VI. Garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infraestrutura;
VII. Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.
Art. 4° Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:
I. Parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
II. Lote: porção de terreno parcelado, com testada para via pública oficial e destinado a receber edificação. O lote deverá estar dotado de infraestrutura para atender as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas que ocuparem esta edificação, qualquer que seja sua destinação;
III. Aprovação: legitima uma nova situação físico-geométrica e locacional do lote;
IV. Registro: legitima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça à aprovação será considerada sem efeito;
V. Habitação: moradia inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;
VI. Infraestrutura básica: consideram-se os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;
VII. Vias públicas: as vias são tornadas públicas oficialmente com a aprovação do lote com testada para elas. São consideradas vias públicas aquelas que figuram em plantas de parcelamento do solo aprovadas e que constituam testadas de lotes ou aquelas pavimentadas pelo poder público municipal;
VIII. Loteamento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
IX. Desmembramento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
X. Regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
XI. Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinado à moradia, ao comércio, a indústria e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
XII. Área rural: parcela do território, fora do perímetro urbano, cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial;
XIII. Unidade autônoma: a unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio urbanístico realizado nos termos desta lei;
XIV. Fração ideal: índice de participação abstrata e não divisível de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
XV. Condomínio urbanístico: a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado;
XVI. Áreas destinadas a uso público: aqueles referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;
XVII. Áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aqueles referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios urbanísticas não caracterizadas como unidades autônomas;
XVIII. Equipamentos comunitários: os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;
XIX. Núcleo de urbanização específica: relativo às áreas de ocupação ou aglomerações esparsas em área rural, a princípio passíveis de regularização de acordo com a legislação federal e demais legislações referentes a ocupações do solo;
XX. Empreendedor:
a) o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação
b) do parcelamento;
c) o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do superficiário, em caso de extinção do contrato;
d) o Poder Público, quando proprietário do imóvel a ser parcelado, ou nos casos de imissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional de interesse social ou regularização fundiária;
e) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo Poder Público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no Serviço de Registro de Imóveis;
f) as cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento.
Art. 5° O parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária em áreas urbanas, observarão as diretrizes gerais da política urbana, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e os seguintes princípios:
I. Função social da cidade e da propriedade;
II. Garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;
III. Urbanismo como função pública e respeito à ordem urbanística;
IV. Prevalência do interesse público sobre o interesse privado;
V. Ocupação prioritária dos vazios urbanos;
VI. Recuperação pelo poder público das mais-valias urbanas decorrentes da ação do poder público;
VII. Acesso universal aos bens de uso comum do povo;
VIII. Preservação do interesse público como elemento determinante na destinação dos imóveis públicos.
TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 6° O parcelamento do solo urbano está sujeito às normas da legislação federal, estadual e municipal.
§ 1°. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante:
I. Loteamento;
II. Desdobro;
III. Desmembramento;
IV. Remembramento.
V. Condomínio urbanístico.
§ 2°. Os loteamentos, desmembramentos, desdobros, remembramentos e condomínios urbanísticos somente serão admitidos se deles resultarem lotes de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, e demais legislações vigentes;
§ 3°. O parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.
Art. 7° Qualquer modalidade de parcelamento do solo ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.
Art. 8° A tramitação dos processos de parcelamento compreende as etapas de Consulta Prévia, onde são requeridas diretrizes de parcelamento para a prefeitura, elaboração e apresentação de projeto à Prefeitura Municipal, expedição de licença, vistoria e expedição de alvará de conclusão de obra, obedecidas às normas desta lei, da Legislação Federal Lei N° 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e leis estaduais pertinentes.
Art. 9° O parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor, da Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e da Lei do Sistema Viário, quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.
Parágrafo único. Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos, e considerados os imóveis sujeitos à compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano.
Art. 10 O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas áreas inseridas no perímetro urbano do Município, aprovado por lei municipal.
Parágrafo Único. Não será permitido o parcelamento do solo em:
I. Terrenos alagadiços e em locais sujeitos a inundações;
II. Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III. Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
IV. Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
V. Em áreas de Preservação Permanente, assim definidas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
VI. Em áreas de riscos, assim definidas no Plano Diretor Municipal e Expansão Urbana.
VII. Nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes seja qual for a sua situação topográfica.
VIII. Em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas.
IX. Terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;
X. Em faixa de quinze metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, quando existentes, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

XI. Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.
XII. Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana;
XIII. nas faixas de domínio das rodovias estaduais ou federais, a critério do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes;
XIV. Áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;
XV. Áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existentes.
Parágrafo único. Quando necessário, a Prefeitura, embasada em laudo técnico detalhado e justificado, exigirá do interessado a realização de obras e serviços, antes da aprovação do projeto de parcelamento do solo.
Art. 11 O parcelamento do solo se subordinará, além do disposto nesta lei, à legislação aplicável, especialmente aos seguintes instrumentos legais municipais:
I - Lei do Plano Diretor;
II - Lei de Uso e Ocupação do Solo–Zoneamento;
III - Lei do Perímetro Urbano;
IV - Lei do Sistema Viário;
V - Lei do Código de Obras.
Art. 12 Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.
Art. 13 As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.
Art. 14 A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do empreendedor.
Art. 15 Para regularizar a situação de loteamentos ou áreas ocupadas clandestinamente a Prefeitura notificará seus responsáveis para promoverem os atos necessários às aprovações no prazo de 60 (sessenta) dias findo o que, sem que os notificados requeiram a aprovação, os adquirentes de terrenos ou lotes poderão fazê-lo e, sendo concedida a aprovação, as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do ano subsequente.
Parágrafo Único. Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.
Art. 16 A Prefeitura poderá promover notificação ao empreendedor sobre a necessidade do registro do loteamento e, consequentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.
Art. 17 O empreendedor que parcelar sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel.
Parágrafo único. O Órgão Municipal Competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias para o proprietário regularizar o loteamento e iniciar as obras de reparação, nos termos do caput deste artigo, após análise de cada caso concreto.
Art. 18 Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infra-estrutura consistirá de no mínimo:
I. Vias de circulação;
II. Escoamento das águas pluviais;
III. Rede de abastecimento de água potável;
IV. Soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.
Parágrafo único. O lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social será de acordo com os parâmetros definidos para cada zona na lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 19 As áreas de equipamento urbano e comunitário, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantados pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras.
Seção I
Dos Requisitos Urbanísticos Para o Parcelamento
Art. 20 Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e aos seguintes requisitos:
I. As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:
a) máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;
b) áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo, iguais a 10% (dez por cento) da área loteável;
c) o restante até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica; ou comunitários, creches, postos de saúde.
d) Além dos 35% (trinta e cinco) da área loteável, farão parte também das áreas públicas, quando houver, áreas de preservação ecológica e áreas Non Aedificandi.
II. Os terrenos destinados aos equipamentos urbanos e comunitários deverão localizar-se em terreno único, terrenos contíguos ou frontais uns aos outros, com declividade inferior a 20% (vinte por cento), em áreas não alagadiças, solos hidrofórmicos ou em Áreas de Preservação Permanente (APP);
Parágrafo único. A área pública destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverá possuir no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);
III. Os terrenos destinados aos equipamentos urbanos e comunitários terão frente para via pública, preferencialmente arteriais ou coletoras;
IV. A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal;
V. Não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;
VI. Não serão computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;
VII. Os terrenos destinados às áreas verdes poderão ser lindeiros às APPs.
VIII. Quando do interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento.
IX. Área Social.
X. Para os desmembramentos, o proprietário cederá apenas o correspondente ao alargamento ou abertura das vias, de acordo com a Lei Municipal do Sistema Viário e em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo órgão municipal de planejamento.
XI. Nas praças, deverá ser mantido o uso paisagístico, devendo ser garantida, pelo menos, metade de sua área total livre de pavimentação impermeabilizante;
XII. As áreas de uso público destinadas aos equipamentos comunitários e às áreas verdes não poderão ter a destinação modificada pelo empreendedor e não poderão ser negociadas ou cedidas pelo Executivo Municipal para outros fins.
XIII. Poderão ser reduzidas, a critério da Prefeitura Municipal com anuência do Conselho de Municipal de Desenvolvimento Urbano, as exigências contidas no inciso I do caput nos seguintes casos:
a) Em loteamentos industriais em que a área total ultrapasse 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
b) Em qualquer loteamento em que a área líquida de lotes seja inferior a 40% (quarenta por cento) da área total do loteamento.
Art. 21 A ocupação do solo por meio de parcelamentos deverá ocorrer de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando condições de acessibilidade e resolução de questões de risco geológico e inundações.
Art. 22 Os lotes deverão possuir as áreas e testadas mínimas previstas, definidas no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 23 A via projetada deverá harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário.
Art. 24 O comprimento das quadras dos loteamentos residenciais não poderá ser superior a 150,00 m (cento e cinquenta metros) e largura mínima de 100,00 m (cem metros) devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.
Art. 25 As tubulações que não passarem pelas vias públicas deverá possuir faixas sanitárias non aedificandi com largura mínima conforme projeto aprovado pelo órgão competente.
Art. 26 Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município a qual deverá ser executada pelo empreendedor.
Art. 27 Onde não existir rede de água, o Município somente autorizará o parcelamento se o empreendedor, com aprovação do órgão competente, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.
Art. 28 Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio, do qual participarão todos os compradores de lotes e o empreendedor.
Art. 29 Todas as residências devem ser construídas ao nível da rua, conforme Código de Obras, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.
Art. 30 As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento.
Seção II
Da Infraestrutura
Art. 31 Os parcelamentos deverão atender à seguinte Infraestrutura mínima, sob pena de não aprovação do loteamento:
I. Só poderão ser parceladas áreas com acesso direto à via pública;
II. A Infraestrutura básica deverá se conectar com as redes existentes;
III. As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, atendendo aos seguintes requisitos:
a) As vias de circulação de pedestres e/ou de veículos deverão seguir ainda as leis estaduais e federais pertinentes, além da NBR 9050 no que se aplicar;
b) Não é permitido o prolongamento de qualquer via, existente ou projetada, com redução de sua largura;
c) As ruas que terminarem nas divisas da gleba loteada terão largura de acordo com o previsto para as ruas do entorno, para viabilizar futuros prolongamentos, conforme estabelecido na Lei do Sistema Viário.
IV. A hierarquia das vias e a dimensão mínima das vias deverão respeitar a Lei do Sistema Viário, as diretrizes da Lei do Plano Diretor e as diretrizes fornecidas pelo órgão municipal de planejamento;
V. Todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário as diretrizes de arruamento definidas pela Prefeitura Municipal, para assegurar a continuidade do sistema

viário do Município;
VI. Nos parcelamentos de solo sob a forma de loteamento é obrigatório:
a) Implantação do sistema coletivo de abastecimento de água, de acordo com as normas exigidas pelo órgão competente;
b) Coleta e interligação à rede pública de esgotos e tratamento quando existente, de acordo com as normas exigidas pelo órgão competente;
c) Nos locais onde a rede de esgoto não estiver implantada, assegurar a execução de solução ambientalmente adequada para o esgotamento e tratamento sanitário das unidades geradas;
d) Implantação da rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas de acordo com as normas exigidas pelo órgão competente e da municipalidade;
e) Captação, condução e disposição das águas pluviais, de acordo com as exigências da municipalidade;
f) Adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado;
g) Demarcação das quadras e lotes com marcos executados em concreto e madeira, respectivamente;
h) Abertura e pavimentação das vias;
i) Ciclovia ou ciclofaixa nas ruas e avenidas indicadas pelo órgão municipal competente, executadas segundo padrão adotado pelo Município;
j) Guia rebaixada nas esquinas das quadras, de acordo com as normas de acessibilidade e com a legislação municipal pertinente em vigor;
k) Arborização dos passeios e canteiros centrais, de acordo com as normas exigidas pela municipalidade.
l) Recomposição e manutenção das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente;
m) Tratamento da área total loteada com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente.
VII. Nos parcelamentos de solo sob a forma de desmembramento é obrigatório:
a) Em áreas críticas, sujeitas à erosão, elaborar e implantar os devidos projetos de drenagem, de acordo com diretrizes do órgão municipal competente;
b) Assegurar solução para tratamento de esgoto compatível com densidade e tamanho dos lotes;
c) Nos parcelamentos situados ao longo de rodovias estaduais, deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com caixa mínima de quinze metros;
d) As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
e) Quando não existir o aproveitamento da infraestrutura vigente, deverá ser implantada às expensas do proprietário a infraestrutura mínima obrigatória conforme determinação da municipalidade, como condição para a aprovação do desmembramento.
§ 1º A implementação dos componentes de infraestrutura mencionados no caput deste artigo é de responsabilidade do loteador e deve seguir os projetos previamente aprovados pelo órgão municipal competente e/ou pelas concessionárias dos serviços públicos correspondentes.
§ 2º A instalação dos postes da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública deve seguir o alinhamento dos marcos que delimitam as divisas laterais dos lotes.
Art. 32 A Prefeitura Municipal exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água, esgoto, drenagem e outros equipamentos urbanos.
Art. 33 Os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal.
Art. 34 As obras e serviços de Infraestrutura urbana exigidos para loteamento deverão ser executados de acordo com o cronograma físico, aprovado pela Prefeitura Municipal.
§ 1° O loteador terá o prazo máximo de quatro anos, a contar da data de publicação do decreto de aprovação do loteamento, para executar as obras e serviços de Infraestrutura.
§ 2° Poderão ser feitas alterações na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo, mediante apresentação de cronograma que justifique as alterações, devendo as mesmas ser autorizadas previamente pela Prefeitura Municipal.
Seção III
Dos Lotes, Quadras e Sistema Viário
Art. 35 As dimensões e áreas mínimas dos lotes deverão ser condizentes com o previsto para cada Zona segundo a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 36 Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para a respectiva zona, tanto para loteamento quanto para desmembramento.
Art. 37 Os padrões de urbanização para o sistema viário, obedecerão ainda ao disposto na Lei do Sistema Viário.
§ 1° As vias urbanas deverão obrigatoriamente articular-se com as vias do sistema viário básico, existentes ou projetadas, em obediência às diretrizes de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário.
§ 2° Nos novos loteamentos é vedada a interrupção do prolongamento das diretrizes viárias previstas na Lei do Sistema Viário.
§ 3° No caso da impossibilidade de prolongamento ou ligação das novas vias ao sistema viário adjacente, poderá ser adotada a praça de retorno para arremate das vias locais que permita o retorno de veículos.
Art. 38 Para a consolidação das diretrizes viárias indicadas pelo setor municipal competente, seguindo o disposto na Lei do Sistema Viário, será exigida doação de área ao Município, necessária ao alargamento da via existente ou para abertura de via projetada que delimite ou corte o terreno a ser parcelado.
Seção IV
Dos Condomínios Urbanísticos
Art. 39 Os condomínios urbanísticos horizontais ou verticais edificados deverão ser constituídos em consonância com o disposto nesta Lei, respeitada a legislação federal aplicável.
Art. 40 Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito, na Macrozona de Expansão Urbana – MEU–conforme termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. A restrição de acesso a que se refere o caput deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do Poder, desde que no exercício de suas funções.
Art. 41 São condições para implantação dos condomínios urbanísticos:
I. Não provocar interrupção em vias arteriais ou coletoras existentes ou projetadas;
II. Destinar área verde ou de lazer no interior do condomínio urbanístico com percentual mínimo igual ao previsto para as leis de loteamentos em geral, inclusive quanto ao loteamento fechado;
III. Ter área do terreno para implantação de condomínio urbanístico de no máximo 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);
IV. Ter comprimento dos muros de cercamento de, no máximo, 400m (quatrocentos metros) por divisa e afastamento de, no mínimo, 3m (três metros) do alinhamento, devendo este afastamento ser arborizado às expensas dos condôminos, não sendo computado para cálculo de área verde, prevista no inciso II;
§ 1º. Os condomínios urbanísticos que possuam área superior a 16.000 m² (dezesseis mil metros quadrados) deverão doar área equivalente a 10% (dez por cento) do total do terreno para equipamentos comunitários, externa ao condomínio.
§ 2º. A critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Poder Público Municipal, conjuntamente, poderão ser adotadas as seguintes alternativas à exigência prevista no § 1° deste artigo:
I. Doação de área para equipamentos comunitários equivalente a 10% (dez por cento) do total do terreno em área não adjacente ao condomínio, mediante estudo de demanda a ser apresentado pelo interessado e equivalente em valor à que seria doada no perímetro do condomínio urbanístico;
II. Doação do valor monetário correspondente 10% (dez por cento) do total do terreno do condomínio urbanístico ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.
III. Aplicação em benfeitoria social no valor monetário correspondente a 10% por cento) do total do terreno do condomínio urbanístico.
Art. 42 As densidades do Condomínio Urbanístico respeitarão os termos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§ 1º. Quando não houver via de acesso ao condomínio urbanístico, esta deverá ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.
I. Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente à gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:
a) Sistemas de distribuição de águas e coleta e disposição de águas servidas e esgoto;
b) Construção de sistema de escoamento de águas pluviais, inclusive sistemas estruturais de infiltração e de retenção ou retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo as normas técnicas e especificações formuladas pelos órgãos competentes;
c) Sistema de iluminação;
d) Pavimentação da via particular de circulação de veículos quando houver, e do passeio ou via de pedestres;
e) Arborização na proporção de 1 (uma) árvore para cada unidade residencial nos condomínios horizontais, sendo que nos condomínios verticais esta proporção será de 1 (uma) árvore para cada 5 (cinco) unidades residenciais e, tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações, respeitando um espaçamento máximo de 15m (quinze metros) entre árvores.
f) Uma edificação destinada ao recolhimento do lixo, separada por categoria entre resíduos recicláveis e não recicláveis com acesso facilitado para o recolhimento e independente do acesso de moradores.
§ 2º. Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.
Art. 43 Independentemente da área pública com as dimensões definidas no art. 20 da presente lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o Condomínio Urbanístico, para recreação de seus integrantes, uma área comum não inferior a 7,5% da área total contida no perímetro murado.
Parágrafo único. Mediante proposta do interessado, a Prefeitura Municipal poderá aceitar outra área equivalente, desde que a região onde esteja situado o condomínio urbanístico já se encontre servida por equipamento público nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.
Art. 44 O muro em torno do Condomínio deve ser construído com altura não superior a 3,00 metros, em material que proporcione estabilidade e segurança, sendo proibida a colocação de cacos de vidro, arame farpado ou qualquer outro material que possa causar dano físico a pessoas ou a animais.
Art. 45 A extensão máxima de muros que confrontam com vias públicas não poderá ser superior a 50% do comprimento de cada face individual de quadra. O restante da extensão deverá ser de material e solução construtiva que não ofereça bloqueio visual às vias públicas.
Seção V
Das Responsabilidades
Art. 46 Todos os atores envolvidos, como empreendedor, Poder Público, condôminos,

autoridade licenciadora, estão obrigados a esta lei, bem como à Lei Federal pertinente, sem prejuízo das normas ambientais e de proteção ao Consumidor.
Subseção I
Do Empreendedor
Art. 47 É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.
Art. 48 No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.
§ 1°. O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no caput deste artigo, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matricula dos imóveis dado em garantia; hipoteca de outros imóveis; fiança bancária ou pessoal; depósito ou caução de títulos da dívida pública; seguro garantia correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização, ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.
§ 2°. Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito no Departamento de Finanças, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigida a renovação da caução, com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses.
§ 3°. Ficam dispensados do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de 10 (dez) unidades.
Art. 49 É de responsabilidade, ainda, do empreendedor:
I. Executar os serviços previstos no Art. 40 da presente Lei;
II. Executar as obras de infraestrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pela Prefeitura Municipal;
III. Não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens anteriores e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
IV. Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que as mesmas só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nos itens anteriores;
V. Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.
§ 1°. As obras de que cogita o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.
§ 2°. O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo será combinado, entre empreendedor e a Prefeitura, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser este prazo superior a 02 (dois) anos.
Art. 50 Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infraestrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) por 3 (três) metros, fixada em local visível, contendo as seguintes informações:
I. Nome do empreendimento;
II. Nome do responsável pelo empreendimento;
III. Identificação do responsável técnico pelo projeto e execução do loteamento, com o nome e a respectiva inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
IV. Número do alvará de licença para a execução de obras, fornecido pelo município;
Art. 51 De posse do alvará de licença para o início das obras, o empreendedor deverá executar no mínimo os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados:
I. Demarcação das quadras com marcos de concreto;
II. Terraplenagem de todas as ruas;
III. Implantação dos meio-fios e sarjetas em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
IV. Construção do sistema de escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas ou outro sistema, conforme padrões técnicos fixados pelo Poder Executivo;
V. Projeto e execução de sistema estrutural de infiltração e de retenção ou retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo a normas técnicas e especificações formuladas pelos órgãos competentes;
VI. Obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra-de-arte necessária à conservação das ruas;
VII. Obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamento e o assoreamento dos rios, córregos, ribeirões, lagoas, represas, etc.;
VIII. Rede de abastecimento de água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;
IX. Colocação da rede de energia elétrica e iluminação pública em conformidade com os padrões técnicos fixados por órgão ou entidade pública competente, de acordo com projeto previamente aprovado pela concessionária.
X. Construção de equipamentos urbanos de esgotamento sanitário de acordo com normas e padrões técnicos da ABNT e do órgão ou entidade pública competente, sendo que todo o esgoto sanitário do loteamento deverá ser tratado;
XI. Pavimentação poliédrica da pista de rolamento das vias, e base de brita de no mínimo 15 cm (quinze centímetros) de espessura para vias asfaltadas, podendo o município estabelecer outras exigências conforme o tipo de solo;
XII. Recobrimento vegetal de todos os taludes com declividade superior a 1(horizontal) para 2 (vertical);
XIII. Rede de esgoto, quando o município tiver implantado o sistema de esgoto sanitário, bem como o sistema de tratamento de efluentes;
XIV. Edificação das calçadas conforme o padrão exigido pelo município e constante na Lei do Sistema Viário
XV. Sistema de sinalização viária horizontal e vertical, compreendendo placas, faixas, etc., conforme Lei Municipal do Plano Viário, do Mobiliário Urbano e Código Nacional de Trânsito;
XVI. Projeto de paisagismo das áreas verdes e de lazer, arborização das ruas e avenidas, bem como sua implantação de acordo com as diretrizes do Departamento responsável pela gestão ambiental.
Art. 52 As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.
Art. 53 Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento) a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo empreendedor, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas.
Art. 54 Para a execução de obras de infraestruturação de loteamentos, a Prefeitura Municipal e o empreendedor poderão utilizar o instrumento de Consórcio Imobiliário, legislado e regulamentado por Lei Municipal específica.
Art. 55 Antes de o empreendedor iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido à Prefeitura Municipal de Mangueirinha, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.
Parágrafo Único. Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos no Código de Obras e Posturas.
Art. 56 O empreendedor deve comunicar à autoridade licenciadora quaisquer alterações ocorridas no registro de imóveis quanto à propriedade, direitos reais e ônus relativos à gleba ou ao lote.
Subseção II
Do Poder Público
Art. 57 É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários:
I. A implantação dos elementos de infraestrutura complementares não exigidos do empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos;
II. A operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar, nos loteamentos e desmembramentos e das áreas destinadas a uso público nos parcelamentos.
§ 1°. A implantação, operação e manutenção dos equipamentos comunitários a cargo do Poder Público devem respeitar as orientações especificas das licenças urbanísticas e ambientais, bem como as diretrizes das respectivas políticas setoriais.
§ 2°. Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas a uso público.
§ 3°. Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas ao uso público, externas a condomínios urbanísticos.
§ 4°. É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários disponibilizar os pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.
§ 5°. É responsabilidade do Poder Público a análise e aprovação do projeto de parcelamento do solo, a emissão de respectivos alvarás e licenças e a fiscalização da execução dos parcelamentos do solo.
Art. 58 Admite-se a contratação de parceria público-privada, nos termos da lei, para o cumprimento das exigências previstas neste Capítulo.
Art. 59 O Poder Público ou concessionário devem reembolsar o custo de obras de sua competência se executadas pelo empreendedor, quando de sua transferência ao Poder Público, na forma do contrato.
Subseção III
Dos Condôminos
Art. 60 Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas de uso comum dos condôminos e da infraestrutura básica e complementar interna dos condomínios urbanísticos, a partir da averbação da convenção de condomínio no Serviço de Registro de Imóveis competente.
CAPÍTULO II
DO MEIO AMBIENTE
Seção I
Da Preservação dos Recursos Hídricos
Art. 61 As faixas de preservação dos cursos d'água são consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP e, portanto, insuscetíveis de edificação ou impermeabilização.
Parágrafo Único. A largura mínima das faixas de preservação dos cursos d'água e nascentes será o previsto pela Legislação Federal (Código Florestal Brasileiro).
Art. 62 Para fins desta Lei também serão consideradas Áreas de Preservação Permanente, áreas enquadradas como tal, em legislação federal, estadual e municipal.
Art. 63Toda gleba deve manter no mínimo vinte por cento de sua área total como reserva legal.
Parágrafo Único. Caso não exista no local, a área verde deverá ser plantada, com espécies nativas da região, de acordo com projeto específico e cronograma de implantação.
Seção II
Da Preservação do Solo
Art. 64 Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, a Administração Municipal deverá manifestar-se em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:
I. Tenham interferência sobre reservas de áreas verdes, e áreas de proteção de interesse paisagístico e ecológico;
II. Exijam sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;

III. Apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica, tais como: impermeabilizações totais ou parciais dos terrenos, principalmente próximos aos mananciais e nascentes, além de perfurações de poços semi-artesianos e fossas nas calçadas; e ainda terrenos com alta declividade.
Art. 65 Nas bacias de mananciais de abastecimento público atividades ou empreendimentos que possam vir a causar problemas de poluição deverão ser analisados pelo órgão ambiental municipal.
Art. 66Dependerá de prévia autorização do município e do órgão ambiental estadual competente a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem em degradação ambiental.
Art.67 Os movimentos de terra deverão ser providos de dissipadores de energia (técnica de manutenção para que não ocorram, erosões, assoreamento e outras consequências).
Art. 68 Consideram-se de interesse público, enquanto da exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem:
I. Controlar a erosão em todas as suas formas;
II. Sustar processos de desmatamento;
III. Evitar a prática de queimadas em áreas de solo agrícola, a não ser em casos especiais ditados pelo poder público competente;
IV. Recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;
V. Evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;
VI. Adequar a locação, construção e manutenção de canais de irrigação e de estradas em geral aos princípios conservacionistas;
VII. Evitar o desmatamento das áreas impróprias para a agricultura (preservação permanente) e promover o reflorestamento nessas áreas caso já desmatadas.
Art.69 A construção de novas estradas pelos órgãos competentes, estaduais ou municipais, será precedida de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão, ou eliminá-la quando já existente.
§ 1º Consideram-se tratamentos conservacionistas, as medidas e procedimentos adequados, que venham evitar ou solucionar problemas de erosão, tanto nos leitos das estradas, taludes, faixa de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.
§ 2º As propriedades adjacentes, por sua vez, não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade bem como não poderão utilizar as faixas de domínio para plantio.
§ 3º O Departamento de Estrada e Rodagem–DER e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT ficam obrigados a marcar os limites da faixa de domínio, com o intuito de conter a erosão, e permitir o crescimento da mata natural até onde não haja comprometimento da segurança da rodovia.
§ 4º No caso específico de construção de novas rodovias, o estudo prévio deverá receber parecer favorável dos órgãos de meio ambiente estaduais.
§ 5º Para a construção de novas estradas a nível municipal dever-se-á atender as normas estabelecidas nesta Lei.
Art. 70 O Município estabelecerá locais para depósito de entulhos de demolição, construção e resíduos de poda.
CAPÍTULO III
DO PROJETO DE PARCELAMENTO
Art. 71 O projeto de parcelamento deve ser elaborado em conformidade com Lei Federal pertinente e com as diretrizes formuladas pelo Município, considerando:
I. A valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico;
II. A previsão da execução das obras necessárias em sequência que impeça a instauração de processo erosivo e seu desenvolvimento;
III. A reposição da camada superficial do solo nas áreas que forem terraplenadas, com plantio de vegetação apropriada.
Art. 72 Desde o registro do seu contrato, os adquirentes de lotes ou unidades autônomas podem apresentar projetos de construção à autoridade municipal competente, ficando, porém, condicionada a expedição de "habite-se" ou ato equivalente ao termo de vistoria e recebimento de obras do parcelamento.
Seção I
Da Consulta Prévia
Art. 73 Antes da elaboração do projeto, o interessado está obrigado a formular ao Município Consulta Prévia que resulte em informações relativas a:
I. Uso e ocupação do solo, conforme Lei municipal;
II. Traçado do sistema viário e diretrizes, conforme Lei Municipal específica;
III. As vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido.
IV. localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;
V. Reserva de áreas destinadas a uso público, inclusive quanto a sua localização;
VI. Reserva de faixas não edificáveis;
VII. Linhas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais.
Parágrafo Único. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias.
Art. 74 Para a solicitação de diretrizes previstas no artigo anterior, o empreendedor deve apresentar requerimento específico e planta planialtimétrica e de situação da área a ser loteada à autoridade licenciadora.
§ 1°. O requerimento a que se refere o caput deste artigo deve ser instruído com:
I. Prova de propriedade da gleba ou lote, ou de direito para parcelar, conforme disposto nesta lei;
II. Certidão de matricula da gleba ou lote, expedida pelo serviço de registro de imóveis competente.
§ 2°. A planta planialtimétrica do imóvel deve estar georreferenciada, ser entregue em 2 vias, na escala de 1:1000 (um para mil) e atender no mínimo os seguintes requisitos:
I. As divisas da gleba ou lote, com indicação de suas medidas perimetrais e área, e das vias lindeiras ao seu perímetro;
II. As curvas de nível com espaçamento, equidistantes de um metro;
III. A localização dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios e nascentes, áreas de preservação permanente, áreas com vegetação significativa, árvores de porte isoladas e construções existentes na gleba ou lote;
IV. O tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina e uma estimativa do número de unidades habitacionais, no caso de uso residencial.
§ 3°. A planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:5000 (um para cinco mil), indicando:
I. Norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
II. Arruamentos contíguos a todo o perímetro.
III. Matrícula do registro de imóveis;
IV. Certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel;
Seção II
Das Diretrizes Urbanísticas
Art. 75 Após ser deferida a solicitação de consulta prévia, o loteador deverá solicitar a Prefeitura Municipal as Diretrizes Urbanísticas.
Art. 76 Deve ser comunicada à autoridade licenciadora qualquer alteração na situação jurídica da gleba ou lote objeto de análise para fins de formulação de diretrizes, obrigando à revisão das diretrizes formuladas.
Art. 77 Será indeferido pela autoridade licenciadora a solicitação de diretrizes, para os casos previstos no art. 10 parágrafo único, podendo ainda declarar a impossibilidade de implantação do empreendimento com base na análise dos seguintes fatores:
I. A incompatibilidade do empreendimento com o plano diretor;
II. A situação jurídica da gleba ou lote.
Art. 78 A autoridade licenciadora ao deferir a solicitação de diretrizes, deve formulá-las, indicando, no mínimo:
I. Se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes.
II. O traçado básico do sistema viário principal e diretrizes, no caso de loteamento;
III. A localização das áreas destinadas a uso público;
IV. A localização das áreas com restrição ao uso e ocupação em razão da legislação federal, estadual ou municipal;
V. As vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido.
VI. As faixas não edificáveis;
VII. Os coletores principais de águas pluviais e esgotos quando eles existirem ou estiverem previstos, observado o disposto em legislação específica.
VIII. Os usos admissíveis na gleba ou lote, com as respectivas localizações;
IX. Os requisitos a serem cumpridos para o licenciamento ambiental se for o caso.
X. As Áreas de Preservação Permanente de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias, ferrovias e viadutos.
XI. As obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.
Art. 79 As diretrizes expedidas vigoram pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Art. 80 O prazo para a análise da solicitação das diretrizes e sua formulação será de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.
Art. 81 A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores e para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 82 Fica dispensada a fase de fixação de diretrizes para parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades.
Seção III
Da Documentação Para o Projeto de Loteamento
Art. 83 O interessado no parcelamento apresentará projeto de loteamento, que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras
Art. 84 O pedido de autorização para aprovação de projeto de loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:
I. Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo empreendedor, com firma reconhecida;
II. Proposta de instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor; mencionado no art. 47 e seguintes da presente lei que tratam da responsabilidade do empreendedor;
III. Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;
IV. Instrumento de alteração de uso do solo pelo instituto nacional de colonização e reforma agrária (INCRA), quando for o caso;
V. Certidões negativas de tributos municipais;
VI. Declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;
VII. Declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;
VIII. 03 (três) vias impressas dos projetos urbanísticos e complementares e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela prefeitura, conforme estabelecido pelos Artigos 77 e 78 da presente lei. Em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto

urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;
IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
X. Laudo geológico-geotécnico do loteamento;
XI. Autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.
XII. PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO – apresentado através de planta do imóvel, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro SIRGAS 2000, coordenadas UTM, em PDF e formato vetorial ou outro formato digital compatível a ser indicado pelo órgão competente e desenhos na escala um por mil (1:1000), ou 1:500 (um para quinhentos) em duas vias de cópias em papel contendo, além das informações apresentadas no Art. 77 referente as diretrizes gerais, no mínimo, as seguintes informações.
Seção IV
Da Documentação Para o Projeto de Desmembramento
Art. 85 O pedido de autorização para aprovação de projeto de desmembramento será instruído com os seguintes documentos:
I. Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ ou empreendedor, com firma reconhecida;
II. Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;
III. Certidões negativas de tributos municipais, expedidos pelos órgãos competentes;
IV. Comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;
V. Memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.
VI. Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de Matrícula do Registro de Imóveis;
VII. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;
VIII. Três Cópias do PROJETO de DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO apresentadas em papel georreferenciados no Sistema Geodésico Brasileiro SIRGAS 2000, coordenadas UTM, em formato PDF e vetorial ou outro formato digital compatível a ser indicado pelo órgão competente, na escala indicada pelo órgão competente do Poder Executivo municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) Projeto elaborado com pontos de georreferenciamento;
b) As divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
c) Localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
d) Orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
e) Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias.
f) Planta de situação ANTERIOR e POSTERIOR ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outra indicações necessárias para análise do Projeto;
g) Quadro estatístico de áreas;
h) Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;
IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinada e registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente assinada e registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
X. Memoriais descritivos de cada lote ou via pública.
Art. 86 Aplicam-se ao DESMEMBRAMENTO, no que couber, as mesmas disposições e exigências desta lei para o LOTEAMENTO, em especial quanto à doação de áreas para o município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.
Seção V
Do Conteúdo do Projeto de Loteamento
Art. 87 O projeto urbanístico de loteamento deverá ser apresentado em 03 (três) vias impressas (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:
I. Planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;
II. Planta planialtimétrica, na escala mínima de 1:500, indicando:
a) Orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico.
b) Projeto elaborado com pontos de georreferenciamento Sistema Geodésico Brasileiro SIRGAS 2000, coordenadas UTM.
c) Divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas.
d) Arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local.
e) Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes.
f) Curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro.
g) Referência de nível.
h) edificações existentes;
i) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
j) sistema de vias de circulação existentes e projetadas com a respectiva hierarquia, cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais e denominação provisória (Rua A, B);
k) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
• Longitudinal – escala horizontal 1:1000 (um para mil), escala vertical 1:100 (um para cem).
• Transversal – escala 1:100 (um para cem).
l) marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;
m) todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;
n) Indicação das Áreas Públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
o) O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina e estimativa de unidades habitacionais, no caso de uso residencial.
p) áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas "non aedificandi" estabelecidas pela legislação vigente;
q) linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio se houver;
r) áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água se houver;
s) Quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
1. Área total do imóvel a ser loteado.
2. Área total do arruamento.
3. Área total dos lotes e quadras.
4. Área total das Áreas Públicas.
I. MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO–em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) Denominação e descrição do loteamento contendo suas características.
b) Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações.
c) Descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências.
d) Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total da área pública, discriminando as áreas de sistema viário, espaços livres e área institucional, com suas respectivas percentagens;
e) Discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura, de acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de Infraestrutura relacionados no artigo, levando-se em conta o que dispõe o Artigo da presente lei;
f) Descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento.
Art. 88 Os projetos complementares das obras de Infraestrutura exigida, deverão ser acompanhados do respectivo orçamento e cronograma, que deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes, apresentados em duas cópias impressas em papel e também em arquivo digital na extensão do tipo PDF, contendo no mínimo, os seguintes elementos:
I. Projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas e projeto de pavimentação;
II. Projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;
III. Projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;
IV. Projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;
V. Rede de telefone e gás, quando for o caso;
VI. Carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.
VII. Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pela superintendência de desenvolvimento de recursos hídricos e saneamento ambiental (SUDERHSA) e projeto municipal, quando existente;
VIII. Projeto paisagístico e de arborização, inclusive das vias, elaborado por profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA – ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU–exigido pela prefeitura municipal.
Art. 89 Também deverão ser entregues os seguintes documentos e informações complementares:
II. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente assinada pelo profissional responsável pelo projeto de loteamento e pelos projetos complementares;
III. MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – o mesmo deverá estar de acordo com o Código Civil Brasileiro e especificar entre outras, as seguintes condições:
a) Os compromissos do loteador quanto à execução das obras bem como os prazos previstos para sua execução;
b) Galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica;
c) Indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de esgotos sanitários.
d) O uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 90 Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo esse último indicar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;


ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1681623106

Art. 91 Nos loteamentos que já possuam toda a infraestrutura bem como ruas de acessos pavimentadas, fica a cargo do loteador realizar testes de laboratório no subsolo e no pavimento asfáltico, e fornecer estes para o fiscal do loteamento.
Art. 92 Será necessária a apresentação de parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal favorável ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:
I. Com área superior a 2.550,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
II. Com presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;
III. Que constituam áreas alagavel, aterradas com material nocivo à saúde pública, geomorfologicamente degradadas.
Art. 93 Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica–ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
Seção VI
Da Aprovação dos Projetos
Art. 94 Considera-se aprovado o projeto de parcelamento que possua licença urbanística e licença ambiental.
Art. 95 A implantação de parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Mangueirinha depende de análise e aprovação do projeto, com a emissão da respectiva licença urbanística pela autoridade licenciadora, observando-se:
I. A exigência de licenciamento ambiental do parcelamento do solo para fins urbanos, pelo órgão ambiental competente;
II. Admite-se a exigência de renovação periódica da licença ambiental, a critério do órgão licenciador ambiental;
III. A licença ambiental do parcelamento não pressupõe a licença ambiental das obras e atividades a serem implantadas nos lotes ou unidades autônomas produzidos, a qual deve ser feita na forma da legislação ambiental, pelo órgão ambiental competente;
Art. 96 Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.
§1°. A Prefeitura Municipal disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação, ou não, do projeto de loteamento, e 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.
§2°. Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão do Poder Público.
§3°. Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal expedirá um Alvará de Licença no qual deverão constar:
I. As condições em que o loteamento é autorizado;
II. As obras a serem realizadas;
III. O cronograma com o prazo e o orçamento para execução;
IV. A indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.
Art. 97 No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:
I. Executar as obras de Infraestrutura referidas nesta Lei e conforme, cronograma observando o prazo máximo disposto nesta Lei;
II. Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
III. Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;
IV. Não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste artigo;
V. Utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pela Prefeitura Municipal;
VI. Preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.
Art. 98 No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.
Art. 99 A aprovação do projeto de loteamento ficará condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados à área verde sob responsabilidade do empreendedor, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.
Art. 100 Poderá ser negada a aprovação de loteamento, subdivisão de terrenos ou abertura de via ou logradouro que se contraponham ao interesse público ou sacrifiquem o desenvolvimento e planejamento do Município de Mangueirinha.
Art. 101 Em garantia da execução das obras e serviços de Infraestrutura urbana exigida para o loteamento, dar-se-á em caução área de terreno correspondente ao custo das obras e serviços a serem realizados, correspondente à época da aprovação do loteamento.
§ 1º Os lotes caucionados deverão ser discriminados, correspondentemente ao valor total dos serviços ou obras de Infraestrutura especificadas cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.
§ 2º O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.
§ 3º Concluídos todos os serviços e obras de Infraestrutura exigida para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.
§ 4º A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.
§ 5º As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.
§ 6º A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem realizadas.
Seção VII
Da Emissão de Alvará
Art. 102. O alvará de conclusão só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das firmas executoras e consultora, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e da Divisão de Obras e Engenharia da Prefeitura.
Art. 103 Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Município.
Art.104. Para emissão do alvará de conclusão será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
I. Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;
II. Termo de anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal se for o caso;
III. Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;
IV. Guia de recolhimento da segunda parcela da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares quitada.
Art. 105 Expedido o alvará de licença para o início das obras, o empreendedor poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura.
Art. 106. O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da autorização, o qual deverá ser anualmente renovado.
Parágrafo Único. O empreendedor que não cumprir o prazo disposto no caput deste artigo ficará sujeito à multa estabelecida nesta Lei, até a conclusão da obra.
Art. 107 A Municipalidade poderá intervir no parcelamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar a paralisação dos serviços e obras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.
§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, a Municipalidade notificará o parcelador para que retome as obras paralisadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de intervenção no parcelamento.
§ 2º Esgotado o prazo concedido sem que o parcelador cumpra a determinação administrativa referida no § 1º do caput, a Municipalidade dará início aos procedimentos legais visando à intervenção, da qual notificará o parcelador.
§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias sob intervenção, sem que tenha sido constatada a possibilidade do parcelador retomar a plena execução do parcelamento, a Municipalidade, através de licitação, concluirá os serviços e obras faltantes e executará as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o parcelador de responder por gastos superiores à garantia que forem realizados.
Seção VIII
Da Entrega das Obras
Art. 108 Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura a requerimento do interessado aprovará o parcelamento após a realização de devida vistoria, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 1°. A manifestação da autoridade licenciadora deve se dar mediante a expedição do Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.
§ 2°. Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor.
§ 3°. A apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça a fluir depois de cumpridas as exigências pelo empreendedor.
Art. 109 Na entrega das obras, exige-se que as quadras, lotes ou as unidades autônomas do parcelamento estejam devidamente demarcadas, admitindo-se a tolerância de 5% (cinco por cento) em relação às medidas lineares previstas no projeto.
§ 1°. Havendo diferença de medida, ainda que dentro do limite de tolerância, o empreendedor deve providenciar a devida retificação no Serviço de Registro de Imóveis, sem prejuízo das consequências contratuais.
§ 2°. No caso da diferença ser superior ao limite de tolerância, a retificação depende de revisão da licença urbanística.
Art. 110 O empreendedor deve solicitar averbação do termo de vistoria e recebimento de obras na matricula em que se acha registrado o parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua expedição.
Art. 111 Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal, bem como os concessionários ou permissionários de serviços públicos, subordinam-se a todas as condições prescritas nesta lei.
CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DO PARCELAMENTO
Art. 112 O Registro Imobiliário do parcelamento deve ser feito no Cartório de Registro de Imóveis na forma prevista em lei, contendo, entre outros dados:
I. O nome do empreendimento;
II. A indicação das licenças concedidas e suas datas;
III. A indicação das áreas, em metros quadrados, destinadas aos lotes ou unidades autônomas, bem como das áreas destinadas ao uso público ou comum dos condôminos;
IV. Os nomes dos futuros logradouros públicos, se os mesmos já constarem do projeto aprovado;
V. As restrições administrativas, convencionais e legais;
VI. O prazo previsto de término da execução das obras e serviços;
VII. Quadro contendo a identificação de cada lote ou unidade autônoma, com sua quadra e número e o número de sua matrícula.
Parágrafo único. O parcelamento não pode ser registrado se a descrição do imóvel

constante da matrícula não corresponder ao projeto aprovado.
Art. 113 Juntamente com o registro do parcelamento, devem ser abertas as matriculas correspondentes a cada um dos lotes ou unidades autônomas, cuja descrição deve conter:
I. O número do lote e quadra, o nome do logradouro que faz frente, as medidas perimetrais e área, e os lotes confrontantes com os números de suas respectivas matrículas;
II. Quanto às unidades autônomas, o seu número e quadra, as medidas perimetrais e área, a fração ideal da área comum e as unidades confrontantes com o número de suas respectivas matriculas.
Art. 114 As restrições administrativas, convencionais e legais, bem como os ônus, devem ser transportadas para as matrículas abertas por meio de averbação.
Art. 115 O empreendedor deve requerer o registro do parcelamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de aprovação do projeto, sob pena de caducidade das respectivas licenças, acompanhado dos seguintes documentos:
I. Título de propriedade da gleba ou lote,
II. Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado das respectivas certidões expedidas pelo oficial do registro de imóveis;
III. Certidões negativas nos termos da lei;
IV. Cópia autentica de:
a) licenças urbanísticas e ambientais do parcelamento;
b) projeto;
c) memorial descritivo e do cronograma físico;
d) instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor.
V. Cláusulas padronizadas que regem os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas;
VI. Autorização do cônjuge do empreendedor ao parcelamento, salvo no caso de separação absoluta de bens;
VII. Instrumento de instituição e convenção do condomínio urbanístico.
§ 1°. Se o empreendedor não for o proprietário do imóvel, serão exigidos:
I. Certidões de ações penais e cíveis condenatórias nos termos da lei;
II. Autorização do cônjuge do proprietário do imóvel, ou do promitente comprador, ou cessionário, ou promitente cessionário ou superficiário, conforme o caso;
III. Declaração do proprietário do imóvel dando anuência ao empreendimento, e responsabilizando-se, no caso de rescisão de contrato com o empreendedor, pelas obrigações assumidas;
IV. Contrato de parceria firmado nos termos desta lei;
§ 2°. Na hipótese de o empreendedor ser o Poder Público, fica dispensado à apresentação:
I. Das certidões e a autorização de que trata o inciso II deste artigo;
II. Dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo, no caso de imóvel desapropriado por interesse social com prévia imissão de posse registrada na matrícula.
Art. 116 O Oficial do Registro de Imóveis tem o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo do pedido de registro do parcelamento, para o exame dos documentos apresentados e comunicar ao empreendedor as eventuais exigências para o registro.
Art. 117 Estando a documentação em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis deve autuar o requerimento com os documentos e, informar o fato à autoridade licenciadora, providenciar a publicação de edital, contendo um resumo do pedido de parcelamento e um desenho simplificado da localização do imóvel.
Parágrafo Único. O Edital se processará na forma da Lei que regula os Registros Imobiliários em vigor, bem como as providências cabíveis no que tange as impugnações.
Art. 118 Registrado o parcelamento, o Oficial do Registro de Imóveis deve encaminhar à autoridade licenciadora a certidão correspondente.
Art. 119 A partir do registro do parcelamento, as áreas destinadas ao uso público, constante do projeto, passam a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer instrumento de sua outorga.
§ 1°. O disposto no caput se aplica também aos parcelamentos do solo para fins urbanos efetuados sobre imóveis de propriedade da União ou do Estado, condicionando-se a apresentação de termo de anuência destes.
§ 2°. Na hipótese de o Município dar outra destinação ao imóvel, retirando-lhe o uso público, o domínio das áreas afetadas ao uso comum do povo reverte à União ou ao Estado, através do termo de reversão da titularidade dominial, expedido pela autoridade federal ou estadual.
Art. 120 O registro do parcelamento só pode ser cancelado por decisão judicial, nos seguintes casos;
I. A requerimento do empreendedor, se não houver lotes ou unidades autônomas vendidos, com a anuência da autoridade licenciadora;
II. A requerimento do empreendedor, em conjunto com todos os adquirentes de lotes ou unidades autônomas, com anuência da autoridade licenciadora;
III. A requerimento da autoridade licenciadora, no caso de parcelamento registrado há mais de 10 (dez) anos e não implantado, cuja licença urbanística não atenda as normas em vigor;
IV. No caso em que à área seja objeto de regularização fundiária, que havia sido objeto de parcelamento anterior, registrado, mas não executado, ou executado em desconformidade com seu licenciamento.
Art. 121 Os parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades devem ser requeridos pelo empreendedor e instruído com a devida licença urbanística, plantas e memoriais descritivos da gleba ou lote e das parcelas a serem criadas, obedecidas as normas contidas na Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Art.122 O registro de condomínio urbanístico rege-se pelo disposto nesta lei, e suplementarmente, pela Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.
Art. 123 Nenhum imóvel pode ser alienado sem antes estar devidamente matriculado no Serviço de Registro de Imóveis, bem como, não podem ser objeto de alienação partes destacadas de terreno, sem antes ter sido o imóvel devidamente parcelado ou regularizado nos termos desta lei.
CAPITULO V
DOS CONTRATOS
Art. 124 A alienação dos lotes ou unidades autônomas pode ser contratada por qualquer uma das formas previstas em lei.
Art. 125 Os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas são regidos por disposições especificas a cada contratação e por cláusulas padronizadas, nos termos da Legislação Federal pertinente.
Art. 126 A alienação de imóvel parcelado caracteriza-se como uma relação de consumo, submetendo-se à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e à Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.
Art. 127 O contrato deve ser prenotado no Serviço de Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias de sua celebração.
§ 1°. A obrigação de promover o registro do contrato é do Empreendedor, podendo exigir do adquirente o reembolso das despesas.
§ 2°. Decorrido o prazo previsto no caput, o empreendedor não pode exigir do adquirente do lote ou unidade autônoma o cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato antes do seu registro.
§ 3°. O contrato preliminar pode ser realizado por instrumento particular e, cumpridas as obrigações estipuladas, qualquer das partes pode exigir a celebração do contrato definitivo.
§ 4°. Na cessão de direitos ou na promessa de cessão feita pelo empreendedor não proprietário, cumpridas as obrigações pelo adquirente, não pode o proprietário recusar-se a outorgar o contrato definitivo de transferência da propriedade.
§ 5°. Apresentadas as certidões obrigatórias no ato do registro do contrato preliminar, fica dispensada sua apresentação na transferência posterior do domínio.
Art. 128 O contrato preliminar, desde que registrado, vale como título para o registro da propriedade dom lote ou unidade autônoma adquiridos, quando acompanhado da respectiva prova de quitação.
Art. 129 Admite-se a cessão da posse provisória Municipal pelo Poder Público referida no Art.4°, (inciso XX, alínea c) por instrumento particular de imóvel, atribuindo-se, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
§ 1°. A cessão da posse referida no caput, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui direito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.
§ 2°. Registrada a sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no caput converte-se em propriedade, a caução em hipoteca, a sua cessão em compromisso ou contrato de compra e venda, ou outra modalidade contratual colimada, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstancias que, demonstradas ao Serviço de Registro de Imóveis, devem ser averbadas na respectiva matrícula.
Art. 130 Na desapropriação, a emissão de posse registrada na matrícula é um direito real, passível de cessão ou promessa de cessão e, quando outorgado pelo desapropriante, mediante termo ou contrato da administração pública, independe de testemunhas e reconhecimento de firmas, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
Parágrafo Único. O direito real de que trata o caput pode ser dado em garantia nos contratos de financiamentos habitacionais.
Art. 131 As questões de insolvência ou de falência, bem como cessão, são regidas pela Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.
Art. 132 Vencida e não paga a prestação, o contrato fica rescindido de pleno direito 60 (sessenta) dias depois de constituído em mora o devedor, e os procedimentos legais estão amparados na legislação federal pertinente.
Art. 133 Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis, desde que realizadas em conformidade com o contrato e com a lei, por ele levadas a efeito no imóvel, deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição em contrário.
Art. 134 Ocorrendo a rescisão do contrato o Oficial do Registro de Imóveis procederá o cancelamento do registro na forma da Legislação em vigor.
§ 1°. Somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote ou unidade autônoma, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.
§ 2°. Ocorrendo o depósito mencionado no §1º, o Oficial do Registro de Imóveis deve notificar o interessado para receber o valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.
§ 3°. No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial do Registro de Imóveis depositará quantia em estabelecimento de crédito, em conta de poupança, conforme dispõe o Código de Processo Civil.
Art. 135 O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só pode ser cancelado:
I. Por decisão judicial;
II. A requerimento conjunto das partes contratantes;
III. Quando houver rescisão comprovada do contrato.
Art. 136 Após a quitação do preço, deve ser efetivada a lavratura da escritura de compra e venda no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 99, e observadas demais regulamentações previstas em lei.
Art. 137 Com a certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente atestando que o contrato está quitado, o Poder Público, a requerimento do adquirente, deve fazer a transferência do lançamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote ou unidade autônoma para o nome do adquirente.
Art. 138 As pessoas jurídicas de direito público interno estão dispensadas da lavratura de

escritura pública, assim como do reconhecimento de firma, para os atos translativos de direitos reais, bastando que o instrumento seja lavrado em papel timbrado e que possua a assinatura do agente público competente para o ato, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
Art. 139 Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o parcelamento não estiver regularmente registrado.
CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO
Art. 140 No caso de o empreendedor estar executando o parcelamento sem registro, em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao cronograma físico, a autoridade licenciadora deve notificá-lo para, no prazo e nas condições fixadas, regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.
§ 1°. Além do previsto no caput deste artigo, a autoridade licenciadora deve comunicar a irregularidade ao Ministério Público, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.
§ 2°. Havendo a omissão da autoridade licenciadora, o Ministério Público também pode promover a notificação do empreendedor prevista no caput deste artigo.
Art. 141 Qualquer pessoa pode comunicar ao Poder Público municipal a existência de parcelamento irregular, devendo os agentes públicos competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do art. anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.
Art. 142 Decorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, sem regularização e havendo risco de a irregularidade vir a causar dano à ordem urbanística, a autoridade licenciadora pode decretar a intervenção no empreendimento, nos termos da Lei Federal nº 6.766 e alterações.
TITULO III
DO PARCELAMENTO RURAL
Art. 143 Na área rural só será permitido o parcelamento do solo para fins rurais, sendo vedado o parcelamento do qual resultem áreas de terreno de dimensão inferior à do módulo rural da região, estabelecido pelo Órgão Federal competente.
§ 1°. O loteamento para fins rurais deve criar novas unidades rurais, respeitado o módulo ou a fração mínima de parcelamento, com vistas à exploração agrícola, ou pecuária ou extrativa e agroindustrial.
§ 2°. O parcelamento rural está sujeito às regras do Dec. Lei 58/37; Estatuto da Terra e decretos reguladores.
Art. 144 Nos termos da legislação federal o parcelamento de imóvel rural pode ser:
I. Parcelamento de imóvel rural, para fins urbanos, localizado em zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições da Lei 6.766/79, legislações estaduais e municipais pertinentes, cabendo ao INCRA proceder a requerimento do interessado, à atualização do cadastro rural, desde que o parcelamento seja aprovado pela Prefeitura Municipal e registrado no Registro de Imóveis;
II. Parcelamento para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 96 do Decreto 59.428/66 e art. 53 da Lei 6.766/79, e Instrução INCRA nº 17-b, de 11/12/80, cabendo ao INCRA unicamente sua prévia audiência. Constituem esta modalidade:
a) Formação de núcleos urbanos;
b) Formação de sítios de recreio;
c) Parcelamento destinado à industrialização.
III. Parcelamento, para fins Agrícolas, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 61 da lei 4.504/64, art. 10 da Lei 4.947/66; arts. 93 e seguintes do Decreto 59.428/66 e do art. 8º da Lei 5.868/72, cabendo ao INCRA a prévia aprovação do projeto. Neste caso, os projetos de loteamento deverão observar os seguintes preceitos:
d) Os estabelecidos na Lei 4.771/65 (Código Florestal);
e) Nenhum lote poderá ser colocado à venda sem a prévia aprovação do projeto pelo INCRA e sem o respectivo registro no Registro de Imóveis;
f) A área mínima a ser loteada não poderá ser inferior a cinco vezes o módulo da exploração prevista, da respectiva zona típica;
g) A área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento, da respectiva zona típica;
h) Os loteamentos da espécie deverão estar localizados próximos a núcleos urbanos, que lhes sirvam de apoio, ou neles deverá estar prevista a formação de núcleos urbanos.
TITULO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 145 Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, para regularização de loteamentos irregulares, cujas diretrizes estão pautadas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade -, na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana – REURB -, por previsão legal na Lei do Plano Diretor Municipal e nas seguintes orientações:
I. Observância das determinações do plano diretor;
II. Articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diversos níveis de governo;
III. Prioridade para a permanência da população na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
IV. Controle visando a evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
V. Articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de emprego e renda.
Art. 146 Para a efetivação do direito social à moradia e à cidade e em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos, o Município busca promover a regularização fundiária de interesse social, nos seguintes casos:
I. Assentamentos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta Lei;
II. Parcelamentos irregulares, assim entendidos como aqueles não licenciados ou executados sem observância das determinações do ato administrativo de licença, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta lei.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na garantia do direito social à moradia e no fomento ao desenvolvimento econômico-social, o Município, discricionariamente, buscará promover a regularização fundiária de parcelamentos irregulares, existentes na data de publicação desta Lei, não enquadrados no inciso II.
Art. 147 As regularizações de assentamentos informais e os parcelamentos irregulares, ocupados predominantemente por população de baixa renda inseridos em área urbana, além de observar as permissões para o parcelamento constantes nesta lei, devem:
I. Ser objeto de projeto de consolidação e regularização urbanístico ambiental especifica, elaborado com a participação da comunidade envolvida;
II. Garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
III. Não agravar a situação dos corpos hídricos utilizados para a captação de água destinada ao abastecimento humano;
IV. Garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas;
V. Prever solução de realocação, preferencialmente na mesma área ou em área adjacente, para a população que não puder permanecer no local.
Parágrafo Único. A observância dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, deve ser demonstrada por meio de estudos ambientais simplificado, específicos, com conteúdo definido pelo órgão responsável pela licença ambiental.
CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I
Dos Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana
Art. 148 A política de regularização fundiária no município tem como escopo a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em áreas urbanas com ocupação informal ou irregular, bem como prescrever e implementar ações que visem proporcionar à população a moradia com condições essenciais de sustentabilidade, habitabilidade, acessibilidade urbana e segurança.
§ 1°. Para a titulação referida no caput, ficam estabelecidas as seguintes providências:
I. Elaboração e registro do projeto do loteamento;
II. Realização das obras de urbanização e sua aceitação pela prefeitura;
III. Entendimentos com cartórios de registro de imóveis;
IV. Participação da comunidade;
V. Instituição de comissão, com participação obrigatória de representantes de:
a) Departamento Municipal de Administração (Divisão de Obras e Engenharia);
b) Departamento Municipal de Assistência Social;
c) Departamento Jurídico do Município;
d) SANEPAR;
e) Conselho de Desenvolvimento Municipal.
§ 2°. A Comissão referida no inciso V do § 1º deve ser instituída por decreto ou lei municipal, como um espaço de articulação técnica e política, para discutir, definir e encaminhar soluções e prioridades da política de loteamentos para o Município, com reuniões periódicas envolvendo todos os componentes.
Art. 149 As ações da Política Municipal de Regularização Fundiária envolvem:
I. Levantamento da área a serem regularizada, identificando-se as condições ambientais, os riscos à segurança e a capacidade de infraestrutura existente;
II. Identificação das unidades ocupadas e seus ocupantes, contendo todas as informações necessárias ao projeto de regularização, incluindo, coordenadas georreferenciada, de acordo com a lei federal nº 10.267/01;
III. Apresentação de projeto de consolidação e regularização urbanístico- ambiental.
Parágrafo único. Deve compor o Projeto:
I. Desenhos indicando:
a) As áreas passíveis de consolidação;
b) A criação de vias de circulação ou a ampliação das existentes, bem como a integração com o sistema viário adjacente existente ou projetado;
c) A reserva de áreas destinadas a uso público, quando possível;
d) As parcelas a serem regularizadas ou remanejadas.
II. Memorial descritivo com a indicação de todos os elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:
a) A identificação do imóvel objeto de regularização, com as medidas perimetrais, área total e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;
b) A descrição das Unidades a serem regularizadas, identificadas por seu número e quadra, e das áreas referidas nas alíneas “a” a “c”, do inciso I, com indicação de sua área, medidas perimetrais, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e seus confrontantes.
III. Informações sobre:
c) A solução para a realocação da população, se necessária;
d) As medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
e) As medidas ambientais mitigadoras e compensatórias necessárias;
f) As ações para melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica em que a área está inserida, em especial em relação aos corpos hídricos utilizados para captação destinada ao abastecimento humano;
g) A densidade de ocupação admissível e a necessidade de adequação da infra- estrutura

básica;
h) Processos e mecanismos de gestão de regularização fundiária, incluindo, obrigatoriamente, a participação da comunidade envolvida;
i) Mecanismos de fiscalização e controle das construções nas ocupações consolidadas;
j) Acessibilidade aos espaços públicos e coletivos e aos equipamentos comunitários;
k) As condições para garantir a segurança da população em relação a inundações e erosão;
l) As obras e os serviços a serem realizados, bem como o prazo recomendado para a sua execução.
Art. 150 A iniciativa da regularização fundiária é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica, para agir individual ou coletivamente, inclusive:
I. Ao próprio beneficiário, tendo em vista a garantia de seus direitos nos foros competentes;
II. Às cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.
Art. 151 Fica assegurada ampla participação comunitária em todas as etapas da regularização fundiária, como condição indispensável para sua validade, legitimidade e sustentabilidade social.
Parágrafo Único. É obrigatório que a proposta de regularização passe por, no mínimo, uma audiência pública coordenada pelo Poder Público Municipal.
Art. 152 No caso de regularização fundiária de interesse social realizada nos termos desta Lei, cabe ao Município ou, quando for o caso, a sua concessionária, a implantação:
I. Do sistema viário;
II. Da infra-estrutura básica;
III. Da infra-estrutura complementar necessária;
IV. Dos equipamentos comunitários necessários.
Art. 153 Todos os projetos de consolidação e regularização urbanísticoambiental devem ser submetidos a licenciamento ambiental, sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela autoridade licenciadora.
Art. 154 A autoridade licenciadora pode estabelecer procedimentos simplificados para análise do projeto de consolidação e regularização urbanísticoambiental, em razão das especificidades da regularização fundiária de interesse social.
Art. 155 A regularização fundiária pressupõe, entre outras ações, a regularização jurídica da situação dominial das áreas ocupadas irregularmente que pode ser precedente, concomitante ou superveniente à implantação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, particularmente quando promovida em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos.
Parágrafo único. Não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público, o fato de a regularização jurídica não ter sido concluído.
Art. 156 A regularização pode ser realizada por meio de retificação coletiva do registro, nos locais já urbanizados e sem necessidade de qualquer implemento na infra- estrutura, desde que a irregularidade se limite a falta de abertura de matrículas, imprecisão do registro, omissão de dados ou diferenças de medidas na implantação do parcelamento.
§ 1°. Para cada quadra, deve ser elaborada planta com indicação de todos os lotes ou unidades autônomas de acordo com as ocupações consolidadas, com suas medidas perimetrais, áreas e preferencialmente, com as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, acompanhada do memorial descritivo.
§ 2°. Os proprietários devem ser notificados para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sua concordância com a nova descrição.
§ 3°. Ocorrendo impugnação e verificado que o seu teor envolve questão de demarcação a ser resolvida na esfera judicial, os lotes ou unidades autônomas envolvidos devem ser excluídos da retificação.
§ 4°. Aprovada a planta com as eventuais ressalvas do § 3º, ela deve ser encaminhada, acompanhada do memorial descritivo, ao Oficial do Registro de Imóveis, para serem averbadas nas matriculas as descrições retificadas, bem como para a abertura das matrículas restantes.
§ 5°. Retificada a descrição, poderão ser registrados os títulos que atendam aos requisitos previstos na Lei.
Seção II
Dos Núcleos de Urbanização Específica
Art. 157 Fará parte da Política Municipal de Regularização Fundiária, a implantação de Núcleos de Urbanização Específica para atender às ocupações esparsas nas áreas rurais do Município, constituídos por famílias de baixa renda, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a integração à agricultura familiar, com apoio do Instituto Paranaense de Assistência e Extensão Rural IAPAR-EMATER.
Art. 158 A fim de resguardar a identidade cultural das famílias e os aspectos de um programa voltado especialmente à agricultura familiar, os Núcleos de Urbanização Específica deverão manter as características rurais nessas áreas.
Art. 159 Por tratar-se de regularização de interesse social, os imóveis decorrentes da implantação deste núcleo ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.
Art. 160 Para viabilizar a aplicação deste programa, cabe ao Município, através de convênio com o INCRA e IAPAR-EMATER efetuar o levantamento cadastral dessas famílias, para se conhecer os seguintes dados básicos:
I. A localização, natureza e densidade habitacional;
II. Situação de cidadania do grupo familiar, tais como Registro de
III. Nascimento, Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS;
IV. Delimitação de lote mínimo para cada família;
V. Documento de posse da propriedade (se existente);
VI. Georreferenciamento da área a ser regularizada;
VII. Tempo de residência no local;
VIII. Atividade do grupo familiar;
IX. Cadastro Especial de Produtor Rural;
X. Aposentadoria como trabalhador rural;
XI. Sistema de abastecimento de água e esgoto;
XII. Fornecimento de energia elétrica;
XIII. Possibilidades de contratação do PRONAF.
Art. 161 De posse dos dados básicos o Município, reunido com o Conselho de Desenvolvimento Municipal haverá à definição das diretrizes e ações para a regularização fundiária dos núcleos.
Art. 162 Na regularização desses núcleos será observado:
I. O uso do solo em sintonia com os preceitos do código florestal, tais como: a) Preservação de remanescentes de vegetação nativa;
a) Manutenção da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50,00 m (cinquenta metros) de largura para as nascentes e 30,00 m (trinta metros) para os cursos d'água e lagos;
b) Implantação e preservação de mata ciliar;
c) Preservação das várzeas e planícies de inundação dos cursos d'água, onde não poderá ocorrer nenhum tipo de impermeabilização do solo.
II. As áreas a serem regularizadas deverão ser aprovadas de acordo com as diretrizes urbanísticas, na forma de loteamentos destinados a habitações unifamiliares horizontais, ou implantação de empreendimentos para atividades turísticas, recreativas e culturais com, no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior), atividade comercial e serviços para suporte das áreas residenciais.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS
Art. 163 Nos termos do art. 119, § 1º, inciso V e § 2º, deverá ser constituída a Comissão ali referida, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da presente lei, para que seja iniciada a Política Municipal de Regularização Fundiária, no Município de Mangueirinha.
Art. 164 O registro de imóveis realizado no âmbito da regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como pelas demais normas federais pertinentes.
TITULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS
Art. 165 Os infratores da presente lei estarão sujeitos às penalidades impostas por infrações administrativas contra a Ordem Urbanística, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as prevista na Lei n º 6766/ 79 e suas alterações, bem como da obrigação de reparar os danos causados à ordem urbanística e a terceiros.
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ORDEM URBANÍSTICA
Art. 166 A infração a qualquer dispositivo desta Lei, bem como a qualquer exigência acessória para regularização do parcelamento, verificada no exercício da fiscalização, acarretará sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal previstas na Lei Federal Nº 6.766/1979, a aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:
I. Embargo administrativo da obra, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;
II. Interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;
III. Cassação da licença para parcelar ou de execução da obra;
IV. Multa pecuniária, na forma de penalidade pecuniária, a ser recolhida junto ao Erário Público Municipal;
V. Aplicação das disposições penais previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
§ 1º Será aplicada advertência simples quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida imediatamente.
§ 2º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição de embargo e da interdição, ou da cassação da licença para parcelar ou executar obras.
§ 3º A suspensão do embargo ou interdição de que trata o parágrafo anterior dependerá do pagamento da multa correspondente e da regularização da atividade, mediante obtenção da licença do órgão competente da Municipalidade.
§ 4º O parcelador que tiver loteamento, desmembramento ou remembramento com o cronograma de execução das obras de infraestrutura urbana vencido e não executado não obterá aprovação de novos parcelamentos no Município.
§ 5º É proibido divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, de acordo com o disposto no art. 50 da Lei Federal Nº 6.766/1979, nem antes da abertura dos respectivos cadastros imobiliários municipais das unidades decorrentes de parcelamento.
Art. 167 Aplica-se o embargo da obra nos casos de:
I. Obra em andamento sem projeto aprovado ou licença de execução, nos termos da lei;
II. Desobediência ao projeto aprovado que implique violação às disposições desta lei;
III. Risco à segurança de pessoas ou à integridade dos recursos ambientais.
Parágrafo único. O embargo deverá ser precedido de vistoria feita pelo setor municipal competente.
Art. 168 Aplica-se a cassação da licença de execução da obra nos seguintes casos:
I. Impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo da obra;
II. Obra executada em desacordo com as normas desta lei.
Art. 169 Sem prejuízo do embargo administrativo da obra, ficará sujeito à multa todo aquele que:
I. Der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas federais e estaduais pertinentes;

II. Der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
III. Registrar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado.
§ 1º A Multa será de 100 (cem) UFM unidades fiscais do município.
§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, no prazo de noventa dias a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.
§ 3º A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de quatro anos.
§ 4º Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.
Art. 170 No caso de o empreendedor estar executando o parcelamento sem registro, em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao cronograma físico, a autoridade licenciadora deve notificá-lo para, no prazo e nas condições fixadas, regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.
§ 1° Além do previsto no caput deste artigo, a autoridade licenciadora deve comunicar a irregularidade ao Ministério Público, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.
§ 2° Havendo a omissão da autoridade licenciadora, o Ministério Público também pode promover a notificação do empreendedor prevista no caput deste artigo.
Art. 171 Qualquer pessoa pode comunicar ao Poder Público municipal a existência de parcelamento irregular, devendo os agentes públicos competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do art. anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.
Art. 172 Decorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, sem regularização e havendo risco de a irregularidade vir a causar dano à ordem urbanística, a autoridade licenciadora pode decretar a intervenção no empreendimento, nos termos da Lei Federal nº 6.766 e alterações.
Art. 173 Expedir:
I. Licença urbanística sem a observância das disposições desta Lei;
II. Título de legitimação de posse a quem saiba não preencher os requisitos exigidos em lei.
PENA – Multa de 20(vinte) UFM – unidades fiscais do município.
Parágrafo Único. Comete também a infração prevista no inciso II do caput aquele que, mediante declaração falsa ou outro meio fraudulento, contribui para a expedição indevida do título de legitimação de posse, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Art. 174 Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o agente público incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, quando estimular, permitir ou omitir-se em relação a:
I. Parcelamentos do solo para fins urbanos efetivados em desacordo com esta Lei;
II. Ocupações informais ou irregulares do solo urbano.
Parágrafo Único. Incorre igualmente em improbidade administrativa o agente público que deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e outras determinações previstas nesta Lei para a prática dos atos de sua competência.
Art. 175 As infrações previstas neste Capítulo aplicam-se também aos condomínios urbanísticos implantados na forma do art. 8º da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964.
Art. 176 A regularização fundiária efetivada nos termos desta Lei, posterior ao parcelamento, ou a celebração de termo de ajustamento de conduta, não extinguem a punibilidade.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 177 O empreendedor deve manter conta corrente única e específica em sua contabilidade relativa a cada empreendimento regido por esta Lei, para a movimentação dos recursos recebidos dos adquirentes de lotes ou unidades autônomas.
Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, os empreendimentos regulados por esta Lei podem ser constituídos sob regime de patrimônio de afetação, a critério do empreendedor.
Art. 178 Ocorrendo a execução de parcelamento licenciado, mas não registrado, a localização, dimensão e finalidade das áreas destinadas a uso público não podem ser alteradas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
§ 1°. Na hipótese de execução de parcelamento não licenciado, a autoridade licenciadora deve definir, no processo de regularização fundiária, a localização, dimensão e finalidade das áreas de que trata o caput deste artigo.
§ 2°. Caso não seja possível alcançar o percentual de áreas destinadas a uso público exigido por lei municipal, o empreendedor deve ressarcir o Município, em pecúnia ou em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas.
Art. 179 Os condomínios civis em que os moradores sejam proprietários de frações ideais do terreno, mas exerçam posses localizadas, podem, por decisão de 2/3 (dois terços) dos proprietários das frações, transformá-las em condomínios urbanísticos, dispensando-se a aprovação de projeto, se já possuírem um aprovado anteriormente pela autoridade licenciadora, observando-se o que segue:
I. Elaboração de projeto específico;
II. Observar o contido no art. 10° e parágrafo único;
III. Observar os requisitos para o parcelamento, contidos no art. 20 e seguintes, da presente lei; ressalvada a possibilidade de redução, a critério da autoridade licenciadora, do percentual de áreas destinadas a uso público, definido no art. 20 desta lei.
§ 1°. Os clubes de campo que, pelas características de ocupação, sejam parcelamentos do solo para fins urbanos de fato, podem ser regularizados na forma do caput, com a extinção da associação proprietária do terreno e com a transferência aos sócios cotistas das frações ideais do terreno.
§ 2°. Os condomínios de que trata este artigo não podem incorporar como áreas de uso comum do condomínio os logradouros que já tenham sido afetados pelo uso à utilização pública.
Art. 180 Nas ações de usucapião de imóveis regularizados nos termos desta Lei, assim como na ação visando à obtenção da concessão de uso especial sobre eles, o autor pode optar pelo procedimento previsto no art. 226, § 2º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Art. 181 Nas desapropriações, não são considerados como parcelados ou parceláveis, para fins de indenização, os lotes ou unidades autônomas ainda não vendidas ou compromissadas, objeto de parcelamento não registrado.
Parágrafo Único. No valor de indenização devem ser descontados os custos em que o Poder Público incorrer para a regularização do parcelamento.
Art. 182 O Município pode desapropriar áreas urbanas de interesse social, para promoção de parcelamentos, inseridos em planos de urbanização, de renovação urbana ou de operações urbanas consorciadas.
Art. 183 O empreendedor, ainda que já tenha vendido todos os lotes ou unidades autônomas, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação judicial destinada a impedir construção e uso em desacordo com restrições legais ou contratuais, ou para promover a demolição da construção desconforme.
Art. 184 Se o empreendedor integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do parcelamento irregular, é solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos adquirentes de lotes ou unidades autônomas e ao Poder Público.
§ 1°. Também são solidariamente responsáveis os copossuidores e coproprietários do imóvel objeto do parcelamento, ainda que não tenham anuído com sua implantação.
§ 2°. A autoridade judicial pode decretar em ação civil pública ou cautelar a desconsideração da pessoa jurídica e a indisponibilidade dos bens necessários das pessoas referidas no caput deste artigo e § 1°, como medida liminar destinada a garantir a regularização do empreendimento ou o ressarcimento dos danos.
Art. 185 O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei é sempre o da comarca da situação do lote ou da unidade autônoma, observado o disposto no art. 107 do Código de Processo Civil.
Art. 186 Considera-se nulo o fechamento de perímetro de loteamentos implantados até a entrada em vigor desta Lei.
Parágrafo Único. Os responsáveis pelo fechamento, considerado nulo na forma do caput deste artigo, devem providenciar a desconstituição dos meios de fechamento adotados, ou a regularização nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.
Art. 187 Após a entrada em vigor desta Lei, a implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos em área fechada e com vedação de acesso somente é admitida na forma de condomínio urbanístico.
Art. 188 Os loteamentos aprovados antes da vigência da presente Lei e ainda não totalmente executados terão um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a implantação do projeto aprovado, e após este prazo estarão sujeitos às exigências das mesmas.
Art. 189 Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.
Art. 190 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.
Art. 191 Esta lei complementa as normas da legislação referente ao Plano Diretor Municipal de Mangueirinha.
Art. 192 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 193 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.055, de 21 de dezembro de 2018.
Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.
LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod446485

**EXTRATO DO CONTRATO N. º 117/2025 – PMM**

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: ANA MARIA APARECIDADA DA CRUZ
CPF sob n. º 022.650.839-09
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normativas aplicáveis, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas no Projeto de Venda aprovado, no TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM.
VALOR: R$ 4.666,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, conforme estabelecido no Termo de Referência da EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM, especialmente nas dotações vinculadas aos Projetos Atividades 2.026, 2.031, 2.033 e

2.034, sob os códigos 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 e 01042/01042.09.01.06.00.1.552.0000, vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2025.
Mangueirinha, ..
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO N. º 119/2025 – PMM**

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA
CPF sob n. º 005.387.669-56
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normativas aplicáveis, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas no Projeto de Venda aprovado, no TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM.
VALOR: R$ 10.218,20 (dez mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, conforme estabelecido no Termo de Referência da EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM, especialmente nas dotações vinculadas aos Projetos Atividades 2.026, 2.031, 2.033 e 2.034, sob os códigos 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 e 01042/01042.09.01.06.00.1.552.0000, vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2025.
Mangueirinha, ..
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

Cod446527

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**
**CNPJ: 77.774.867/0001-29**
**PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060,CEP 85540-000**
**MANGUEIRINHA – PR**

**Edital n° 002/2025**
**PSS estagiários**

**EDITAL N° 002/2025**

**PSS Estagiários - Homologação Preliminar das Inscrições e Classificação Preliminar**

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 002/2025, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a **HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**, a saber:

| 04+CR - Licenciatura em Pedagogia | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Edina Leonarda Klein | 7026199900 | Deferido (a) | 10,6 |
| 2 | Cariane de Lima Silva | 9775686954 | Deferido (a) | 9,75 |
| 3 | Daniele Rodrigues Donhauser | 13000895981 | Deferido (a) | 9,33 |
| 4 | Vanusa Oriques Catani | 10375629920 | Deferido (a) | 9,31 |
| 5 | Angélica Nunes Sirigali | 12720395951 | Deferido (a) | 9,16 |
| 6 | Taynara Garcia de Camargo | 6940355995 | Deferido (a) | 9,03 |
| 7 | Melania Roberta rzeznik | 13226818996 | Deferido (a) | 8,62 |
| 8 | Silmara Padilha Soares | 7053632954 | Deferido (a) | 8,14 |
| 9 | ANDRESSA LUIZ | 8328798948 | Deferido (a) | 7,83 |
| 10 | Helen Cristine Gonçalves | 9979613920 | Deferido (a) | 7,74 |
| 11 | Tainara Cristina de Quadros | 11730296998 | Deferido (a) | 7,72 |
| 12 | Aleksandra Moreira Dos Santos | 14633835920 | Deferido (a) | 7,28 |
| 13 | Aline Soares da cunha | 10386032939 | Deferido (a) | 7,17 |
| 14 | Neiriele Nogueira Barbosa | 10880841923 | Deferido (a) | 7,16 |
| 15 | Tailaine Pinheiro Tiepo | 10894910930 | Deferido (a) | 6,97 |
| --- | Ana Carolina dos Santos Moura | 8981226946 | Indeferido (a) Item 5.5 "d,e" | --- |
| --- | Androneia da costa Telles | 2875514903 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |
| --- | Amanda Rafaela Soares Martins | 11457545977 | Indeferido (a) Item 5.5 "d" | --- |
| --- | Cristiane Antunes | 8594205902 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,e" | --- |
| --- | Dayana Duarte | 4628778922 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |
| --- | Dilvane Melo | 4220362932 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |
| --- | Fernanda Vitória Araújo | 13915912913 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | Franciele Ribeiro Rodrigues | 12064303979 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | Rayssa Alves | 10460274929 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |

| CR - Administração | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Andressa Rosalen | 7221623910 | Deferido (a) | 9,15 |
| 2 | Eduardo Henrique Pauluk | 13106701960 | Deferido (a) | 8,22 |
| 3 | Michele Karine Baim | 13951977922 | Deferido (a) | 7,73 |
| 4 | Darlene Thalia Amaral Vieira | 10247471909 | Deferido (a) | 7,2 |
| 5 | Iasmin de Candido Oldoni | 12564627994 | Deferido (a) | 7,01 |
| 6 | Fernanda titon | 7370181944 | Deferido (a) | 6,94 |
| --- | Camila Rossini de Souza | 9548057980 | Indeferida Item 2.3 | --- |
| --- | Emanuelly Camily Oliveira | 13313157947 | Indeferida Item 2.3 | --- |
| --- | Rayla Chrislayne ferreira Júnior | 13310859932 | Indeferido (a) Item 5.5 "d,e" | --- |
| --- | Rhaylla Millena da Fonseca Pelentier | 7740094978 | Indeferida Item 2.4 | --- |
| --- | Sabrina Gonçalves De Paula | 10500206937 | Indeferida Item 2.3 | --- |
| --- | Tainara Sobolewski | 8435676943 | Indeferida Item 2.3 | --- |

| CR - Análise e Desenvolvimento de Sistemas | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | João Junior Camargo de Almeida Anastácio | 12121099964 | Deferido (a) | 9,06 |
| 2 | Carlos André Andrade Giroletti | 12142340970 | Deferido (a) | 8,59 |
| 3 | Isabela do Amaral | 9833179924 | Deferido (a) | 8,25 |

| CR - Direito | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Paola Gabriela Romeiro | 12619528984 | Deferido (a) | 9,5 |
| 2 | Analy Gabrielly Ribera Dos Santos | 80203804937 | Deferido (a) | 8,37 |
| 3 | Matheus Henrique Gozzi | 10204354960 | Deferido (a) | 7,12 |
| --- | Julia Wojciechowski | 10881815977 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |

| CR - Enfermagem | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Marta Regiane Lima | 8715316904 | Deferido (a) | 9,6 |
| 2 | Vanessa kelly birh | 9978685979 | Deferido (a) | 9,28 |
| 3 | Crislaine ferri | 11116860929 | Deferido (a) | 9,03 |
| 4 | Eliane Giaretta Ochovi | 2153923964 | Deferido (a) | 8,8 |
| 5 | Julia Yohana Dangui | 10765647982 | Deferido (a) | 8,36 |
| 6 | Kethy Larissa Vingla | 12097051928 | Deferido (a) | 6,99 |
| --- | Eloisa Da silva de lima | 12376446902 | Indeferido (a) Item 5.5 "c,d,e" | --- |
| --- | Emanueli giaretta ochovi | 9472415903 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | Leidiane Prestes | 7174182941 | Indeferido Item 2.3 | --- |

| CR - Engenharia Civil | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Vitor Gabriel Fernandes de Araújo | 10942567900 | Deferido (a) | 9,97 |
| 2 | Eduarda Bordin Marsaro | 9991761969 | Deferido (a) | 8,53 |
| --- | Nátaly Trauthmann | 9004081976 | Indeferido Item 2.3 | --- |

| CR - Ensino Médio com Técnico em Administração | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Lucas Alberto Dorini Manelli dos Santos | 12463653914 | Deferido (a) | 9,8 |
| 2 | Brenda Cristiane dos Santos | 11692625977 | Deferido (a) | 9,73 |
| 3 | Maria Clara da Silva dos Santos | 13357002930 | Deferido (a) | 9,66 |
| 4 | Mariane dos Santos Gubert | 11392247942 | Deferido (a) | 9,55 |
| 5 | Larissa correa de Oliveira | 11691388963 | Deferido (a) | 9,41 |
| 6 | Giovanna de Lirio Fernandes | 9292115960 | Deferido (a) | 9,23 |
| 7 | Breno Ferreira dos Santos | 13770534905 | Deferido (a) | 9,08 |
| 8 | Henrique Gabriel Ramos Brasil | 10005462924 | Deferido (a) | 9,04 |
| 9 | Chrystian Wylson de Siqueira | 11691143936 | Deferido (a) | 8,99 |
| 10 | Eduardo Bembem Mathias | 10184421977 | Deferido (a) | 8,79 |
| 11 | Emilly Paola Andrade | 10493711945 | Deferido (a) | 8,66 |
| 12 | Heloísa da Silva Pacheco | 13077928981 | Deferido (a) | 8,37 |
| 13 | Giovana Silva Otto | 11997855984 | Deferido (a) | 8,15 |
| 14 | Joice Eloá de moraes | 13788890967 | Deferido (a) | 7,79 |
| --- | Amanda Kovaliski dos Santos | 11506926932 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | David Daniel dos Santos Schultz | 13311420918 | Indeferido (a) Item 5.5 "c,d,e" | --- |
| --- | Debora bento lopes | 9234072944 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | Dircelia Aparecida Keller | 75594650997 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | João Paulo Lima Ribeiro | 13796172946 | Indeferido (a) Item 5.5 "c,d,e" | --- |
| --- | João Pedro Otto Pandolfo | 6044092062 | Indeferido (a) Item 5.5 "d" | --- |
| --- | Keury Aparecida ogliari | 13510082931 | Indeferido Item 2.3 | --- |
| --- | Larissa Gomes Pinheiro | 9273462901 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | Leisa de Fátima Oliveira de Almeida | 11905699905 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | Leonardo Benoski | 12528316925 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | Luiz Gustavo Diavão | 8440008929 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | Ricardo Gabriel Moraes Munhoz | 12363460928 | Indeferido Item 2.3 | --- |
| --- | Sabrina Larissa Alves de Lima | 15758269921 | Indeferido (a) Item 5.5 "c,d,e" | --- |
| --- | Taiã Gabriel Da Luz Sarturi | 11711901903 | Indeferido (a) Item 5.5 "c,d,e" | --- |

| CR - Farmácia | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Camilly Melo da Rocha | 9588863937 | Deferido (a) | 9,12 |
| 2 | Adna Taline da Fonseca | 13923884907 | Deferido (a) | 8,76 |
| 3 | Monize da Silva Zanon | 7154681977 | Deferido (a) | 7,98 |
| 4 | Uilsom Alex Andrade | 4355381951 | Deferido (a) | 7,7 |
| --- | Vânia Schiavini | 7676294932 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |
| --- | Julia Gabriella Faquini | 7929504964 | Indeferido (a) Item 5.5 "d" | --- |

| CR - Formação de Docentes | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Letícia Louiza Diavão | 9841012928 | Deferido (a) | 9,14 |
| 2 | Amanda Aparecida Chagas da Fonseca | 12015511962 | Deferido (a) | 9,13 |
| 3 | Suellen de Oliveira | 14563351970 | Deferido (a) | 9,09 |
| 4 | Paola Letícia sbalchieiro | 13433847967 | Deferido (a) | 9,08 |
| 5 | Érika Rodrigues Pereira | 14522505965 | Deferido (a) | 8,82 |
| 6 | Alessandra Nunes Chaves | 13775853952 | Deferido (a) | 8,72 |
| 7 | Bárbara Nicoli Brasil Santos | 16229386909 | Deferido (a) | 8,69 |
| 8 | Isabelly Nayany Rodrigues dos Santos | 14598905905 | Deferido (a) | 8,63 |
| 9 | Isabella Foscarini de Souza | 10976210908 | Deferido (a) | 8,61 |
| 10 | Thavinin Dauane Muniz Rodrigues | 13354826959 | Deferido (a) | 8,32 |
| 11 | Yan Carlos pittol do amaral | 9984924939 | Deferido (a) | 8,25 |
| 12 | Paula Jamily Godinho Vieira | 11690684992 | Deferido (a) | 8,19 |
| 13 | Taila Iasmin Chagas da Silva | 11690669926 | Deferido (a) | 8,18 |
| 14 | Amabilly Krabbe Batista | 11982256966 | Deferido (a) | 8,06 |
| 15 | Dhenifer Amaral | 12580195904 | Deferido (a) | 8,04 |
| 16 | Raisa da Silva Paganini | 11663158940 | Deferido (a) | 8,02 |
| 17 | Brunna Mylene dos Santos Martins | 13332617990 | Deferido (a) | 7,85 |
| 18 | Heloize Cavalheiro Teixeira | 13316326928 | Deferido (a) | 7,84 |
| 19 | Renata de Lima de Andrade | 14010910917 | Deferido (a) | 7,69 |
| 20 | Michele dos Santos Liviz | 11691099937 | Deferido (a) | 7,58 |
| 21 | Felipe Rempel Bieger | 9782787981 | Deferido (a) | 7,45 |
| 22 | Maria Vitória steil do Amaral | 12759849910 | Deferido (a) | 6,68 |
| --- | Brenda Gabriele da Cruz | 13523060931 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |
| --- | Elen Stolaski Ribeiro | 14768651917 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |
| --- | Hallana Rodrigues Cendron | 11689719931 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |
| --- | Julia Gabriely Cendrom Ribeiro | 11249660998 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |
| --- | Nicolly de Lima Sarturi | 11691391913 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |
| --- | Rômulo Vitório | 13903857955 | Indeferido (a) Item 5.5 "d,e" | --- |

| CR - Letras - Português/Inglês | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Patricia Rosa dos Santos | 13547065950 | Deferido (a) | 10,4 |
| 2 | Emili Lauana de Moraes | 13788827920 | Deferido (a) | 8,15 |

| CR - Licenciatura em Artes | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Henrique Gabriel da Silva | 9321537988 | Deferido (a) | 9,78 |
| 2 | Maria Vitória Haumann | 14342400960 | Deferido (a) | 9,13 |
| 3 | Jullya da Silva Alves | 15131145902 | Deferido (a) | 8,71 |
| 4 | Polyana Carolina Ribeiro | 14546022956 | Deferido (a) | 8,33 |
| 5 | Genaina dos Santos Gonçalves Dalmaz | 7411479985 | Deferido (a) | 8,18 |
| 6 | Daucleia da Fonseca | 8985061909 | Deferido (a) | 6,76 |

| CR - Licenciatura em Educação Física | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Keilla Amaral dos Santos | 12456893980 | Deferido (a) | 8,75 |
| 2 | Alexander Aguirre de Oliveira | 4728228100 | Deferido (a) | 8,74 |
| 3 | Emyli Mainara dos Santos | 9794701963 | Deferido (a) | 6,5 |

| CR - Medicina Veterinária | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Milena Aparecida Meurer da Cruz | 11290859965 | Deferido (a) | 7,82 |
| 2 | Keitinara Alves de Siqueira | 5954514976 | Deferido (a) | 7,73 |
| 3 | Adryana Thalyta Duarte Cendron | 11717837956 | Deferido (a) | 7,17 |
| 4 | Eduarda de Souza de Nascimento | 10800061926 | Deferido (a) | 7,08 |

| CR - Odontologia | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Heloisa Santos David | 7639134994 | Deferido (a) | 8,2 |

| CR - Outras Licenciaturas na área de educação | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Simone Aparecida Baranoski | 8255527966 | Deferido (a) | 10,75 |
| 2 | Ketlin Cristina Machado Donhauser | 10630250952 | Deferido (a) | 9,62 |
| 3 | Gustavo Aquino Costa | 13361859964 | Deferido (a) | 9,07 |
| 4 | Karine Brasil Da Motta | 13940615951 | Deferido (a) | 7,55 |
| 5 | Karolainy Barbosa da Silva | 12819510990 | Deferido (a) | 7,46 |
| --- | Thays Andreyla Sampaio Lauxen | 10022940960 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |

| CR - Pós-graduação em Educação Especial | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Noemi Samanda de Souza Feliciano | 9680770990 | Deferido (a) | 10,9 |
| 2 | Valeria de Oliveira | 8848154980 | Deferido (a) | 9,77 |
| 3 | Ketlyn Daianny Lopes dos Santos | 8531438977 | Deferido (a) | 9,43 |

| CR - Psicologia | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| 1 | Priscila dos Santos do Amaral | 10891326979 | Deferido (a) | 9,81 |
| 2 | Erike leonardo Grzyb | 12547205963 | Deferido (a) | 9,6 |
| 3 | Anna Luiza Smuzck | 11848862962 | Deferido (a) | 9,06 |
| 4 | Karolliny Trauttemam dos Santos | 10854907939 | Deferido (a) | 8,76 |
| 5 | Larissa Fernanda Gonçalves Nogueira | 13324817951 | Deferido (a) | 8,68 |
| 6 | Juliana Aparecida Grunitzki | 11059129906 | Deferido (a) | 7,99 |
| 7 | Gabriela Eduarda Gauna Dias | 13259596933 | Deferido (a) | 7,97 |
| 8 | André Coles | 11737922959 | Deferido (a) | 6,04 |
| --- | Ellen Caroline Cardoso de Lima | 7359583942 | Indeferido (a) Item 5.5 "e" | --- |

| CR - Serviço Social | | | | |
|---|---|---|---|---|
| N° | Nome | CPF | Situação | Nota |
| --- | Keli Cristina Kobeski Pacheco | 3924022976 | Indeferido (a) Item 5.5 "b,c,d,e" | --- |
| --- | Laiane Renata Pinheiro sarturi | 10894884913 | Indeferido (a) Item 5.5 "d,e" | --- |

Conforme Disposto no Item 8.3 do Edital n° 002/2025, Para recorrer, o candidato deverá interpor recurso por meio do e-mail: patobranco@estagioscin.org.br , com as seguintes especificações:
a) Nome do candidato;
b) Número do CPF;
c) Vaga da Inscrição;
d) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
e) Fundamentação, com as devidas razões do recurso.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Mangueirinha, PR, 17 de abril de 2025.

Leandro Dorini
Prefeito Municipal

Cod446501

## EDITAL N° 002/2025

## PSS Estagiários - RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

**RETIFICAÇÃO ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL 002/2025**

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital n° 002/2025, visando o preenchimento de vagas de estágio não-obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA, a **RETIFICAÇÃO** do Anexo I, Cronograma do Edital n³ 002/2025, a saber:

Onde se-lê:

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

| FASES DO PROCESSO SELETIVO | PERÍODO |
|---|---|
| Período das Inscrições | 20/03/2025 a 10/04/2025 https://estagios-cin.online/pss/mangueirinha |
| Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições e Classificação Preliminar | 17/04/2025 no site: https://estagios-cin.online/pss/mangueirinha |
| Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições e Classificação Preliminar | 22/04/2025– pelo e-mail: patobranco@estagioscin.org.br |
| Publicação das Respostas aos Recursos da Homologação Preliminar das Inscrições e Classificação Preliminar | 23/04/2025 no site: https://estagios-cin.online/pss/mangueirinha |
| Publicação da Classificação Final | 24/04/2025 no site: https://estagios-cin.online/pss/mangueirinha |
| Contratação | Durante o curso do prazo de validade do processo seletivo |

* Todas as publicações estarão disponíveis, nas datas aprazadas, no site da Prefeitura de Mangueirinha e no site https://estagios-cin.online/pss/mangueirinha

**LÊ-SE:**

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

| FASES DO PROCESSO SELETIVO | PERÍODO |
|---|---|
| Período das Inscrições | 20/03/2025 a 10/04/2025 https://estagios-cin.online/pss/mangueirinha |
| Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições e Classificação Preliminar | 17/04/2025 no site: https://estagios-cin.online/pss/mangueirinha |
| Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições e Classificação Preliminar | 22/04/2025, 23/04/2025 e 24/04/2025– pelo e-mail: patobranco@estagioscin.org.br |
| Publicação das Respostas aos Recursos da Homologação Preliminar das Inscrições e Classificação Preliminar | 25/04/2025 no site: https://estagios-cin.online/pss/mangueirinha |
| Publicação da Classificação Final | 28/04/2025 no site: https://estagios-cin.online/pss/mangueirinha |
| Contratação | Durante o curso do prazo de validade do processo seletivo |

* Todas as publicações estarão disponíveis, nas datas aprazadas, no site da Prefeitura de Mangueirinha e no site https://estagios-cin.online/pss/mangueirinha

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Mangueirinha, PR, 22 de abril de 2025.

Leandro Dorini
Prefeito Municipal

Cod446502

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

Edital de Convocação nº 05/2025
O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO
1º–A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Homologação do Resultado Final, edital nº 11/2023.
2º–Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Mangueirinha, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital.
3º–O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2023.
ENFERMEIRO

| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---|---|
| 4º | TAOANA GOTTEMS DEL SENT |

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Mangueirinha/PR, 22 de abril de 2025.
LEANDRO DORINI
Prefeito de Mangueirinha – PR

| |
|---|
| A) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE; |
| B) CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO; |
| C) CÓPIA DO CPF; |
| D) CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, OU AINDA DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (SE DO SEXO MASCULINO); |
| E) CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; |
| F) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS INICIAIS, PIS/PASEP; |
| G) CÓPIA DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ANUIDADE/ MENSALIDADE DO REFERIDO CONSELHO (QUANDO HOUVER NECESSIDADE); |
| H) 01(UMA) FOTO 3X4 COLORIDA RECENTE DE FRENTE; |
| I) CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CONFORME REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO NESSE EDITAL), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO OFICIAL OU REGULARMENTE RECONHECIDA OU AUTORIZADA PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE; |
| J) DECLARAÇÃO DE BENS; |
| K) DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO, PARA O CANDIDATO QUE EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E SOBRE RECEBIMENTO DE PROVENTO DECORRENTE DE APOSENTADORIA OU PENSÃO, CONFORME PREVÊEM OS INCISOS XVI E XVII, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; |
| L) DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, PARA DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O HORÁRIO DISPONÍVEL E DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; |
| M) DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA); |
| N) SUBMETER-SE A EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, COM O OBJETIVO DE AFERIR SE AS CONDIÇÕES DO CANDIDATO SÃO ADEQUADAS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES AO EMPREGO; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO); |
| O) CÓPIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CONTADE ÁGUA,LUZ, TELEFONE, POR EXEMPLO); |
| P) CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS; |
| Q) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO; |

Anexo I

Cod446515

**Secretaria Municipal de Saúde**
**Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador.**

**Protocolo: 18/2024**
**Assunto:** Abertura de Processo Administrativo Sanitário – 18/2024 – ITALO SUPERMERCADOS
**Interessado: EDUARDA PAULUK FERNANDES**
**Data:** 09/04/2025

**Departamento de Imprensa Oficial do Município de Mangueirinha – DIOEMS**

1. Trata o presente de Processo Administrativo Sanitário instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde pela Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador.
2. Considerando que o mesmo transitou em julgado, uma vez que o infrator acatou a penalidade de **MULTA** que lhe foi imposta na 1° instância administrativa no termo de imposição de penalidade n°01/2025, abrindo mão de recorrer à instância superior, encaminho para publicação da decisão final;
3. Após publicado, retornar à publicação para Coordenação da Vigilância Sanitária para prosseguimento.

**Departamento de Imprensa Oficial do Município de Mangueirinha - DIOEMS**

**SECRETRIA DE SAÚDE DE MANGUEIRNHA**

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria Municipal de Saúde de Mangueirinha torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 18/2024.

**AUTUADO: ITALO SUPERMERCADOS**

**CNPJ: 04.768.477/0017-30**

**ENDEREÇO:** José Bonifácio,78 Centro - Mangueirinha/PR – CEP 85.540-000.

**AUTO DE INFRAÇÃO**: Auto de Infração nº 54/2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Mangueirinha – PR.

**LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:** Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, inciso XI

**INFRAÇÃO COMETIDA:** Expor a venda produtos com o prazo de validade vencido. No momento da inspeção, foram aprendidos 381 produtos expostos a venda com o prazo de validade expirado.

**PENALIDADE IMPOSTA:** O PAS n.º 18/2024 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, uma vez que o infrator acatou a penalidade de multa no valor de 500 Fatores de correção e atualização (FCA) que lhe foi imposta na 1° instância administrativa, abrindo mão de recorrer à instância superior.
Publique-se e arquive-se.

Atenciosamente,

Isabela Ozório do Amaral
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária
Decreto Nº. 062/2025

**Isabela Ozório do Amaral**
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Ambiental e Saúde do Trabalhador
Decreto n° 062/2025

Cod446486

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**LEI Nº. 1198/2025**
**22.04.2025**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Permissão de Uso de bem público a título gratuito e precário.
A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Permissão de Uso de Bem Público, a título gratuito e precário, para a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO RIO CAVEIRINHA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.221.684/0001-31, situada na Est. Rural Comunidade do Rio Caveirinha, S/N, CEP 85.635-000, Zona Rural, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. 01 (um) Trator 100CV BDY-10040 SL COM TOMADA DE FORÇA CABINADO 540/760 RPM BUDNY, avaliado em R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), conforme Nota Fiscal nº. 000.000.046, série 001 de 06/02/2025, adquirido através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2024.
Art. 2º Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agrícolas no meio rural, sob a responsabilidade da Permissionária, não podendo ser vendido ou cedido.
Art. 3º A Permissão de Uso é precária, assim, pode ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar, bem como em caso de dissolução da Permissionária.
Art. 4º Os encargos e obrigações estabelecidos à Permissionária relativos à permissão de Uso de Bem Público, serão objeto de Termo, devendo constar no mínimo as seguintes condições:
I – A Permissionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, impostos, entre outras;
II – A Permissionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;
III – Prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Permissionária;
IV – Ter no mínimo 15 (quinze) associados;
V–Apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;
VI – A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município;
VII – A Permissionária deverá utilizar o bem público descrito no artigo 1º, com a finalidade exclusiva de atendimento a agricultura familiar.
Art. 5º Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Permissionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido nesta Lei ou descumprir qualquer cláusula do Termo de Permissão de Uso.
Art. 6º A Permissionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Permissão de Uso de Bem Público.
Art. 7º A Permissionária deverá apresentar no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Ata da eleição da atual Diretoria, cópia do CPF e RG do atual Presidente, sob pena de decair o direito de assinar o Termo.
Art. 8º A Permissionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.
Art. 9º Diante do relevante interesse público das respectivas associações de produtores rurais, fica dispensada a Licitação conforme art. 94, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO P REFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod446509

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025**

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 09 de maio de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de roçadeiras, sopradores, motosserras, cortadores de grama e lavadoras de alta pressão, incluindo troca de peças, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por item/grupo de itens. Com participação exclusiva para ME/EPP/MEI com prioridade local. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 09 de maio de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).
Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 22 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Pregoeiro

Cod446490

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE–PR
O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que a partir do dia 25 de abril de 2025 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estará aberto processo de Chamamento Público, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução nº. 26/2013/FNDE, Resolução n°. 04/2015 e alterações posteriores.
Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguaçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, informações pelo Fone: (46) 3546-1144, ou no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 17 de abril de 2025.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal
TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Cod446491

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo nº | 28/2025 |
| b) Licitação nº | Pregão nº 09/2025 |
| c) Natureza:<br>d) Data Homologação | Registro de Preços<br>22 de abril de 2025 |
| e) Objeto da Licitação | Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. |

Às empresas:

| NOME DO FORNECEDOR | ITENS | TOTAL HOMOLOGADO |
|---|---|---|
| BELINKI & SOUZA LTDA – ME 08.831.603/0001-47 | 2, 14, 39 | 23.414,00 (vinte e três mil quatrocentos e quatorze reais) |
| SCORPION INFORMATICA LTDA 04.567.265/0001-27 | 37 | 835,62 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) |
| SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA 05.807.475/0001-08 | 1, 6, 27, 41 | 2.503,47 (dois mil quinhentos e três reais e quarenta e sete centavos) |
| DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA 40.223.106/0001-79 | 11, 30 | 1.889,40 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) |
| KGR ATACADISTA LTDA 45.606.844/0001-19 | 34 | 810,00 (oitocentos e dez reais) |
| HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA 41.010.343/0001-14 | 12, 16, 18, 36, 40 | 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais) |
| 32.525.609 KATIA JAQUELINE BROETTO 32.525.609/0001-70 | 3 | 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) |
| AUGUSTO & COIMBRA LTDA 30.747.960/0001-80 | 24 | 4.892,88 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) |
| BONDETECH INFORMÁTICA LTDA 19.283.765/0001-04 | 4, 13, 23 | 2.157,25 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) |
| CARVALHO ACESSORIO PARA MOVEIS LTDA 49.704.499/0002-98 | 29 | 630,50 (seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos) |
| DANIEL ROSA LOPES 25949024893 47.334.422/0001-67 | 33 | 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais) |
| DKSA COMERCIAL LTDA 28.360.435/0001-66 | 7 | 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) |
| JLG COMERCIAL LTDA 50.378.977/0001-15 | 25 | 254,85 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) |
| LILIBYTE COMERCIAL VIRTUAL LTDA 46.555.218/0001-03 | 22 | 3.977,98 (três mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) |

| | | |
|---|---|---|
| CINEFLEX INDUSTRIA DE PRODUTOS VISUAIS LTDA 10.776.858/0001-04 | 43 | 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais) |
| MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 20.988.198/0001-70 | 42 | 656,70 (seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) |
| NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA 23.231.651/0001-98 | 20 | 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais) |
| PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA 57.231.460/0001-48 | 9 | 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) |
| PEDRO AUGUSTO DE MATOS BOTELHO 46.845.026/0001-31 | 17 | 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) |
| QUALITY ATACADO EIRELI 15.724.019/0001-58 | 5, 8, 15, 26 | 812,69 (oitocentos e doze reais e sessenta e nove centavos) |
| R H P COMPUTADORES LTDA 06.187.402/0001-23 | 28 | 4.783,92 (quatro mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) |
| R2T TECNOLOGIA LTDA 26.305.083/0001-10 | 10 | 3.314,00 (três mil trezentos e quatorze reais) |
| REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA 65.149.197/0002-51 | 19, 38 | 15.645,00 (quinze mil seiscentos e quarenta e cinco reais) |
| V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA 49.457.481/0001-58 | 21 | 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) |
| FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA 55.935.697/0001-84 | 31 | 7.349,70 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) |
| K2M MAQUINAS LTDA 50.445.599/0001-45 | 35 | 4.826,22 (quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) |
| PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA 37.090.234/0001-87 | 32 | 12.000,00 (doze mil reais) |

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de abril de 2025.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod446493

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2023, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 05.982.200/0001-00, situada na Avenida Brasil, 922, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade Pato Branco, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO ESPIRITO SANTO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 229.076.038-25 e Cédula de Identidade nº 25.798.480-X, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 91/2023, de 25 de abril de 2023, que passão a ter as seguintes redações:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para locação de licença de direito de uso de sistema web de gestão pública, incluindo o serviço de implantação, migração de dados, hospedagem, manutenções, atualizações, treinamento e suporte técnico, destinado ao Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

| LOTE | ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | PRESTADOR DO SERVIÇO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1 | UN | Serviço de migração de dados, implantação e treinamento de usuários de gestão pública de saúde. | IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA | 17.848,00 | 17.848,00 |
| | 2 | 12 | MEN | Licença de uso de sistema web, manutenção, hospedagem em nuvem, atualização e suporte técnico remoto de gestão pública de saúde. | | 5.044,32 | 60.531,84 |
| | 3 | 12 | MEN | Licença de uso de aplicativo mobile para agente comunitário de saúde (acs). | | 267,05 | 3.204,60 |
| | 4 | 12 | MEN | Licença de uso de aplicativo mobile para agente comunitário de endemias (ace). | | 207,70 | 2.492,40 |
| | 5 | 200 | HRR | Hora de visita técnica pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório de gestão pública de saúde. | | 197,82 | 39.564,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato será de 1.095 (um mil, noventa e cinco) dias, findando em 22 de abril de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da necessidade da continuação da prestação dos serviços, após solicitação do departamento de saúde, em relação ao aditivo de valor, foi concedido a empresa o reajuste contratual, sendo o INPC acumulado dos últimos doze meses.
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.
CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.

_____
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
ANTONIO ESPIRITO SANTO
CONTRATADA

Cod446495

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº. 107/2025**

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2025
DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: CASA DE APOIO BG LTDA – CNPJ: 47.329.722/0001-58
DO OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para atender as demandas do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 21 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de abril de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod446497

**PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N º 131/2025**

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de Julho de 2007.
DESCRIÇÃO :

| | |
|---|---|
| VALOR TOTAL – R$ | 1.043,36 |
| ORDEM | 131/2025 |
| BENEFICIARIO | Mateus Welter |
| MATRICULA | 57602-6/1 |
| CARGO | Assessor de Imprensa e Relações Públicas |
| DATA INÍCIO | 22/04/2025 |
| DATA TÉRMINO | 24/04/2025 |
| QUANTIDADE DIARIA | 02 |
| VALOR DA DIÁRIA | 521,68 |

| | |
|---|---|
| ID TIPO DIARIA | 99 |
| OBJETO DA VIAGEM | Visita a Assembleia Legislativa/acompanhar o prefeito |
| MEIO DE TRANSPORTE | RODOVIARIO |
| LOCAL–CIDADE | Curitiba |

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de abril 2025.
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

**PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIARIA N º 132/2025**

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de Julho de 2007.
DESCRIÇÃO :

| | |
|---|---|
| VALOR TOTAL – R$ | 1.231,00 |
| ORDEM | 132/2025 |
| BENEFICIARIO | JAIME DA SILVA STANG |
| MATRICULA | 57457-0/1 |
| CARGO | PREFEITO |
| DATA INÍCIO | 22/04/2025 |
| DATA TÉRMINO | 24/04/2025 |
| QUANTIDADE DIARIA | 02 |
| VALOR DA DIÁRIA | 615.50 |
| ID TIPO DIARIA | 99 |
| OBJETO DA VIAGEM | Visita a Assembleia Legislativa |
| MEIO DE TRANSPORTE | RODOVIARIO |
| LOCAL–CIDADE | Curitiba |

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de abril 2025.
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

Cod446504

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**PORTARIA Nº 22.122**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho das Secretarias; resolve:
AUTORIZAR
Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, a conduzir veículo de propriedade do Município de Palmas – PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades, a contar de 09 de abril de 2025:

| SERVIDOR | CPF | CARGO/LOTAÇÃO |
|---|---|---|
| SARAH DE OLIVEIRA DOS SANTOS FRAGOSO | 117.484.539-20 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO–Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito |
| CASSIANO MARCOS ROBERTO BONAFÉ | 057.912.469-00 | TÉCNICO EM INFORMÁTICA – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura |

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 04 de abril de 2025.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**PORTARIA Nº 22.123**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0589/2025, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a necessidade de autorização de aulas extraordinárias aos Professores abaixo citados, para que não haja prejuízo aos alunos e à instituição; resolve;
NOMEAR
Art. 1º – O professor, abaixo relacionado, para Aulas Extraordinárias, a contar de 09 de abril de 2025.

| NOME | CPF | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | TURNO | TURMA |
|---|---|---|---|---|
| PATRICIA GERALDO | 061.503.589-25 | Cmeis Cantinho Feliz e Primo Amore | Vespertino | Campos de Experiência |

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 04 de abril de 2025
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 22.124**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0606/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando que a Lei Municipal nº 0411/06 prevê a concessão de gratificação aos professores que se encontram atuando como diretores, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, regentes de classe especial, entre outros, nas escolas municipais; resolve,
CONCEDER
Art. 1º – Fica concedida a gratificação abaixo indicada à servidora, a contar de 10 de abril de 2025:

| Nome | CPF | Padrão | Escola/CMEI | Função | Porcentagem |
|---|---|---|---|---|---|
| CRISTIANE ZANATTA | 023.623.779-97 | 2º padrão | Escola Municipal José Luiz Andrascko | Professora Alfabetizadora | 10% |

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 04 de abril de 2025.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**PORTARIA Nº 22.125**

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 3062, de 27 de março de 2024 e alterações; Considerando a classificação em Processo Simplificado 02/2024, conforme Edital de Convocação sob o nº 16/2024; resolve,
NOMEAR
Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 09 de abril de 2025:
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL III – 01

| NOME | C.P.F | LOTAÇÃO |
|---|---|---|
| ANDREIA POSSER DAMARATT | 091.895.579-30 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA–ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PARAÍSO SO SUL |
| CASSIANE FARIAS DA COSTA | 072.938.739-99 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA -ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA MARINS MIRANDA MENDES |
| GENI DOS SANTOS | 943.459.889-34 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA -ESCOLA MUNICIPAL SENHORINHA MIRANDA MENDES |
| MAYARA MENDES DUART | 119.024.229-02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - CMEI ARCA DE NOÉ |
| MAITIOLI DAIANY SANTOS CAMARGO SOBRINHO | 129.920.299-39 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA -ESCOLA MUNICIPAL PEQUENA ÁGUIA |
| JAQUELINE DE FÁTIMA MELO SOUZA | 102.897.219-97 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA -ESCOLA MUNICIPAL NERASI MENIN CALZA |
| VERGINIA CORREA BUENO | 054.885.559-51 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA–ESCOLA PUBLICA NASCER PARA ARTE |
| CINTIA DE MELO VEIGA | 108.095.299-26 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA -CMEI CANTINHO FELIZ |
| JACIELI SANTOS DA SILVA | 085.328.889-50 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA -ESCOLA MUNICIPAL NERASI MENIN CALZA |
| PRISCILA SOUZA DA ROSA | 089.346.139-39 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA -ESCOLA MUNICIPAL JULIA RIBAS |
| SILVIA MARIA KOCOVICH FARIAS | 075.375.589-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA -CMEI VOVÓ MARIA |
| NADIELE CARVALHO | 075.391.059-41 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| ANDREIA DE FATIMA VAZ | 054.669.099-80 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| SUELEM FATIMA DA SILVA MARIANO | 066.788.779.26 | SECRETARIA DE SAÚDE |

VIGIA /GUARDIÃO/ZELADOR - NÍVEL II – 01

| NOME | C.P.F | LOTAÇÃO |
|---|---|---|
| FERNANDA APARECIDA FERREIRA | 914.042.079-53 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| PATRICIA CARVALHO FERREIRA | 098.368.759-56 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| EDILBERTO PEREIRA DE SOUZA | 266.387.621-68 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| APARICIO OSORIO CORREIA | 974.507.909-04 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| IVONE PONTES | 015.456.949-66 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| DANIEL ANTONIO MARINS | 092.016.169-37 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| SUELEM CORREIA | 075.071.119-11 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| EMANUELE DE PAULA RIBAS | 105.723.299-89 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| ANDRE LUIS ANTUNES MIGUEL | 068.722.309-16 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| TAIRONE MATHEUS MARQUES LISBOA | 094.506.309-17 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| FERNANDA DANIELE DA SILVA | 130.749.169- 31 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| WALDEMAR MACHADO | 371.293.769-53 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| PAULO CEZAR ESCHEMBACH | 672.251.019–00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| IRINEU PEDROSA | 740.737.459-72 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| ANA MARIA RICARDO DE LIMA | 072.479.819-62 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

CUIDADOR SOCIAL – NÍVEL X – 01

| NOME | C.P.F | LOTAÇÃO |
|---|---|---|
| AMELIO STEFAN JUNIOR | 094.502.349-90 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| GABRIEL HENRIQUE SCHNEIDER | 088.053.229-70 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 09 de abril de 2025
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**PORTARIA Nº 22.126**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (DESIGNA, DEFINE E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL e GESTOR DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL); resolve:
DESIGNAR
Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responder como Fiscal/Gestor do Contrato 126/2025, Processo 60/2025, Pregão Eletrônico nº 35/2025, fornecedor C F M Torres Serviços Medicos Ltda, CNPJ: 50.257.647/0001-71, revogando eventuais disposições em contrário:

| Secretaria | Gestor/ Fiscalizador | Nome do Servidor | Matrícula Funcional |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Gestor | Paula Mariane Langaro | 3203886-0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal | Jurciney das Graças Carli Rocha | 3208836-0 |

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 09 de abril de 2025
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**PORTARIA Nº 22.127**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (DESIGNA, DEFINE E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL e GESTOR DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL); resolve:
DESIGNAR
Art. 1º – A servidora Carine Alcântara de Jesus, engenheira civil, matrícula 3208638, para responder como Fiscal Técnico/Administrativo do Processo nº 07/2023, Contrato 48/2024, fornecedor Benito Opuchkevich–Engenharia e Perícia Imobiliária LTDA, revogando eventuais disposições em contrário.
Art. 2º – O servidor Willian da Silva Souza, engenheiro civil, matrícula 3208659, para responder como Fiscal Técnico/Administrativo do Processo nº 07/2023, Contrato 101/2023, fornecedor Augusto Marinhak Valus LTDA, revogando eventuais disposições em contrário.
Art. 3º–Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 09 de abril de 2025
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**PORTARIA Nº 22.128**

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 3062, de 27 de março de 2024 e alterações; Considerando a classificação em Edital nº 01/2024 de Abertura de Seleção de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme Edital de Convocação sob o nº 13/2024; resolve,
NOMEAR
Art. 1º – Os funcionários abaixo indicados, a contar de 09 de abril de 2025:

| TÉCNICOS EM ENFERMAGEM - AMPLA CONCORRÊNCIA NÍVEL VI – 01 | | | |
|---|---|---|---|
| CLAS | CANDIDATO | D.N | LOCAL |
| 26 | FABIANA DE FATIMA DEMARCHI DE OLIVEIRA | 20/11/1981 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 27 | PRISCILA FABRICIO CARVALHO | 26/08/1994 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 09 de abril de 2025.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**PORTARIA Nº 22.129**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o término dos contratos dos funcionários abaixo indicados, contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, após término estabilidade da licença maternidade; resolve;
EXONERAR
Art. 1º – A funcionária abaixo relacionada, a contar de 16 de abril de 2025.
AUX. SERVIÇOS GERAIS (MULHERES) PSS

| Nome | CPF | Admissão |
|---|---|---|
| RAFAELA TAMANHO DOS SANTOS | 121.221.789-65 | 13/02/2023 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 11 de abril de 2025.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod446487

**PORTARIA No 22.130**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; De acordo com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2771/2020, o qual dispõe que "A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) fica, para os todos os fins, incorporada à Controladoria-Geral do Município de Palmas, com os processos administrativos atualmente em trâmite perante a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) passando a tramitar junto à Controladoria-Geral do Município de Palmas"; Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2932/2022, em especial, os artigos 117 e seguintes, bem como a Lei Municipal nº 2933/2022, que "Regulamenta os procedimentos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal"; Considerando que a Lei Municipal nº 1725/2007 instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) e prevê em seu artigo 4º que os membros efetivos da referida Comissão possuem direito a um gratificação mensal enquanto no exercício da função, no valor correspondente a FG 07 a FG09; resolve:
CONCEDER
Art. 1º – Fica concedido a FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, com base na Lei Municipal nº 1725/2007, conforme descrito a seguir, a contar de 15 de abril de 2025:
Presidente da Comissão, a Sra. ANDREA CRISTINA SILVA FALCÃO, portadora do RG nº 4.779.929 e inscrita no CPF/MF sob nº 743.624.456-68, Servidora Pública, ocupante do cargo de técnica administrativa, junto à Controladoria-Geral do Município – FG09;
Membros da Comissão: a Sra. ERENILDA PELENTIL DE OLIVEIRA, portadora do RG n° 4.245.320-0 e inscrita no CPF/MF nº 671.238.139-87, Servidora Pública, ocupante no 1º padrão, do cargo de professora de ensino fundamental/infantil, e, no 2º padrão, no cargo de professora de ensino fundamental/infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura–FG09;
a Sra. IRACELIA RUTH CESCA, portadora do RG nº 6.470.443-5 e inscrita no CPF/MF nº 018.028.349-90, Servidora Pública Municipal na função de Auxiliar de biblioteca, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura–FG09;
o Sr. DIEGO DOS SANTOS BORGES, portador do RG n° 8.838.493-8 e inscrito no CPF/MF nº 051.667.959-70, Servidor Público, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Administração, junto à Secretaria Municipal de Administração–FG09; e,
o Sr. WALDECIR DETONI JUNIOR, portador do RG nº 6493245-4, inscrito no CPF/MF nº 692.847.412-20, Servidor Público, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, junto à Secretaria Municipal de Administração–FG09.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 14 de abril de 2025
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod446488

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2025**

PROCESSO N° 18/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/04/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro.
CONTRATADA: AUDISERVICE–ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.262/0001-03, com sede na Av. Cristóvão Colombo, n.º 1577, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-004, telefone (51) 2108-1943, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sandro de Lima Mendes
OBJETO: Aquisição de equipamento de imitanciometria.
RECURSOS:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10.301.0034.2045 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 1303<br>1494 | 4.4.90.52 |
| 10.301.0034.1015 | EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO UNIDADES SAÚDE | 1000<br>1345<br>1518<br>3345 | 4.4.90.52 |
| 10.301.0034.2046 | MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA | 1494<br>1495 | 4.4.90.52 |
| 10.301.0034.2049 | MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC | 1494<br>1496 | 4.4.90.52 |

VALOR GLOBAL: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod446466

**TERMO ADITIVO Nº 36/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato n° 45/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 03/2024, Processo nº 26/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.776.284/0001-09, com sede na Rua Candido de Abreu, Centro Cívico, CEP: 80.530-902, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato legalmente representado por Fabiane Franciscone, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem

**Considerando** o Memorando nº 0051/2025 (fl. 0361) do Departamento de Indústria e Comércio e documentos que o acompanham (fls. 0361/0363).

***Considerando** o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização da alteração contratual acima indicada, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação (...)."*

***Considerando** a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "Determino: (a) A elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação, para a prorrogação/renovação do prazo de vigência do contrato vigente com o fornecedor (...)."*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **04/04/2026.**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 03 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE PALMAS**
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
Fabiane Franciscone - Representante

Cod446467

## ERRATA

O Município de Palmas promove a correção de erro formal na comunicação de análise de amostras, cuja publicação foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, no dia 14 de abril de 2025, na forma que segue.
Onde se lê:
A análise será realiza pela Comissão de Análise de Amostras nomeada pelo Decreto nº 4.422 de 03 abril de 2025, no dia 23/04/2025 às 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada na Avenida do Rio Branco, nº 731, centro, Palmas/PR.
Leia-se:
A análise será realiza pela Comissão de Análise de Amostras nomeada pelo Decreto nº 4.422 de 03 abril de 2025, no dia 23/04/2025 às 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 731, Centro, CEP 85.690-009. Palmas-PR.
Palmas, 22 de abril de 2025.
MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Cod446470

## COMUNICADO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, por seu Prefeito Daniel Ricardo Langaro, no uso das suas atribuições legais; TORNA PÚBLICO que realizará avaliação das amostras apresentadas pala empresa G & L COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, arrematante dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10, do Processo nº 15/2025 – Pregão Eletrônico 04/2025, cujo objeto é a Aquisição de kits escolares a serem distribuídos aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Series Iniciais, EJA, e professores para o ano letivo 2025, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.
A análise será realiza no dia 28/04/2025 às 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada na Avenida do Rio Branco, nº 731, centro, Palmas/PR, sendo formalizado laudo pela Comissão de Análise de Amostras nomeada pelo Decreto n° 4414/2025.
Palmas, 22 de abril de 2025.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito Municipal

## COMUNICADO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, por seu Prefeito Daniel Ricardo Langaro, no uso das suas atribuições legais; TORNA PÚBLICO que realizará avaliação das amostras apresentadas pala empresa A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, arrematante do Processo nº 59/2025 – Pregão Eletrônico 14/2025, cujo objeto é a Aquisição de Sistema de Ensino estruturado de ensino mediante o fornecimento de material didático para os alunos da Educação Infantil 4 e Infantil 5, Ensino Fundamental | (1° ao 5° ano) e Educadores, com inclusão de assessoria pedagógica, avaliações de desempenho integradas o Ensino Fundamental I, bem como capacitação e formação para a comunidade escolar, para os exercícios de 2025.
A análise será realiza no dia 29/04/2025 às 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada na Avenida do Rio Branco, nº 731, centro, Palmas/PR, sendo formalizado laudo de analise, pela Comissão de Análise de Amostras nomeada pelo Decreto n° 4414/2025.
Palmas, 22 de abril de 2025.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito Municipal

Cod446468

EDITAL N° 02/ 2025

O MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 01/2025, de 09 de abril de 2025, torna público a classificação da Chamada Pública para a seleção e composição de banco para professores ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA no município de Palmas/PR. O(A) candidato(a) que não concordar com o resultado de sua candidatura poderá interpor recurso no período compreendido entre as 8h e 23h59min do dia 23/04/2025, no site da Prefeitura Municipal de Palmas https://pmp.pr.gov.br. O Recurso deverá estar em conformidade com com os itens 10.2 à 10.7 do Edital 01/2025.A convocação sairá em Diário Oficial, conforme demanda de alunos e abertura de turmas, seguindo o disposto no Edital 01/2025.

## Classificação Preliminar – PBA

| Classificação | Nome | Experiencia profissional Alfabetização | Formação | PONTUAÇÃO TOTAL | 1. Anos de experiência (critério de desempate) | 2. Data de nascimento (critério de desempate) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | DIRLEY DOS SANTOS MORAES | 30 PONTOS | 70 | 100 | 34 ANOS | - |
| 2º | CLEONICE APARECIDA DALCIN | 30 PONTOS | 70 | 100 | 31 ANOS | - |
| 3º | ELENI RIBEIRO DE SOUZA | 30 PONTOS | 70 | 100 | 19 ANOS | - |
| 4º | EDENIRCE DE FÁTIMA SANTOS | 30 PONTOS | 70 | 100 | 12 ANOS | - |
| 5º | LURDES PEREIRA | 03 PONTOS | 70 | 73 | - | - |
| 6º | ADRIANA OLIVEIRA RICARDO | 03 PONTOS | 65 | 68 | 01 ANO | 1977 |
| 7º | JANAÍNA KRIZ FEDERIZZI | 03 PONTOS | 65 | 68 | 01 ANO | 1978 |
| 8º | ANAMIR PIANA | - | 65 | 65 | - | 1974 |
| 9º | GRICEL DE OLIVEIRA | - | 65 | 65 | - | 1976 |
| 10º | JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA | - | 45 | 45 | - | 1993 |
| 11º | JULIA STANGE | - | 45 | 45 | - | 1996 |
| 12º | DAIANE DE FATIMA VARGAS MARIANO | - | 45 | 45 | - | 2002 |
| 13º | EMANUELE DE FÁTIMA DA ROSA DE ANDRADE | - | 15 | 15 | - | - |

Comissão:
Dilma Helana Andrade Sampaio
Janete Aparecida de Paula Terres
Jucimari Brasil da Silva

Cod446529

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

**PORTARIA Nº 7.050, DE 22 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo de Progressão por Escolaridade dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 1.028, de 11/12/07 e conforme despacho exarado no protocolo nº 547/2025, em 23/04/2025, RESOLVE:
Art. 1º Conceder, aos servidores do Quadro Geral de Pessoal, relacionados nesta Portaria, Progressão por Escolaridade, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025, sendo:

| NOME | CARGO | CLASSE ATUAL | NOVA CLASSE |
|---|---|---|---|
| Carina Richardi | Gari | 02 | 03 |
| Cristiane Garroso De Almeida | Merendeira | 04 | 05 |
| Eliza Maria Giusti Bortoluzzi | Enfermeiro | 02 | 03 |
| Jeferson Antonio Wartha | Agente Administrativo | 02 | 03 |
| Jonas Drebke | Agente Administrativo | 05 | 06 |
| Josilene Aparecida Zanin | Farmacêutico | 05 | 06 |
| Neusa Terres Farias | Merendeira | 06 | 07 |
| Paulo Roberto Borges De Oliveira | Pedreiro | 02 | 03 |
| Samandra Wartha | Servente Serviços Gerais | 03 | 04 |

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 22 de abril de 2025.
CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito Municipal

Cod446473

**PORTARIA Nº 7.051, DE 22 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a Progressão por Merecimento dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, pelos arts. 64 a 74, da Lei Municipal nº 880, de 01/07/2004, pelo art. 33, da Lei Municipal nº 1.028, de 11/12/07, RESOLVE:
Art. 1º Conceder, aos servidores do Quadro Geral de Pessoal, relacionados nesta Portaria, Progressão por Merecimento, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024, sendo:

| MAT. | NOME | CARGO | NÍVEL ATUAL | NOVA CLASSE |
|---|---|---|---|---|
| 976801 | Ademar Antonio Xavier De Almeida | Auxiliar de Servicos Gerais | 11 | 12 |
| 301811 | Ademir Dambros | Agente Administrativo | 11 | 12 |
| 1350471 | Adrieli Chaves Migliorini | Servente de Servicos Gerais | 5 | 6 |
| 10801 | Agenor Dias Ferreira | Motorista | 13 | 14 |
| 1332001 | Alcionir Bacchi | Operador de Máquinas | 5 | 6 |
| 1218001 | Amarildo Luiz Casarin | Auxiliar de Servicos Gerais | 6 | 7 |
| 1346301 | Ana Cristina Terlamp | Agente Administrativo | 5 | 6 |
| 1346411 | Anderson Camargo Cardoso | Fiscal de Tributos | 5 | 6 |
| 1350451 | Andre Luiz Provin Machado | Motorista | 4 | 5 |
| 1347691 | Andrelina Capestrano | Servente de Servicos Gerais Plantonista | 4 | 5 |
| 1348691 | Angelina Teycz Martins | Agente Comunitário de Saúde | 5 | 6 |
| 14011 | Angelo Colla | Operador de Máquinas | 13 | 14 |
| 969501 | Belenice Garmus Balin | Agente de Saúde | 13 | 14 |
| 1346851 | Bruna Carina Bordin Oldoni Debona | Psicologo | 6 | 7 |
| 1351121 | Carina Richardi | Gari | 3 | 4 |
| 1350251 | Carladeise Malfessoni | Merendeira | 4 | 5 |
| 1009001 | Carlos Alberto Pagnussat | Motorista | 11 | 12 |
| 34511 | Carmen Veloso Bortolacci | Agente Administrativo | 14 | 15 |
| 1347671 | Celio Roberto Farias | Arquiteto | 5 | 6 |
| 43401 | Celio Sufiatti | Motorista | 15 | 16 |
| 1349391 | Cilmara Da Silva Minozzo | Auxiliar de Cuidador Social | 3 | 4 |
| 1349891 | Clair Aparecida Da Silva Studt | Agente de Endemia | 5 | 6 |
| 1000621 | Clarice Fin De Souza | Técnico de Enfermagem | 6 | 7 |
| 1346551 | Claudemir Luiz Mezzalira | Motorista | 5 | 6 |
| 1238001 | Claudia Mara Rossini | Auxiliar de Saneamento | 7 | 8 |
| 1349011 | Claudia Maurina | Servente de Servicos Gerais | 4 | 5 |
| 1350101 | Claudir Bonfante | Operador de Máquinas | 3 | 4 |
| 1209001 | Cleomar Mezzalira | Operador de Máquinas | 9 | 10 |
| 1151011 | Cleusete Aparecida Fruhauf | Auxiliar de Enfermagem | 6 | 7 |
| 270411 | Clodoaldo Francisco Dambros | Técnico Em Administração | 14 | 15 |
| 1350161 | Creusa De Franca | Agente de Endemia | 4 | 5 |
| 1350381 | Cristiane Garroso De Almeida | Merendeira | 5 | 6 |
| 1346621 | Cristiano Santos Lima | Técnico Em Administração | 6 | 7 |
| 1235001 | Daiana Lorenzett | Agente Administrativo | 8 | 9 |
| 1346651 | Daiane Cristina Melo Da Silva | Agente Comunitário de Saúde | 6 | 7 |
| 1350151 | Delar José Lilge | Motorista | 4 | 5 |
| 1347641 | Denise Dezevenka | Enfermeiro Plantonista | 6 | 7 |
| 1347601 | Diogo Inacio Nasilowski | Enfermeiro Plantonista | 6 | 7 |
| 1347681 | Edeneia Oliveira De Lima De Brito | Técnico de Enfermagem Plantonista | 4 | 5 |
| 1033211 | Eder Fernando Da Silva Ramos | Agente Administrativo | 8 | 9 |
| 1347361 | Edina Paula Livi | Agente Comunitário de Saúde | 6 | 7 |
| 1222001 | Edineia Da Silva Ramos | Agente Administrativo | 9 | 10 |
| 54001 | Edison Luiz Bittinger | Agente Administrativo | 15 | 16 |
| 1349701 | Edson Jose Fogaca | Pedreiro | 4 | 5 |
| 1347571 | Elaine De Souza Leite | Enfermeiro Plantonista | 6 | 7 |
| 1348071 | Elenir Marchesan Dalmolin | Enfermeiro | 4 | 5 |
| 61201 | Elio Freitas Ferreira | Operário | 15 | 16 |
| 1027801 | Elisane Giovanella | Auxiliar de Enfermagem | 10 | 11 |
| 1350281 | Elisete Valeria De Oliveira | Servente de Servicos Gerais | 3 | 4 |
| 1351141 | Eliza Maria Giusti Bortoluzzi | Enfermeiro | 3 | 4 |
| 1349861 | Everlise Bernardi | Assistente Social | 5 | 6 |
| 1346001 | Franceli Camargo Tonietto | Agente Comunitário de Saúde | 6 | 7 |
| 1149021 | Francisco De Assis Libardoni Da Veiga | Agente Comunitário de Saúde | 7 | 8 |
| 1349821 | Geisiele Aparecida Biscaia Justino | Odontólogo | 4 | 5 |
| 1347921 | Genir Visnieski | Servente de Servicos Gerais | 6 | 7 |
| 72801 | Genuino Israel Schecheleski | Telefonista | 18 | 19 |
| 1350191 | Geovani Alves Rodrigues | Técnico em Radiologia | 3 | 4 |
| 1348091 | Gesiane Malfessoni | Servente de Servicos Gerais | 5 | 6 |
| 951211 | Gessi Da Silva Camargo | Motorista | 12 | 13 |
| 73611 | Gilson Schneider | Agente Administrativo | 11 | 12 |
| 1349831 | Giovana De Mattos Leao | Médico - 40 horas | 3 | 4 |
| 1347881 | Helena De Campos Lamb | Gari | 4 | 5 |
| 1286001 | Iliane Vasconcelos Da Rosa | Agente Comunitário de Saúde | 6 | 7 |
| 962801 | Ione Maria Tillvitz Cechet | Servente de Servicos Gerais | 13 | 14 |
| 1349711 | Iraci Ferreira De Melo | Merendeira | 4 | 5 |
| 91401 | Irio Canan | Agente Administrativo | 17 | 18 |
| 988101 | Isabela Maas Qader | Psicologo | 17 | * |
| 1349781 | Isabella Luiza Padilha | Enfermeiro | 5 | 6 |
| 935001 | Janaina Da Silva Debastiani | Servente de Servicos Gerais | 13 | 14 |
| 987301 | Jane Mari Seitensticker | Servente de Servicos Gerais | 14 | 15 |
| 1351215 | Jeferson Antonio Wartha | Agente Administrativo | 3 | 4 |
| 1348261 | Jonas Drebke | Agente Administrativo | 6 | 7 |
| 1347661 | Josilene Aparecida Zanin | Farmacêutico | 6 | 7 |
| 1350111 | Karine Lazzari | Técnico de Enfermagem | 3 | 4 |
| 1297001 | Kely Jesieli Suares Sonaglio Zolet | Agente Comunitário de Saúde | 7 | 8 |
| 1348141 | Leandro Richeski | Técnico Em Segurança do Trabalho | 4 | 5 |
| 1346831 | Leonilda Lopes Franca | Agente Comunitário de Saúde | 5 | 6 |
| 298411 | Leonir Debastiani | Técnico Agrícola | 11 | 12 |
| 1347031 | Luana Paula Eger Dias | Técnico Em Administração | 6 | 7 |
| 1348361 | Luis Fernando Simoca | Motorista | 7 | 8 |
| 1347971 | Marcia Teresinha Kaiser Dos Santos | Servente de Servicos Gerais | 5 | 6 |
| 953911 | Marenice Elaine Vicentini | Agente Administrativo | 7 | 9 |
| 123611 | Maria Ines Chichorro | Servente de Servicos Gerais | 8 | 9 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1347611 | Maria Roseli Cabral Gomes Ferreira | Técnico de Enfermagem Plantonista | 4 | 5 |
| 1349841 | Mariana De Mattos Leao | Médico - 40 horas | 3 | 4 |
| 816802 | Marilda Risso Alberti | Agente Administrativo | 9 | 10 |
| 815001 | Marisa Risso Caprini | Agente Administrativo | 14 | 14 |
| 1014601 | Maritania Maria Santi Camargo | Servente de Servicos Gerais | 12 | 13 |
| 1346421 | Marivanio Vissoto | Fiscal de Tributos | 8 | 9 |
| 1348001 | Marli Aparecida Da Silva Mattiolo | Servente de Servicos Gerais | 6 | 7 |
| 1295001 | Marli Haack Canan | Agente Comunitário de Saúde | 8 | 9 |
| 1281001 | Marli Sutil Telles | Servente de Servicos Gerais | 8 | 9 |
| 1347651 | Michelly Franciane Sandi Drancka | Fonoaudiólogo | 6 | 7 |
| 952021 | Moacir Jose Augustin | Operador de Máquinas | 6 | 7 |
| 1303001 | Monica Carine Barancelli Diesel | Nutricionista - 40 horas | 8 | 9 |
| 1346461 | Monica Quevedo Dos Santos | Técnico de Enfermagem | 5 | 6 |
| 1350141 | Nadir Haack Canan | Auxiliar de Consultório Dentário | 3 | 4 |
| 1169011 | Naiana Natiele Spanhol | Agente Administrativo | 7 | 8 |
| 132511 | Nalvir Farias | Técnico Em Administração | 14 | 15 |
| 1349991 | Natieli Crestani | Psicologo | 5 | 6 |
| 1161011 | Neide Farias Vicentini | Agente Comunitário de Saúde | 6 | 7 |
| 1346601 | Neusa Terres Farias | Merendeira | 7 | 8 |
| 1347401 | Nilva Dalacortt Pizzi Zolette | Agente Comunitário de Saúde | 4 | 5 |
| 1348301 | Nilva Groff Longo | Técnico de Enfermagem | 4 | 5 |
| 1349681 | Patricia Locatelli Alves | Odontólogo | 6 | 7 |
| 1348331 | Paulo Sergio Dal Alba | Operador de Máquinas | 4 | 5 |
| 1350461 | Paulo Sergio Zanellato | Motorista | 4 | 5 |
| 1347431 | Rafaeli Maria Lorenzi | Psicologo | 6 | 7 |
| 1347001 | Regiane Marcia Dierings | Técnico Em Administração | 6 | 7 |
| 1348991 | Renan Elias Cordeiro Baraldi | Motorista | 4 | 5 |
| 1348271 | Renato Mocelin | Treinador Esportivo | 5 | 6 |
| 1031601 | Rita Fortunati | Servente de Servicos Gerais | 10 | 11 |
| 1347901 | Rosane Dos Santos Visnieski | Técnico de Enfermagem Plantonista | 4 | 5 |
| 1347351 | Rozana Robetti | Agente Comunitário de Saúde | 6 | 7 |
| 707201 | Rudileia Pedrolo Carvalho | Farmacêutico/Bioquímico | 13 | 14 |
| 1233001 | Rute Ana Schuster | Servente de Servicos Gerais | 7 | 8 |
| 1349531 | Rute Rodrigues De Lima | Servente de Servicos Gerais | 5 | 6 |
| 1349941 | Samandra Wartha | Servente de Servicos Gerais | 4 | 5 |
| 151101 | Sandra Mara Menegoto Fim | Agente Administrativo | 14 | 15 |
| 1304011 | Sandra Raquel Soares | Técnico Em Administração | 8 | 9 |
| 1319001 | Sandra Regina Menegat De Franca | Panificador | 6 | 7 |
| 154611 | Selço De Oliveira | Agente Administrativo | 14 | 15 |
| 1348611 | Sergio Alberto Scholz | Agente de Endemia | 3 | 4 |
| 1302001 | Sergio Goularte | Agente Administrativo | 7 | 8 |
| 1346991 | Sibele Carla Baroni | Técnico Em Administração | 6 | 7 |
| 1327001 | Sidnei Cortes Da Cruz | Motorista | 7 | 8 |
| 1260001 | Silvana De Lima | Enfermeiro | 7 | 8 |
| 1017001 | Silvane Bitdinger Livi | Servente de Servicos Gerais | 12 | 13 |
| 1019701 | Simona Fabricia Scholz | Enfermeiro | 11 | 12 |
| 1104501 | Solange Mazzuco | Contador | 10 | 11 |
| 1347941 | Sonia Maria | Servente de Servicos Gerais | 5 | 6 |
| 1346591 | Suzamara Pinheiro De Lima Longo | Agente Comunitário de Saúde | 6 | 7 |
| 1349851 | Taimara Lopes Klipstein | Técnico de Enfermagem Plantonista | 3 | 4 |
| 1347991 | Terezinha Pereira Zuttion | Servente de Servicos Gerais | 4 | 5 |
| 1351181 | Thailana Antunes Corrêa | Agente Comunitário de Saúde | 2 | 3 |
| 1347561 | Thais Goncalves Welter Ilkiu | Assistente Social | 6 | 7 |
| 1111801 | Ulisses Brusamarello | Auxiliar de Servicos Gerais | 7 | 8 |
| 172401 | Valdivino Dias Ferreira | Motorista | 17 | 18 |
| 1110001 | Valentim Ferreira Da Silva | Auxiliar de Servicos Gerais | 7 | 8 |
| 286001 | Valeria Pagnussat Ramos | Agente de Saúde | 17 | 18 |
| 1351203 | Vanderlei Martins De Andrade | Motorista | 2 | 3 |
| 1348061 | Vanessa Maiara Prestes | Agente Administrativo | 5 | 6 |
| 1267001 | Veralice Arnoldo | Agente Administrativo | 7 | 8 |
| 355711 | Vilma Tibes Sgarbossa | Servente de Servicos Gerais | 12 | 13 |
| 1220001 | Vilson Luiz Hartmann | Auxiliar de Servicos Gerais | 7 | 8 |
| 1310001 | Vinicios Adriano Von Fruhauf | Motorista | 9 | 10 |
| 1282001 | Viviane Pollermann Rigon | Auxiliar de Consultório Dentário | 6 | 7 |
| 176701 | Volmir Antonio Zolet | Técnico Agrícola | 15 | 16 |
| 1347871 | Waldemar Bortokoski Schecheleck | Operário | 4 | 5 |
| 1347581 | Willian Douglas De Oliveira Collares | Enfermeiro Plantonista | 6 | 7 |

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 22 de abril de 2025.
CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito Municipal

Cod446474

**PORTARIA Nº 7.052, DE 22 DE ABRIL DE 2025**

Exonera, a pedido, a servidora Alzira Elena Carvalho Da Silva, ocupante do cargo efetivo de Professor - 20 horas.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Alzira Elena Carvalho Da Silva, CPF nº 008.xxx.xxx-12, ocupante do cargo efetivo de Professor - 20 horas, em 17/04/2025.
Art. 2º Registre-se e publique-se, em 22 de abril de 2025.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito Municipal

Cod446483

**PORTARIA Nº 7.053, DE 22 DE ABRIL DE 2025**

Concede férias a servidor municipal.
O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao servidor adiante nominado, sendo:

| NOME | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO CONCESSIVO |
|---|---|---|---|
| Willian Paulo Perondi | 20 | 15/07/2024 a 14/01/2025 | 05/05/2025 a 24/05/2025 |

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 22 de abril de 2025.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito Municipal

Cod446517

**EDITAL Nº 021/2025**

PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
O Prefeito Municipal CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a Relação de Servidores Aptos e Inaptos à Progressão por Escolaridade 2025, promovido nos termos do Edital nº 018/2025, de 07/04/2025, sendo:
Aptos à Progressão

| Inscrição nº | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 001/2025 | Jonas Drebke | Agente Administrativo |
| 002/2025 | Jeferson Antonio Wartha | Agente Administrativo |
| 003/2025 | Cristiane Garroso De Almeida | Merendeira |
| 004/2025 | Samandra Wartha | Servente Serviços Gerais |
| 005/2025 | Paulo Roberto Borges De Oliveira | Pedreiro |
| 008/2025 | Josilene Aparecida Zanin | Farmacêutico |
| 009/2025 | Eliza Maria Giusti Bortoluzzi | Enfermeiro |
| 010/2025 | Carina Richardi | Gari |
| 011/2025 | Neusa Terres Farias | Merendeira |
| 012/2025 | Marisete Lorenzi Sibert | Técnico de Enfermagem |

Inaptos à Progressão

| Inscrição nº | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 006/2025 | Rosane Dos Santos Visnieski | Técnico de Enfermagem Plantonista |
| 007/2025 | Denise Dezevenka | Enfermeiro Plantonista |

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 22 de abril de 2025.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito Municipal

Cod446472

**Errata de publicação:**

Na publicação do Edital nº 002/2025 - Edital de Convocação Consulta Pública do Esporte Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo São João-PR, de 17-04-2025, Edição nº 3343, pág. 19 do DIOEMS.

Onde se lê:
"....Data: 29 de abril de 2025..."
Leia-se:
"....Data: 24 de abril de 2025...".

Cod446463

***Espécie: AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, por meio das suas Secretarias Municipais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços gerais de limpeza, manutenção e reparação de prédios públicos municipais, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O credenciamento se destina à formação de banco de prestadores, que poderão ser contratados conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, sem exclusividade, nos termos do edital.
Período de recebimento da documentação:
A partir de 23/04/2025, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, enquanto vigente o chamamento ou até o esgotamento da dotação orçamentária.
Local: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João/PR, sito à Av. XV de Novembro, nº 160 – Centro – São João/PR.
O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município (www.saojoao.pr.gov.br), no mural público da Prefeitura e podem ser solicitados pelo e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br.
São João/PR, 22 de abril de 2025.
Clóvis Mateus Cuccolotto–Prefeito Municipal

***Espécie: TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 544/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, revoga a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, iniciada em 28 de fevereiro de 2025, por razões de interesse público, vinculadas à necessidade de adequação do edital.
Determina-se ao Agente de Contratação a revisão do instrumento convocatório, com posterior republicação e reabertura dos prazos, conforme os princípios da legalidade, publicidade e ampla concorrência.
São João – PR, 22 de abril de 2025.
Clóvis Mateus Cuccolotto–Prefeito Municipal

***Espécie: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025**

O Município de São João/PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com atuação do Agente de Contratação, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de entrevistador social, com atuação no Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS. Objeto: Prestação de serviços de entrevistador social para execução de atividades de busca ativa, averiguação cadastral, atualização de dados e atendimento domiciliar/presencial a famílias cadastradas no CADÚNICO, conforme diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Social e demanda da gestão municipal.
Prazo de execução: 12 (doze) meses
Valor total estimado: R$ 41.400,00
Critério de julgamento: Menor preço global Forma de contratação: Empreitada por preço global, sem disputa eletrônica
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Recursos: Programa PROCAD-SUAS, IGD-PBF e/ou recursos próprios do Município A documentação referente ao processo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de São João/PR.
São João – PR, 22 de abril de 2025.
Anderson Camargo Cardoso–Agente de Contratação

***Espécie: Contrato 152-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 60.256.789 Kelly Adryana Greef dos Santos Barbosa–CNPJ nº 60.256.789/0001-78. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços por profissionais formados nas áreas de Magistério e Pedagogia, com o objetivo de suprir a demanda temporária de docentes na Secretaria de Educação do Município de São J oão/PR. Valor: R$ 616.860,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem Inexigibilidade de Licitação n° 003/2025 Chamamento Público nº 001/2025. Data da assinatura: 22 de abril de 2025.

***Espécie: Contrato 153-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 60.307.248 Marivane Gonçalves Candido–CNPJ nº 60.307.249/0001-76. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de limpeza, manutenção e reparação de prédios, terrenos, vias e serviços públicos do Município de São João/PR. Valor: R$ 429.696,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem Inexigibilidade de Licitação n° 036/2024 Chamamento Público nº 003/2024. Data da assinatura: 22 de abril de 2025.

***Espécie: Contrato 154-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Jose Nunes de Almeida–CPF nº 495.***.***-72. Objeto: Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural destinados à Merenda Escolar e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e APAE, em atendimento à Secretaria de Educação do Município de São João/PR. Valor: R$28.740,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem Inexigibilidade de Licitação n° 011/2025–Chamamento Público nº 003/2025. Data da assinatura: 22 de abril de 2025.

***Espécie: Contrato 155-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Vanderlei Presa–CPF nº 495.***.***-72. Objeto: Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural destinados à Merenda Escolar e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e APAE, em atendimento à Secretaria de Educação do Município de São João/PR. Valor: R$28.740,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem Inexigibilidade de Licitação n° 011/2025–Chamamento Público nº 003/2025. Data da assinatura: 22 de abril de 2025.

***Espécie: Contrato 156-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 60.284.035 Morgana da Silva Souza–CNPJ nº 60.307.249/0001-76. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de limpeza, manutenção e reparação de prédios, terrenos, vias e serviços públicos do Município de São João/PR. Valor: R$ 429.696,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem Inexigibilidade de Licitação n° 036/2024–Chamamento Público nº 013/2024. Data da assinatura: 22 de abril de 2025.

Cod446530

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

**DECRETO Nº 222/2025**

Data 21/04/2025
SÚMULA. Declara Luto Oficial em Verê, pelo falecimento de Jorge Mario Bergoglio, sua Santidade, o Papa Francisco.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO o falecimento de Jorge Mario Bergoglio, sua Santidade, o Papa Francisco, com 88 anos de idade.
Papa Francisco ingressou na Companhia de Jesus e foi ordenado sacerdote em 1969, até ser elevado a cardeal, em 2001, pelo Papa João Paulo II. Sua trajetória pastoral sempre foi marcada pela humildade, simplicidade e dedicação aos mais necessitados.
Além da carreira eclesiástica, Papa Francisco também foi, por muitos anos, professor em colégios e universidades religiosas, sendo formado em Filosofia e Teologia. Eleito Papa em 13 de março de 2013, decidiu adotar o nome Francisco em homenagem a São Francisco de Assis, simbolizando o seu compromisso com a pobreza e a justiça social.
Durante o seu pontificado, destacou-se por promover uma Igreja mais inclusiva e próxima dos marginalizados, abordando temas como a imigração, a desigualdade e o meio ambiente.
DECRETA.
Art. 1° Luto Oficial no Município de Verê, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de Jorge Mario Bergoglio, sua Santidade, o Papa Francisco.
Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 21 de abril de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal

Cod446462

**DECRETO Nº 223/2025**

Data 22/04/2025
SÚMULA: Dispõe sobre o feriado do Dia do Trabalhador nas repartições públicas municipais e dá outras providências.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E AINDA
CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia do Trabalhador no dia 1º de maio de 2025 (quinta-feira).
DECRETA.
Art. 1° Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 2 de maio de 2025, sexta-feira.
Art. 2° Os serviços considerados essenciais serão mantidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no período mencionado neste decreto, organizados pelos titulares de cada pasta.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 22 de abril de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal

Cod446471

**ERRATA AO DECRETO Nº 212/2025**

DATA 22/04/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE ERRATA:
Onde se lê:
Art. 2º Ficam substituídos os membros acima, pelos seguintes novos membros:
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

| NOME | OCUPAÇÃO | ÓRGÃO |
|---|---|---|
| | Titular | |
| | Suplente | |

Leia-se:
Art. 2º Ficam substituídos os membros acima, pelos seguintes novos membros:
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

| NOME | OCUPAÇÃO | ÓRGÃO |
|---|---|---|
| Simone Bauer Ribas | Titular | Associação de Pais de Autistas de Verê e Região – AMA |
| Síntia Raitz Daros | Suplente | Associação de Pais de Autistas de Verê e Região – AMA |

Gabinete do Prefeito de Verê, 22 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

Cod446506

**DECRETO Nº 224/2025**

Data 22/04/2025
Súmula. Revoga Licença não remunerada para Tratar de Interesses Particulares ao servidor Valdir Comelli.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA
Art. 1º Fica revogada, a pedido do servidor Valdir Comelli, a licença não remunerada para Tratar de Interesses Particulares de que trata o Art. 169, da Lei Complementar Municipal nº 002/2024, a partir da data de 22 de abril de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 22 de abril de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

Cod446514

**EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato de Trabalho Temporário, por término de contrato.
CONTRATANTE: Município de Verê/PR.
CONTRATADO: SILVANA GLAUCE CABRERA
OBJETO: Rescisão do contrato a partir de 17/04/2025
VERÊ, em 22 de abril de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod446503

ARSS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2025**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 15 do estatuto em vigor, e após cumprir todas as etapas do Concurso Público nº 001/2023,

**TORNA PÚBLICO**

Os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023 devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do CONSUD, sito à **Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca** em Francisco Beltrão - PR, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, para dar continuidade ao processo de contratação.

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO | CARGO |
|---|---|---|
| 35º | BARBARA CRISTINA CORTES TONIAL | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1º | ADELAR ALVES DOS SANTOS | TÉCNICO DE INFORMÁTICA |
| 13º | WILLIAN ROSA BOFF | ENFERMEIRO |
| 14º | ADRIANO PEREIRA PEDROSO | ENFERMEIRO |
| 6º | MAURO TADEU DE CENA KRAMPE JUNIOR | PSICÓLOGO |
| 4º | JÉSSICA IBER SUZIN | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL |
| 5º | NEMILY GOERCK | CIRURGIÃO DENTISTA |
| 2º | CASSIANO ELISSON PEREIRA PINTO | ODONTÓLOGO CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL |
| 2º | MYLENA DE MEDEIROS TONELLO | ODONTÓLOGO CIRURGIÃO DENTISTA PACIENTE ESPECIAL |

Os candidatos acima convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos do CONSUD, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, munido dos seguintes documentos (ORIGINAL E CÓPIAS):

- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Votação (última eleição);
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Trabalho (física ou digital, que contenha nº do PIS);
- Certificado Militar, se do sexo masculino;
- Atestado Médico de Saúde Física e Mental (será agendado pelo CONSUD);
- Carteira de Vacinação atualizada;
- Documentos comprobatórios de Escolaridade, conforme o requisito de formação; específico para cada função (item 2.0 do Edital do Concurso 001/2023);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, de acordo com a Constituição Federal de 1998 Art. 37;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos locais de residência dos últimos 5 anos, expedida no fórum;
- Conta Bancária (cópia do cartão bancário onde contenham nº da agência e conta da qual seja titular).

**O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.**

Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
Presidente
22/04/2025 10:36:44

**JEAN PIERR CATTO**
Presidente

Cod446526

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

**Extrato contrato 46/2025**
Pregão: 16/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada:MMR Serviço de Limpeza Ltda
Objeto: Serviço terceirizado de limpeza e conservação
Valor:R$ 733.765,00 (setecentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais)
Data: 17/04/2025 - 16/04/2026
**Extrato 3º aditivo ao contrato 186/2022**
Pregão: 30/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada:Ligga Telecomunicações
Objeto: Renovação anual de contrato para mais 12(doze) meses
Data: 20/04/2025 – 19/04/2026
**Extrato contrato 50/2025**
Chamamento: 04/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Clinica Médica Gabriel Alves Miorim Ltda
Objeto: Credenciamento em cirurgia eletiva.
Data: 17/04/2025 - 01/09/2025

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2025.

**JEAN PIERR CATTO**
**PRESIDENTE/CONSUD**

Cod446499